



Processo (de Renovação de Contrato) nº 9900042662/2024



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/324b8ab4-4146-433a-9044-689661039f3d>

Tipo	Processo (de Renovação de Contrato)
Número	9900042662/2024
Assunto	Solicitação de renovação do Contrato 13/2020 - LUKES ENGENHARIA LTDA
Interessados	
Aberto em	07/05/2024
Setor autuante	1209 - SECONSER - SDESCN - SUBSEC EXEC CONSERVA (26.1)



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 1. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f552ca84-e260-42b2-aa1e-397ccfed3166>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Interesse de renovações
Restrições	"Interno"



Ofício nº. 064/2024.

Niterói, 06 de maio de 2024.

Prezados Senhores,

Considerando, que o prazo do contrato 13/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestor o **SECRETARIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** e a empresa **LUKES ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº30.678.636/0001-58 expirará no dia 14 de setembro de 2024.

Venho por meio desta, dirigir-me a Vossa Senhoria, a fim de indagar a existência de interesse na renovação do supracitado Instrumento Contratual nas condições e preços atualmente pactuados.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me a disposição.

Atenciosamente,

Ricardo Lanzellotti
*Secretário Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.*

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (**.712.937-**)

em 07/05/2024 17:49:18 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f552ca84-e260-42b2-aa1e-397ccfed3166>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 2. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3db860d6-2169-4521-9f97-f9d681c3f861>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Resposta - Interesse de renovação
Restrições	"Interno"

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº064/2024

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

SECONSER

Rua Visconde de Rio Branco, nº11 – Ponta D'Areia – Niterói- RJ.

A empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA - ME**, CNPJ: 30.678.636/0001-58, sediada na Rua Ator Paulo Gustavo, 426, Sala 1503, Icaraí, Niterói/RJ – CEP: 24.230-065, vem pela presente manifestar interesse na renovação do contrato nº **13/2020** nas mesmas condições, no entanto em relação aos preços pactuados esclareço que será protocolado um pedido formal de reajuste de preços relativo ao período de 2023-2024, como forma da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e preços atualmente pactuados junto a esta renomada Secretaria.

Niterói, 07 de maio de 2024.



Nome: JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
Nº do CPF: 138.552.347-60
Nº da Id. Profissional: 2017102128 CREA/RJ
Cargo: DIRETOR

LUKE'S
E N G E N H A R I A

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (**.712.937-**)

em 07/05/2024 17:49:17 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3db860d6-2169-4521-9f97-f9d681c3f861>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 3. Despacho nº 9900257736/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ed510d21-9d0a-4f74-a45e-bfabb5b10038>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900257736/2024
Assunto	Para autorizo na forma da lei.
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Senhor Secretário,

Solicito autorização na forma da lei, para prosseguimento no tramite de renovação contratual.

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (***.712.937-**)

em 07/05/2024 17:49:17 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ed510d21-9d0a-4f74-a45e-bfabb5b10038>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 4. Despacho nº 9900266293/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6cdc8a33-72a9-4e46-8316-97d6c9004e01>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900266293/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Departamento Jurídico,

Autorizo na forma da lei o pedido de renovação do referido contrato, sendo assim solicito elaboração de minuta.

Em, 13/05/2024

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 17/05/2024 11:51:03 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6cdc8a33-72a9-4e46-8316-97d6c9004e01>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 5. Despacho nº 9900280443/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ddfa9c71-d0b0-4681-9f3e-0e4fac170829>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900280443/2024
Assunto	Despacho para prosseguimento do feito - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO LUKES ELEVADOR
Restrições	"Interno"

Processo	Data	Peças
9900042662/2024	07/05/2024	

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Informo que para que seja dado prosseguimento ao feito, conforme autorizado pelo Secretário da Pasta às peças 04, esta Assessoria Jurídica necessita que o processo seja instruído com toda documentação pertinente tais como: declarações emitidas por esta Subsecretaria, informação da dotação orçamentária pela qual correrá a presente despesa e demais providências que julgarem necessárias.

Solicito, outrossim, que sejam providenciadas as pesquisas de mercado pertinentes, em atendimento ao Enunciado 8 da PGM e Decreto Municipal nº 12.517/2017, para que haja demonstração da vantajosidade da prorrogação.

Após, solicito, que o PA retorne a esta Assessoria Jurídica para demais providências a seu cargo.

Em: 20/05/2024.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 20/05/2024 13:39:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ddfa9c71-d0b0-4681-9f3e-0e4fac170829>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 6. Despacho nº 9900281422/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cf76c79a-f590-4caf-bf88-8b66cbfdc182>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	9900281422/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Diretoria de Compras e Orçamento,

Tendo em vista a autorização do Secretário da Pasta (peça 04) para dar continuidade a renovação pleiteada na inicial, segue o presente processo para em conjunto com o Setor de Compras, Setor de Orçamento e o Setor de Controle Interno em consonância com o despacho da Assessoria Jurídica (peça 05), providencie a instrução processual do presente processo, contendo:

- Ampla Pesquisa de Mercado, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Municipal nº 12.517/2017;
- Mapa de Cotação;
- Atualização / Elaboração do Termo de Referência;
- Dotação Orçamentária / Solicitação de Compra;
- Declaração de Adequação Orçamentária.

Em, 20/05/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**))

em 20/05/2024 15:51:00 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cf76c79a-f590-4caf-bf88-8b66cbfdc182>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 7. Apostila



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fa6e580f-f384-4352-bd6e-fe6c48ab30c3>

Espécie/Tipo	Apostila
Número	
Assunto	Cópia da Apostila, referente ao reajuste Contratual
Restrições	"Interno"



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



APOSTILA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65,§8º, da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE:

Dar cumprimento a previsão contratual na forma dos processos administrativos nºs 040000747/2022, e 9900018991/2024, concedendo o reajuste anual para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em conformidade com o descrito na cláusula nona do contrato administrativo 13/2020, celebrado com a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ: 30.678.636/0001-58, com sede em Niterói, à Rua Ator Paulo Gustavo, 426, sala 1503, Icaraí, RJ CEP: 24.230-065, no qual terá seu valor contratual, de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), relativo ao ano de 2022, reajustado em 7,1686%, representando o montante de R\$ 29.749,69 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), referente ao período de agosto de 2021 à julho de 2022. Perfazendo o contrato a partir deste instrumento a quantia de R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos).

Niterói, 26 de junho de 2024.


RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ciente,


LUKE'S ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 30.678.636/0001-58

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**)

em 28/06/2024 13:37:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fa6e580f-f384-4352-bd6e-fe6c48ab30c3>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 8. Cotação de Preços nº 1234/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1cd1194f-d239-46e9-aaed-ad7957331675>

Espécie/Tipo	Cotação de Preços
Número	1234/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"

PROPOSTA COMERCIAL

Niterói, 25 de junho de 2024.

À Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER,

A/C: Subsecretaria de Logística e Infraestrutura – Setor de Compras SECONSER

Assunto: Prestação de Serviços Especializados para reparo e manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, capacidade de 2475 Kg – 33 passageiros, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e de ascensoristas, com fornecimento de peças, localizado no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).

Local: Rua Professor Valdemir Alves Machado – Centro / Niterói-RJ.

A **LUKE'S ENGENHARIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **30.678.636/0001-58**, Inscrição Municipal nº **3021819**, vem **APRESENTAR** Proposta Comercial para a realização de todo o serviço de reparo e manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, capacidade de 2475 Kg – 33 passageiros, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e de ascensoristas, com fornecimento de peças, segue abaixo:

1 - Prazo do contrato

Período de 12 meses.

2 - Preço:

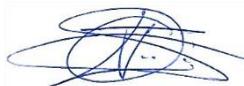
Prestação de Serviços Especializados Manutenção e Operação de Elevador localizado no Parque da Águas	
TOTAL MENSAL	R\$ 38.400,08
TOTAL GLOBAL (12 MESES)	R\$ 460.801,06

Optante pelo Simples Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão.

Atenciosamente,



Nome: JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA

Nº do CPF: 138.552.347-60

Nº da Id. Profissional: 2017102128 CREA/RJ

Cargo: DIRETOR

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 28/06/2024 13:37:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/1cd1194f-d239-46e9-aaed-ad7957331675>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 9. Cotação de Preços nº 1235/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/17dc2660-de70-4156-9d09-b20877f84a9f>

Espécie/Tipo	Cotação de Preços
Número	1235/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024.

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói - SECONSER.

Termo de Referência: **Prestação de Serviços Especializados para reparo e manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, capacidade de 2475 Kg – 33 passageiros, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e de ascensoristas, com fornecimento de peças, localizado no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).**

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e das cláusulas e condições constantes do termo de referência.

Propomos à SECONSER a prestação de serviço de engenharia correspondente ao **ITEM 01**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos e asseverando que:

O preço global para execução dos serviços é de R\$ 478.800,00 (Quatrocentos e Setenta e Oito Mil e Oitocentos Reais), **incluindo todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluso materiais necessários para realizar as melhorias, adequações, manutenções preventivas e corretivas do local e, além disso.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, capacidade de 2475 Kg – 33 passageiros, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e de ascensoristas, com fornecimento de peças, mensalmente, por período de 12 meses.	01	R39.950,00	R\$478.800,00

- () Optante pelo Simples Nacional
(X) Não Optante pelo Simples Nacional

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

APP ENGENHARIA
CNPJ: 29.458.097/0001-62
Neura da Conceição
Tel: (21) 96433-0755 – Email:
contato@appengenharias.com.br

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 28/06/2024 13:37:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/17dc2660-de70-4156-9d09-b20877f84a9f>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 10. Cotação de Preços nº 1236/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2754863c-711b-45f9-b7ba-b5dc2ca04d65>

Espécie/Tipo	Cotação de Preços
Número	1236/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"

À

SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói,

Segue abaixo proposta conforme escopo técnico solicitado:

A/C:	SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói		
<p><i>Proposta Técnica-Comercial para Prestação de Serviços Especializados para manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros, capacidade de 2475 Kg - 33 passageiros, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e de ascensoristas, com fornecimento de peças, localizado no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).</i></p>		<p>ORÇAMENTO Niterói, RJ - 26/06/2024</p>	
	DESCRIÇÃO	Preço Unt	Preço Total
3	Mão de obra - Engenheiro Civil / Mecânico / Eletricista	R\$ 3.911,70	R\$ 11.735,10
4	Mão de Obra - Profissionais de Manutenção e Operação	R\$ 2.846,37	R\$ 11.385,48
1	Materiais / Insumos	R\$ 12.370,23	R\$ 12.370,23
1	BDI 20%	R\$ 5.355,92	R\$ 5.355,92
		Valor Mensal:	R\$ 40.846,73
		Valor Global 12 meses:	R\$ 490.160,81
•	Condições de pagamento:	Nota de Empenho	
•	Validade da proposta:	60 dias	
•	Prazo:	12 meses	
•	Atribuições do cliente:	Setor Público	

Att.,

Guilherme Veiga
Departamento Comercial.

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amara. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2754863c-711b-45f9-b7ba-b5dc2ca04d65>.

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 28/06/2024 13:37:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2754863c-711b-45f9-b7ba-b5dc2ca04d65>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 11. Pesquisa de Mercado nº 699/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ee9d7927-712a-4f92-8399-2a10bc9b8b3f>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	699/2024
Assunto	Pregão 02-2023 / INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
Restrições	"Interno"



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

Edital

Pregão Eletrônico nº 002/2023

MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 002/2023
TIPO	Por Lote (lote único)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
DISPUTA	Disputa geral de fornecedores
ÓRGÃO SOLICITANTE	IPASGO - Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
PROCESSO	202200022087665
DATA DE INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	A partir das 10h00min do dia 24/02/2023 (Horário de Brasília).
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	A partir das 09h30min do dia 09/03/2023 (Horário de Brasília).
OBJETO	Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.770.589,80 (dois milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	www.ipasgo.go.gov.br www.comprasnet.go.gov.br
TELEFONE	(62) 3238-2604 e 3238-2443

PREÂMBULO

O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, localizado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, por meio de seu Presidente Vinícius de Cecílio Luz, brasileiro, portador do CPF nº xxx.584.391-xx, determina o procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Administrativa nº 47/2022 - IPASGO, de acordo com a Programação de Desembolso Financeiro nº 2023186100029 e autorização do Núcleo de Suprimentos, Logística e de Frotas - NSLF/SEAD nº 98260, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, do tipo POR LOTE ÚNICO, com critério de julgamento menor preço, a ser realizado em sessão pública eletrônica, através do site www.comprasnet.go.gov.br, oriundo do Processo nº 202200022087665, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições e demais especificações contidas neste Edital e seus anexos, estando a presente licitação e consequente contratação regidas pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal

nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria. Este Edital está disponível aos interessados no endereço acima mencionado e publicado por meio eletrônico nos sites www.comprasnet.go.gov.br, www.ipasgo.go.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Goiás de 24/02/2023, à disposição das empresas cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, ambos de livre acesso.

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as disposições, exigências, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência

1.1.1 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.2 - Embora exista no sistema ComprasNet.GO os códigos correspondentes aos serviços objeto deste Edital, deve-se levar sempre em consideração as especificações contidas no Termo de Referência, para o cadastro das propostas de preços para cada serviço.

1.3 - Especificações e critérios de aceitação do objeto

1.3.1 - As especificações técnicas estão descritas nos itens 1.1, 3 e 4 do Termo de Referência.

1.3.2 - Os critérios de aceitação do objeto estão descritos no item 13 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar da presente licitação todas as empresas inseridas no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituídas e que estiverem cadastradas no CADFOR - Cadastro Unificado de Fornecedores da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEADGO, em conformidade com os arts. 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1 - Caso o Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresente "status irregular", será assegurado a Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão. A Licitante vencedora que se valer da utilização do CRC com "status irregular" para participar de pregão por meio eletrônico deverá regularizar sua inscrição junto ao CADFOR, sendo condição obrigatória para a sua contratação.

2.1.2 - Para as Licitantes que tiverem cadastro simplificado, caso pretenda utilizar-se de outros cadastros de fornecedores que atendam a legislação pertinente para participação em pregão, deverá efetuar seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, ficando dispensado de apresentar toda documentação abrangida pelo referido cadastro apresentando somente o cadastro que possuir ao CADFOR e será registrado apenas na condição de credenciado.

2.2 - A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

2.3 - Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

2.4 - Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quando se tratar de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento que junto com a nota de empenho, possui força de Contrato.

2.5 - Conforme item 6.3 do Termo de Referência, justifica-se o tratamento dado às microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que a presente contratação não se enquadra na obrigatoriedade de exclusividade prevista no artigo 7º da Lei 17.928/2012, uma vez que a contratação tem valor estimado bem acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.5.1 - Conforme item 6.4 do Termo de Referência, não caberá a aplicação do art. 48, inc. II, uma vez que o estabelecimento da exigência poderá restringir a participação de empresas no certame, ferindo o princípio da competitividade que é basilar nos processos licitatórios.

2.5.2 - Conforme item 6.5 do Termo de Referência, o não atendimento do art. 48, inc. III, justifica-se em razão da dimensão, complexidade, peculiaridade dos trabalhos a serem executados no presente objeto. Também por sua indivisibilidade, o que torna a reserva tecnicamente e economicamente inviável.

2.6 - O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), somente será concedido àquelas que apresentarem toda a documentação exigida na habilitação, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.7 - Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Estadual nº 17.928/12, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.7.1 - O motivo da irregularidade fiscal pendente, deverá ficar registrado em ata do certame, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

2.7.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no art. 5º, da Lei Estadual nº 17.928/2012, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

2.8 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e, subsidiariamente, pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a licitante que se enquadrar como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá declarar-se no credenciamento, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, no envio dos Documentos para Habilitação, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão. Decairá do direito aos benefícios da mencionada Lei, as empresas que não credenciarem-se como ME e/ou EPP.

2.9 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.10 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) pela Lei Complementar nº 123, de 14 de setembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, e demais desta referida Lei.

2.11 - É vedada a participação de:

2.11.1 - Interessados que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação e/ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

2.11.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 o qual foi acrescido pelo art. 178 da Lei nº 14.133/21.

2.11.3 - Licitante que se encontre com restrições administrativas e/ou judiciais quanto a sua participação em procedimentos licitatórios ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, direta ou indireta;

2.11.4 - Empresas que estejam suspensas de participar em licitações, junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEADGO.

2.11.5 - Licitantes cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste Edital.

2.11.6 - É expressamente vedada a participação de empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do IPASGO, vedação prevista no Art. 9º da Lei nº 8.666/93, bem como, que possua vínculo com ocupantes de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Goiás, que possa ser enquadrado em qualquer ato que configure conflito de interesses, de acordo com o previsto nos Arts 4º e 5º da Lei nº 18.846/15.

2.12 - A proponente é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.13 - Para o presente processo licitatório:

2.13.1 - Poderão participar as entidades sem fins lucrativos, com exceção de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips, e que participem da licitação sob esta condição, desde que o objeto do certame esteja em conformidade com os objetivos estatutários específicos da entidade, conforme disposto no seu ato constitutivo;

2.13.1.1 - A participação de empresas sem fins lucrativos, visa ampliar a competitividade em certames públicos e, por conseguinte, a seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

2.13.2 - Será permitida a subcontratação do objeto, conforme limites estabelecidos pelo item 17.1 do Termo de Referência.

2.13.3 - Conforme item 17.2 do Termo de Referência, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.13.4 - Será permitida a participação de Consórcios, conforme estipulações contidas no item 12 do Termo de Referência.

2.13.4.1 - DO CONSÓRCIO

2.13.4.1.1 - Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de empresas, conforme preconizado no Art. 33 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes disposições:

2.13.4.1.2 - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

2.13.4.1.3 - Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

2.13.4.1.4 - Apresentação por parte de cada consorciado dos documentos exigidos relativos à habilitação jurídica (item 8.5.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 8.5.2), qualificação econômico-financeira (item 8.5.3) e qualificação técnica (item 8.5.4), admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei.

2.13.4.1.5 - Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.13.4.1.6 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.13.4.1.7 - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no § 1º do Art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993

2.13.4.1.8 - O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

2.13.4.1.9 - As ME/EPP poderão integrar os consórcios que participarem do certame, conforme item 12 do Termo de Referência.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital ou solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via campo próprio do sistema ComprasNet.GO, no endereço <http://www.comprasnet.go.gov.br>, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento.

3.1.1 - A impugnação não possui efeito suspensivo, e sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.2 - Após protocolar a impugnação ou o esclarecimento, fica a Licitante interessada responsável por confirmar o recebimento pelo telefone (62) 3238-2604, com o Pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.

3.2 - Serão conhecidas apenas as impugnações, esclarecimentos ou providências que tenham sido protocoladas até o prazo estabelecido no item 3.1.

3.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição dos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos. Se a impugnação, esclarecimento ou providência não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro não conhecerá de suas razões.

3.4 - A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

3.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso haja modificação do ato convocatório e esta possa afetar diretamente a formulação das propostas, nos termos do § 4º, do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente as Licitantes previamente credenciadas (inclusive os pré-cadastrados que possuem *login* e senha privativa), perante o provedor do sistema eletrônico <http://www.comprasnet.go.gov.br/>, conforme instruções nele contidas (ver manual <http://www.comprasnet.go.gov.br/manuais.asp>).

4.1.1 - Caso a Licitante com credenciamento apenas na condição de pré-cadastro seja vencedora do certame, o sistema ComprasNet.Go remeterá automaticamente os documentos habilitatórios ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR para fins de homologação do seu credenciamento.

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da Licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 - O credenciamento da Licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.4 - As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas junto à Superintendência de Suprimentos e Logística/SUPRILOG, pelos telefones (62) 3201-6625/6629 e para operação do sistema ComprasNet.Go pelo telefone (62) 3201-8752.

4.5 - Conforme estabelecido no subitem 2.4 deste Edital, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - As propostas comerciais e a documentação de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema ComprasNet.GO, a partir do dia 24/02/2023 às 10h00min, até a data da abertura da sessão pública, que ocorrerá dia 09/03/2023 às 09h30min (horário de Brasília).

5.1.1 - O envio das propostas no sistema ocorrerá por meio de chave de acesso e senha e será feito após o preenchimento do formulário eletrônico, no qual a Licitante declarará, em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

5.1.2 - A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará a Licitante as sanções previstas neste Edital.

- 5.1.3 - As Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.4 - As propostas a serem cadastradas no sistema ComprasNet.GO deverão ser elaboradas levando em consideração os detalhes técnicos e especificações do objeto, descritos no Termo de Referência.
- 5.1.5 - O preenchimento da(s) proposta(s), bem como o da(s) planilha(s) de custos e formação de preços, quando houver, devem seguir os ditames deste Edital, bem como aqueles estabelecidos no Termo de Referência.
- 5.1.6 - Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela Licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos da etapa de julgamento.
- 5.2 - Todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, para a prestação dos serviços pretendidos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.
- 5.3 - O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias contados da data do seu oferecimento.
- 5.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, deslocamento, mão de obra para carga e descarga, instalação e retirada de equipamentos e, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da empresa CONTRATADA. A proposta comercial enviada deverá estar assinada e atualizada com os valores finais ofertados no Pregão Eletrônico.
- 5.5 - As empresas Licitantes estabelecidas no Estado de Goiás, no que couber, nos termos do inciso XCI do art.6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 7569/2012 que trata da isenção do ICMS nas operações e prestações internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgão da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta contendo, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de participação serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.
- 5.5.1 - Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos serviços, contido na proposta vencedora do certame, devendo a CONTRATADA demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do Contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que o Ipagso e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.
- 5.5.2 - O disposto nos subitens 5.5 e 5.5.1, descritos acima, não se aplica às empresas optantes do Simples, Supersimples e aos Microempreendedores individuais.
- 5.6 - No julgamento das propostas, será vencedora do certame, a proposta que apresentar o menor preço do item/lote do objeto licitado, atendidas as condições prescritas neste Edital
- 5.6.1 - Independente do tipo da licitação, a proposta deverá conter os valores unitários de todos os itens descritos no Termo de Referência, ainda que estes componham lotes.
- 5.7 - O preço total ofertado deverá ser em Real (R\$) e não poderá exceder a duas casas decimais.
- 5.8 - O IPASGO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação dos documentos. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.
- 5.9 - Após análise do Pregoeiro, poderá ser inabilitada a Licitante que apresentar documentação de habilitação que não estiver conforme as exigências Editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos.
- 5.10 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pela Licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o 7.3.
- 5.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.12 - A licitante deverá informar na proposta comercial o número da agência e conta-corrente na qual receberá os pagamentos do objeto que porventura venha a ser executado pela Licitante.
- 5.12.1 - Não sendo possível a indicação da conta bancária no momento da apresentação da proposta comercial, a Licitante poderá fazê-lo até a assinatura do contrato.
- 5.13 - É vedado que a licitante se identifique por meio do chat do pregão eletrônico, na fase de cadastramento de propostas e oferecimento de lances.
- 5.14 - Deverão ser observadas ainda, as demais exigências referentes à elaboração da proposta de preços e planilha de composição de custos constantes em todo o Termo de Referência, especialmente em seu item 10.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 6.1 - No dia 09/03/2023, às 09h30min será aberta a sessão pública através do sistema ComprasNet.GO, no endereço www.comprasnet.go.gov.br.
- 6.1.1 - Uma vez iniciada a sessão pública do pregão, não caberá desistência da proposta pela Licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.2 - As Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as Licitantes.

6.4 - Da sessão, o sistema gerará ata da sessão pública, que conterá, entre outros, os seguintes registros:

- a) as licitantes participantes;
- b) as propostas apresentadas;
- c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f) a aceitabilidade da proposta de preço;
- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;
- j) o resultado da licitação.

6.5 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5.1 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

6.5.2 - O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pela Pregoeiro.

6.5.3 - Somente as propostas não desclassificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.6 - DA FASE COMPETITIVA DE LANCES

6.6.1 - A abertura da fase competitiva de lances tem início previsto para o dia 09/03/2023 às 10h00min (horário de Brasília) e o encerramento dessa fase ocorrerá na forma descrita no subitem 6.6.7.2.

6.6.1.1 - Classificadas as propostas, será dado início à fase competitiva, oportunidade em que as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.6.2 - Deverá ser observado o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)** de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento no valor expressivo da contratação.

6.6.3 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelas Licitantes.

6.6.4 - A Licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, citado do item 6.6.2, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6.6 - Durante a sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, com vedação à identificação da Licitante.

6.6.6.1 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

6.6.7 - Será adotado o modo de disputa aberto e a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.6.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.6.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 6.6.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.6.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.6.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível as Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.6.10 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver Licitante que atenda à primeira hipótese.

6.6.10.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.6.10, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.6.10.2 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

7.1.1 - A negociação será realizada pelo sistema e poderá ser acompanhada pelas demais Licitantes.

7.1.2 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, mediante negociação, conforme estabelece o item 7.1 deste Edital.

7.2 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a Licitante detentora da melhor oferta.

7.3 - Após solicitação do Pregoeiro no sistema será concedido o prazo de 4 (quatro) horas, para envio da proposta e documentos complementares adequados, se necessário, ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 7.1.

7.4 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e verificará a habilitação da Licitante conforme disposições do Edital.

7.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências Editalícias, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.6 - Na hipótese da proposta da Licitante detentora da melhor oferta não for aceitável, ou, desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os participantes, nos termos do art. 43, XVII, do Decreto Estadual nº 9.666/20 e art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012.

7.7 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste Edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no item 7.3.

7.8 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as Licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEAD-GO que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 8.5.1), regularidade fiscal (item 8.5.2) e qualificação econômico-financeira (item 8.5.3), desde que os documentos integrantes do Certificado (CRC), estejam atualizados e em vigência, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida, atualizada e regularizada na própria sessão.

8.1.1 - Caso a Licitante apresente o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, o Pregoeiro poderá solicitar o contrato social (item 8.5.1.3) e o balanço patrimonial (item 8.5.3.3), a fim de complementar as informações constantes no certificado supracitado.

8.1.2 - Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser de ambas.

8.2 - As empresas que se encontram em recuperação judicial e se interessarem em participar desta licitação, somente poderão fazê-lo apresentando, juntamente aos documentos de habilitação, na fase de cadastramento de propostas, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está econômica e financeiramente apta a participar de procedimento licitatório nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.666/93 (Ac. nº 8.271/2011 - 2ª Câmara TCU, DOU de 04/10/2011).

8.3 - Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Estadual nº 17.928/2012, a Licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial ou pela Receita Federal, cuja data de expedição não exceda a 60 (sessenta) dias anteriores à realização do pregão.

8.4 - Em cumprimento ao art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 acrescido pelo pelo art. 178 da Lei nº 14.133/21, e entendimento do Tribunal de Contas do Estado, os bancos de dados CEIS e CNEP, além dos tradicionais CADFOR e ComprasNet.GO, serão consultados como condição prévia para análise da habilitação da empresa melhor classificada, sendo que a existência de registro positivo constituirá impedimento à habilitação no certame, estando a licitante sujeita as cominações legais.

8.5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.5.1 - DA REGULARIDADE JURÍDICA

8.5.1.1 - Documento pessoal do representante legal da Licitante;

8.5.1.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

8.5.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, incluindo a última alteração contratual devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

8.5.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.5.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

8.5.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.5.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.2.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal

8.5.2.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (CND);

8.5.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante (CND);

8.5.2.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.2.8 - Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás (CND).

8.5.3 - DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.3.1 - Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (ou equivalente, na forma da Lei) expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data de apresentação da proposta. Se a comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca. Caso a participação no certame seja da filial, a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial deverá ser da filial e da matriz.

8.5.3.2 - Para Licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial, deverá ser apresentada a Certidão retromencionada, mesmo que esteja positiva acompanhada da documentação prevista no subitem 8.5.

8.5.3.2.1 - Em caso de apresentação de Certidão positiva de Recuperação Judicial, a empresa em recuperação deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

8.5.3.2.2 - O mero despacho de processamento do pedido de recuperação judicial, com base no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, não demonstra que a empresa em recuperação possua viabilidade econômico-financeira.

8.5.3.2.3 - A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico financeira.

8.5.3.3 - Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados em órgão competente, que comprove a boa situação financeira da empresa (inciso I, art.31 da Lei nº 8.666/93). É vedada apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Apresentar também os termos de abertura e encerramento dos livros contábeis.

8.5.3.4 - A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a um (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

a) A empresa Licitante deverá apresentar os cálculos dos índices acima solicitados e serão verificados pela Assessoria Contábil do Instituto.

b) Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a Licitante deverá apresentar comprovação de capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

c) Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas Licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.4 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS ÀS LICITANTES

8.5.4.1 - Para a comprovação da Capacidade Técnica a (s) LICITANTE (S) deverá (ão) apresentar:

8.5.4.1.1 - QUANTO AO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS: Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove fornecimento de equipamentos com as características similares ou equivalentes ao objeto descrito no Termo de Referência e até o limite de 50% (TCU, Acórdão nº 1.052/2012), sendo no mínimo: 1 elevador tipo maca ou de passageiros com as mesmas dimensões (1150x 2200 mm) e 2 elevadores de passageiros (1100x 1400 mm), podendo ser aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo, desde que simultâneos;

a) O atestados deverão conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

b) Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado;

8.5.4.1.1.1 - No caso dos consórcios, para os fabricantes, poderão ser aceitos apenas cópia de contratos, comprovando fornecimento simultâneo.

8.5.4.1.2 - QUANTO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS: Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove instalação de equipamentos, com manutenção e/ou assistência técnica com as características similares ou equivalentes ao objeto descrito no Termo de Referência e até o limite de 50% (TCU, Acórdão nº 1.052/2012), sendo:

8.5.4.1.2.1 - Instalação de no mínimo 3 (três) elevadores simultaneamente (1 elevador tipo maca ou de passageiros/carga com as mesmas dimensões (1150x 2200 mm) e 2 elevadores de passageiros (dimensões: 1100x 1400 mm), podendo ser aceito o somatório de atestados para comprovação do quantitativo;

8.5.4.1.2.2 - Manutenção e/ou assistência técnica de elevador tipo maca ou passageiro/carga (dimensões: 1150x 2200 mm) e os de passageiros (dimensões: 1100x 1400 mm);

8.5.4.1.2.3 - A comprovação exigida para Instalação e para Manutenção e/ou assistência técnica poderá ser apresentada em atestados separados:

a) Os atestados deverão conter, a razão social da empresa/órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa licitante;

b) A Licitante deve estar ciente que poderá ser convocada a atender diligência, para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do atestado.

8.5.4.2 - Para a comprovação da Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional a(s) LICITANTE(S) deverá(ao) apresentar:

8.5.4.2.1 - Em atenção às normativas do CONFEA: comprovar existência de profissional na área de Engenharia Mecânica, devidamente registrado no CREA, conforme Decisões Normativas do CONFEA Nº 036 de 31 JUL 1991 e nº 08/83, de 30 JUN 1983, além dos termos da Lei nº 5.194/66, em especial os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 59 e 60; Resolução nº 218/73, do CONFEA, artigos 1º e 12; Resolução nº 278/83, do CONFEA, artigo 4º; Lei 6.496/77, artigos 1º e 3º, **ou apresentar declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional**;

8.5.4.2.2 - QUANTO À INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS: o profissional deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT de Engenheiro Mecânico devidamente registrada no Conselho Regulamentador da Profissão – CREA, que comprove experiência em instalação de equipamentos, manutenção e/ou assistência técnica com as características similares ou equivalentes ao objeto descrito no Estudo e até o limite de 50% (TCU, Acórdão nº 1.052/2012), sendo:

8.5.4.2.2.1 - Instalação de no mínimo 3 (três) elevadores (1 elevador tipo maca ou de passageiros/carga com as mesmas dimensões (1150x 2200 mm) e 2 elevadores de passageiros (dimensões:1100x 1400 mm), sendo permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo exigido;

8.5.4.2.2.2 - Manutenção ou Assistência Técnica de elevador tipo maca ou passageiro/carga (dimensões: 1150x 2200 mm) e os de passageiros (dimensões: 1100x 1400 mm);

8.5.4.2.2.3 - A comprovação exigida para Instalação, para Manutenção ou Assistência Técnica poderá ser apresentada em atestados separados, ou seja, um atestado/ou somatório que comprove a instalação de três elevadores conforme subitem 8.2.2.1. do Termo de Referência, e outro atestado que comprove o serviço de manutenção ou Assistência Técnica conforme subitem 8.2.2.2 Termo de Referência:

a) É atribuição exclusiva do Engenheiro Mecânico o desempenho de atividades referentes ao objeto em tela, assim, não sendo aceitos atestados de outros profissionais do ramo da Engenharia, em consideração a questão de segurança envolvida no pleito presente;

8.5.4.3 - No caso de Consórcios a (s) LICITANTE (S) deverá (ão) apresentar ainda, Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (modelo constante do Anexo VIII do Termo de Referência), com assinatura reconhecida em cartório, e a ser registrado nos

órgãos competentes.

8.5.4.3.1 - Em razão da participação de Consórcios será permitida apresentação de atestados em CNPJ diferentes, desde que, obrigatoriamente, façam parte do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

8.5.4.3.2 - Uma única empresa do consórcio poderá apresentar todos os atestados, desde que as demais empresas apresentem profissionais técnicos habilitados para participação no referido certame, conforme item 13.1 do Termo de Referência.

8.5.4.4 - A (s) LICITANTE (S) deverá (ão) apresentar de maneira complementar declaração de que tem condições de atender as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do MTE aplicáveis às atividades objeto do contrato, conforme subitem 16.1 do Termo de Referência;

8.5.5 - DA VISITA TÉCNICA

8.5.5.1 - Caberá a Licitante a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela sua realização, em conformidade com o art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições da Sede do IPASGO, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

8.5.5.2 - No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável da licitante, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE. A visita técnica deverá ser realizada em até 48 (quarenta e oito horas) antes da abertura da Sessão Pública, devendo ser agendada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência no Setor de Engenharia e Arquitetura – SEA, pelo telefone 3238-2701 e 3238-2615, de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30;

8.5.5.3 - O local designado para visita técnica será o da Sede do IPASGO, localizada no endereço Av. Primeira Radial, n.º 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO;

8.5.5.4 - Após a realização da visita técnica, o representante legal da Licitante deverá assinar e entregar junto aos documentos de habilitação, ou de maneira complementar, quando solicitado pelo pregoeiro, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo Anexo IX do Termo de Referência;

8.5.5.5 - Caso a Licitante decidir por não realizar a visita técnica, assumirá todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto licitado, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais do Instituto. A Licitante deverá apresentar a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, junto aos documentos de habilitação, ou de maneira complementar, quando solicitado pelo pregoeiro, conforme modelo contido no Anexo X do Termo de Referência;

8.5.5.6 - A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as Licitantes cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.5.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.5.6.1 - **Por ocasião da assinatura do Contrato a Empresa deverá apresentar:**

8.5.6.1.1 - A comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. O profissional apresentado durante o procedimento licitatório só poderá ser substituído com autorização do CONTRATANTE e por profissional equivalente ou superior em competência, sendo a documentação apresentada durante o procedimento imprescindível para a autorização de substituição.

8.5.6.2 - Declaração que tem condições de apresentar as documentações solicitadas no Termo de Referência nos prazos determinados;

8.5.6.3 - Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo, conforme subitem 24.1 do Termo de Referência;

8.5.6.4 - No caso de Consórcios deverá ser apresentado o Instrumento de Registro de Consórcio.

8.5.7 - DAS DECLARAÇÕES

8.5.7.1 - Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, emitidas em papel timbrado com nome completo da empresa (razão social), endereço, CNPJ, bem como assinatura do responsável técnico ou representante legal da empresa:

8.5.7.1.1 - Declaração de que a Licitante não emprega menor, de acordo com determinação prevista no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99) elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da Licitante, conforme modelo, sob pena de desclassificação da empresa:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____ declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.5.7.2 - Complementarmente, deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

8.5.7.2.1 - Declaração da Licitante, assinada pelo Representante legal da empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados;

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao IPASGO e servidores do CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Instituto e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.5.7.2.2 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, nem se encontra suspensa do direito de contratar com a Administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

8.5.7.2.3 - Declaração, assinada pelo Representante legal da empresa, na qual expressa a aceitação das as condições e responsabilidades definidas neste Edital e seus Anexos, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara expressamente que aceita as condições definidas neste Edital e seus Anexos, para a prestação dos serviços contratados.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer Licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, conforme aviso automático do sistema, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, por meio eletrônico, em formulário próprio, com registro de suas razões em campo próprio definido pelo sistema eletrônico.

9.1.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 9.1, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto a Licitante declarada vencedora.

9.1.1.1 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.2 - Sendo as manifestações coerentes, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões fundamentadas de recurso no sistema, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.3 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, ainda que entregues pessoalmente, bem como os que forem enviados pelo *chat*, e-mail ou por fax.

9.1.4 - Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos pelo Pregoeiro, que externará através do *chat*, as causas de sua inadmissibilidade.

9.2 - No caso de indeferimento do recurso apresentado, deverá o Pregoeiro encaminhá-lo à autoridade superior competente para conhecimento e manifestação.

9.3 - O encaminhamento do recurso à autoridade superior se dará apenas se o Pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão.

9.4 - O recurso será dirigido ao Presidente do IPASGO, por intermédio do Pregoeiro que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 - O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todas as Licitantes no site www.comprasnet.go.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V, do caput do Art. 13, do Decreto Estadual nº 9.666/2020.

10.2 - Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato, representado pelo IPASGO e a Licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital, do Termo de Referência e demais normas pertinentes.

11.2 - A licitante vencedora fica obrigada a providenciar cadastro no Sistema Eletrônico de informações do Estado de Goiás (SEI), imediatamente após a homologação do certame, visando assinatura eletrônica do contrato ou demais documentos pertinentes, através do link: <http://sei.goias.gov.br/>, conforme previsão na Instrução Normativa nº 008/2017- SEGPLAN.

11.2.1 - As informações complementares para a realização do cadastro poderão ser obtidas junto à Gerência de Logística Documental da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração de Goiás/SEAD-GO, pelos telefones (62) 3201-5723/5727.

11.3 - Homologada a licitação, a Licitante vencedora será convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) nota(s) de empenho(s) ou assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação. Caso não possa ser cumprido este prazo, poderá, desde que devidamente justificado e aceito pela administração, solicitar prorrogação do prazo por igual período.

11.3.1 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do contrato.

11.3.2 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou a comprovar a manutenção das condições de habilitação previstas no Edital no momento de sua convocação impõe a aplicação das sanções previstas em lei, nos termos do art. 49, § 2º e do art. 50, I do Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020.

11.3.3 - Nos casos acima citados, poderá, respeitada a ordem de classificação, ser convocada nova licitante para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, assinar contrato.

11.4 - Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no que se aplicar o objeto.

11.5 - Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá manter integralmente as exigências editalícias, conforme previsto no inciso XI do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 é obrigatória, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possua registro positivo, sendo que a existência de registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.

11.7 - Fica assegurado por interesse da Administração o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços em valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a CONTRATADA seja notificada com 30 dias de antecedência.

12. DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado conforme o descrito na planilha de preços da empresa CONTRATADA e no cronograma físico-financeiro descrito no Termo de Referência;

12.2 - Cada pagamento mensal corresponderá ao volume de serviço efetivamente entregue no mês anterior, composto pelo serviço referente ao mês somado a parcelas devidas de meses anteriores, conforme medição realizada, que será elaborada conforme os limites de desembolso apontados pelo Cronograma Físico-Financeiro;

12.3 - O pagamento da última parcela de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro ficará condicionado ao término da instalação dos equipamentos e sua respectiva aceitação por parte do CONTRATANTE;

12.4 - A parcela a que se refere o item anterior não se confunde àquela que será paga quando do recebimento definitivo dos serviços;

12.5 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura e o atesto da despesa pela unidade administrativa responsável, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

12.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

12.7 - A não disponibilização das informações e documentos exigidos no item anterior caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea "b" do subitem 27.5 do Termo de Referência;

12.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

12.9 - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada por escrito para que num prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize a situação ou apresente defesa/justificativa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez e por igual período a critério do CONTRATANTE;

12.10 - Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da conta corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de transferência bancário;

12.11 - Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá informar o Gestor do Contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

12.12 - Considerando que o CONTRATANTE possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a CONTRATADA informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação;

12.13 - A CONTRATADA deverá apresentar para o pagamento:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.14 - O IPASGO não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA;

12.15 - O IPASGO poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

12.16 - Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022;

12.17 - O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato;

12.18 - A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última;

12.19 - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;
- c) Deixar de repassar os valores de vale-transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365 \quad TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

15. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

15.1 - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

15.2 - Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

15.3 - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;

15.4 - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;

15.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;

15.6 - Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

15.7 - Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;

15.8 - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias, previstos no item 25 do Termo de Referência.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A gestão e fiscalização da execução do contrato caberá a servidor que em momento oportuno será nomeado mediante edição de portaria pelo CONTRATANTE, conforme disposto no Art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012. O(a) gestor(a) deverá gerir e fiscalizar todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;

16.2 - Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;

16.3 - O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;

16.4 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;

16.5 - Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;

16.6 - As atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato estão definidas no item 22.6 do Termo de Referência.

16.7 - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta;

16.8 - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 27 do Termo de Referência;

16.9 - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência;

16.10 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis;

16.11 - Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA;

16.12 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

17.2 - A licitante que incorra nas faltas referidas no item 17.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.3 - Nas hipóteses previstas no item 17.1, a Licitante poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

17.3.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

17.3.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

17.4 - Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

17.5 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Licitante, além das sanções referidas no item 18.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos termos do § 1º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

17.5.1 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

17.5.2 - O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente, nos termos do §5º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

17.6 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

17.7 - A licitante que praticar infração prevista no item 18.6, alínea "c", ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

17.8 - Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

17.9 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do §2º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

17.10 - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR, nos termos do §3º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20.

17.11 - Nos termos do §4º do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

17.12 - Deverão ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Edital, quanto aquelas constantes no item 27 do Termo de Referência.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;

18.2 - A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da devida notificação feita pelo IPASGO, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) Seguro garantia; e

c) Fiança bancária.

18.3 - O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;

18.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASGO à CONTRATADA; e

d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.5 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

18.6 - Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

18.7 - Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;

18.8 - Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;

18.9 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

18.10 - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

18.11 - A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.12 - Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;

18.13 - A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.14 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o IPASGO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;

18.15 - O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;

18.16 - A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

18.17 - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;

18.18 - A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;

18.19 - A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.20 - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

18.21 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão às custas dos recursos orçamentários do Programa nº 2023.18.61.04.122.4200.4243.04 e Classificação de Natureza de Despesa nº 4.4.90.51.03, proveniente de recursos próprios 15010220.

20. DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

20.1 - A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Edital, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

21. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

22. DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

22.1 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, que acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

23. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

23.1 - É condição para a assinatura do Contrato, o atendimento da Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, por parte da CONTRATADA, nesses termos a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da assinatura do ajuste, Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo.

23.1.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade e a documentação correspondente ao CONTRATANTE no prazo de 90 (noventa) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, desde que haja solicitação da CONTRATADA e manifestação expressa de concordância do CONTRATANTE;

23.2 - O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance exigido na Lei Estadual nº 20.489/2019;

23.3 - Os custos e despesas com implantação e manutenção do Programa de Integridade ficam a cargo da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE, o ressarcimento;

23.4 - O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Goiás;

23.5 - O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade;

23.6 - O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros determinados no item 24.7 do Termo de Referência.

23.7 - Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público;

23.8 - A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas;

23.9 - A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital;

23.10 - A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação;

23.11 - O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019;

23.12 - Em caso de não implantação do Programa de Integridade, a referida lei prevê, em seu art. 6º, que cabe à Administração Pública de Goiás, em cada esfera de poder, aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA, multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, limitado ao montante de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

23.13 - A aplicação de multa cessará com o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, conforme dispõe o artigo 6º, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019;

23.14 - Caso a pessoa jurídica seja condenada ao pagamento de multa e não o faça, caberá as sanções determinadas no item 24.15 do Termo de Referência.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A Licitante vencedora do certame, deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, conforme previsto no inciso XIII do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

24.2 - O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E - Goiás e no endereço eletrônico: www.comprasnet.go.gov.br, os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado, se necessário.

24.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos será feita da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (dias úteis).

24.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

24.5 - Os casos omissos do presente pregão eletrônico serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.6 - A CONTRATADA não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente.

24.7 - A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por ato escrito e fundamentado.

24.7.1 - As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.8 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no endereço constante no rodapé da página, no horário de 09:00 às 12:00 ou de 14:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, pelo Fone: (62) 3238-2604.

24.9 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato ou da nota de empenho, se esta o substituir, neste caso, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.10 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Minuta Contratual e seus anexos (000038154232);
- Termo de Referência e seus anexos (000036724176).

24.11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

LUIZ CARLOS VIEIRA BORGES
Coordenador do Setor de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS VIEIRA BORGES, Coordenador (a)**, em 23/02/2023, às 07:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038141681** e o código CRC **3340610E**.

SETOR DE LICITAÇÃO

Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 4, 1º Andar, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74820-300 - (62)3238-2604.



Referência: Processo nº 202200022087665



SEI 000038141681

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
PROCESSO Nº 202200022087665

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRAL DOS (SETE) ELEVADORES INSTALADOS NO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Vinícius de Cecílio Luz, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º xxx.584.391-xx, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, celebram o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº002/2023, aberto em ____/____/____, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 20.489 de 10 de junho de 2019, Lei Estadual nº 19.754 de 17 de julho de 2017, Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, de 11 de Junho de 2014, Decreto Estadual nº 7.425 de 16 de agosto de 2011, Lei Complementar Estadual 117/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicáveis à matéria, homologado pelo _____, conforme Termo de Homologação de ____/____/____, tudo constante do processo administrativo nº 202200022087665, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do IPASGO, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO.
- 2.2. Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2.3. Especificação do Objeto

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

2.3.1. O presente objeto é composto por 7 (sete) unidades de elevadores, que consistem em: mecanismos eletromecânicos de elevação ou descida, fechados, para transporte vertical de pessoas e cargas, conforme o uso e a necessidade do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO;

2.3.2. A solução deve atender às necessidades de desenvolvimento do objeto, com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para elevadores, regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

2.3.3. Quantitativos e características mínimas a serem atendidas na contratação do objeto:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS – LOTE ÚNICO							
7 unidades							
Quantidade	Elevador social 1 - Bloco 1	Elevador social 2 - Bloco 1	Elevador social 3 - Bloco 3	Elevador social 4 - Bloco 3	Elevador social 5- Bloco 4	Elevador social 6 - Bloco 4	Elevador de maca 1 - Bloco 2
Descrição							
Número de paradas	5	5	6	6	7	7	5
Denominação de paradas	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4
Motriz/Iluminação	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V	380V/220V
Velocidade média	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min	1.5 m/s, 90 m/min
Capacidade	600 kg - 08 passageiros	600 kg - 08 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	680 kg - 09 passageiros	1125 kg - 14 passageiros
Percurso	12 metros aprox	12 metros aprox.	15 metros aprox.	15 metros aprox.	18 metros aprox.	18 metros aprox.	12 metros aprox.
Profundidade do poço existente	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm	1500 mm
Cabina (dim. mínimas)	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x 1400mm	1100x1400 mm	1100x1400 mm	1150x 2200mm
Abertura	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100	800 x 2100
Casa de máquina	Sem casa de máquinas						
Sistema de chamada	Automático seletivo duplex para pares de equipamentos e simplex para unidades autônomas						
Sistema de automação	Todas as unidades gerenciadas e monitoradas por sistema IoT						
Quadro de comando	Sistema de comando eletromecânico micro processado com placas SMD, seletivo na subida e na descida, com inversor de tensão e frequência variável tipo VVVF, controlado ou gerenciado por software de operação; circuitos de segurança e sensores para diversas variáveis; sistema de regeneração de energia;						

2.3.4. Os equipamentos em questão deverão ser previstos com as seguintes condições de solidez, de segurança e de durabilidade do material solicitado, conforme normas específicas, sendo:

- NBR 16.858/2020 – Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga;
- NBR 16.858/2020 – Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- NBR 15.597 – Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores;
- BR NM 313 – Elevadores de passageiros;
- NBR NM 196 – Elevadores de passageiros e monta-cargas;
- ABNT NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.

2.4. DETALHAMENTO DO CONJUNTO DE ELEVADORES DO IPASGO

2.4.1. O Instituto conta hoje com 7 elevadores distribuídos entre seus blocos e andares, conforme tabela abaixo:

Quantidade	7 unidades						
	Elevador social 1 - Bloco 1	Elevador social 2 - Bloco 1	Elevador social 3 - Bloco 3	Elevador social 4 - Bloco 3	Elevador social 5 - Bloco 4	Elevador social 6 - Bloco 4	Elevador de maca 1 - Bloco 2
Numeração/Cod. Fabricante Atual	ELSO 37063	ELSO 37064	ELSO 38787	ELSO 38788	ELSO 38789	ELSO 38790	ELSO 37065
Número de paradas	5	5	6	6	7	7	5
Denominação de paradas	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4,5,6	0,1,2,3,4
Fabricante	Atlas Schindler						
Motoriz/Iluminação	380V/220V						
Velocidade	1 m/s - 60 m/min	0.75 m/s - 45					
Capacidade	560 kg - 08 passageiros	560 kg - 08 passageiros	630 kg - 09 passageiros	980 kg - 14 passageiros			
Percurso	12 metros aprox.	12 metros aprox.	15 metros aprox.	15 metros aprox.	18 metros aprox.	18 metros aprox.	12 metros aprox.
Profundidade do poço	1500 mm						
Frente paralela à porta	1820 mm						
Abertura	800 mm x 2000 mm						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Disposições iniciais:

3.1.1. Nenhum dos Elevadores poderá ter suas capacidades de carga e áreas internas de cabine diminuídas;

3.1.2. A velocidade de todos os Elevadores será aumentada passando para 1,5 m/s (90 m/min);

3.1.3. Em razão do exposto nos itens anteriores, em atenção aos custos expostos e às questões de inutilidade (inservível), bem como às exigências de segurança presente nas normas, que não será reaproveitado nenhum componente. Os resíduos gerados serão removidos pelo CONTRATADO como sucata (inservível), dada a devida destinação uma vez que, por serem incorporados ao bem, os mesmos não são considerados bens patrimoniais;

3.1.4. Todas as desmontagens necessárias para execução do serviço, objeto desta licitação, estarão inclusas no orçamento estimativo, devendo, necessariamente, estar contempladas na execução e discriminadas detalhadamente no projeto executivo;

3.1.5. A CONTRATADA deverá optar pelo fornecimento e instalação de Elevadores com tecnologia sem Casa de Máquinas e o espaço hoje destinado à Casa de Máquinas deverá ser reformado (sem arestas cortantes e sem furos nos pisos e paredes) pintada e entregue em perfeitas condições de uso para outras finalidades (incluindo a retirada de todo material/sucata ou entulho, o que deverá ser precificado incluído na desmontagem, item 2.0 da Planilha Referencial de Preços 000035092178, anexo do Termo de Referência).

3.2. Do Projeto Executivo:

3.2.1. Os novos equipamentos/instalações deverão possuir características conforme especificado neste contrato, bem como no Termo de Referência, e quando, eventualmente, não detalhado os novos equipamentos deverão ter sempre características no mínimo, iguais ou superiores às características dos elevadores atualmente instalados, não podendo assim reduzir escopo em qualquer que seja o item;

3.2.2. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, de classe, qualidade e graus adequados, devendo estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, e/ou com os padrões da ASTM, ANSI, AISI, AISC, DIN ou NEMA;

3.2.3. Caso a CONTRATADA prefira utilizar normas de uma associação técnica não incluída na lista supracitada, as mesmas deverão: ser submetidas à apreciação da fiscalização para aprovação; estar em língua portuguesa obrigatoriamente e devem ser iguais ou mais exigentes do que as listadas;

3.2.4. O Projeto Executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas, seus componentes, reforços estruturais e considerando as desmontagens necessárias. Além dos desenhos que representem todos os detalhes construtivos elaborados o Projeto de Execução será constituído por um relatório técnico, contendo a revisão e assinatura dos responsáveis técnicos do projeto.

3.6.2. Caso seja necessária uma revisão do Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo em 15 (quinze) dias corridos para revisão e nova aprovação pelo CONTRATANTE.

3.7. Das especificações dos equipamentos que serão substituídos:

- a) Motores e Máquinas de tração atuais dos Elevadores;
- b) Quadros de comando atuais, instalando-se quadros com drive VVVF e sistema regenerativo da energia não consumida pelo elevador;
- c) Cabine do elevador, armação e segurança;
- d) Botoeiras internas e externas dos elevadores com sinalização em braille;
- e) Sinalização dos andares de cada porta de elevador;
- f) Portas da cabine e operador de portas;
- g) Portas de andar;
- h) Cabos de comando, cabos elétricos das portas e caixa de corrida – poço;
- i) Sistema de tração, por novos com aplicação de cintas em substituição aos cabos de aço.

3.7.1. Da substituição das cabines:

- a) Estrutura das cabines: as estruturas das cabines deverão ser totalmente substituídas por novas compatíveis com sistema de tração por cinta que requerem estruturas mais leves e com menor consumo de energia;
- b) Cabines: substituição completa dos painéis existentes na cabine em aço inox que integram acabamentos diferenciados na composição das cabines e seus acessórios, destacando a harmonia das formas planas dos painéis e as curvas acentuadas de suas colunas e da coluna de comunicação e comando;
- b.1) Painéis em chapa de aço inoxidável lixado. As medidas e dimensões das cabines obedecem a parâmetros definidos para a capacidade indicada em passageiros/carga, definidos pela norma NBR NM 207:1999 vigente, de acordo com os parâmetros preestabelecidos para o projeto executivo das caixas, poços e alturas de última parada. OBSERVAÇÃO: A troca dos painéis não se refere a revestimento de cabina, e sim troca completa dos painéis internos devido a substituição do comando;
- c) Novos tetos de cabine: em virtude da troca dos painéis será substituído o teto da cabina para melhor adaptação dos mesmos;
- d) Subtetos dos Elevadores: subtetos modelos com lâmina difusora jateada e galeria de ventilação, especialmente projetada para proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros, proporcionando no mínimo 50 Lux no piso do elevador com saída de emergência nas dimensões de 0,35 x 0,55 cm provida de contato elétrico de segurança, conforme exigência da ABNT NM 207/2007;
- e) Espelhos de cristal para os Elevadores: não sujeitos ao estilhaçamento, laminados de segurança, para amortecer vibrações e movimentação natural dos painéis, para o painel traseiro das cabines, parte superior;
- f) Corrimão: em aço com cor contrastante aos painéis da cabina, posicionado nos painéis laterais e de fundo da cabina para apoio a passageiros PCD (pessoas com deficiência) em sua locomoção conforme NBR NM 313:2007;
- g) Rodapé: em aço inox polido ou granito conforme previsto na especificação;
- h) Pisos dos Elevadores: instalação de pisos em granito conforme mostruário da CONTRATADA aprovado pelo CONTRATANTE;
- i) Iluminação de emergência: iluminação de emergência instalada no subteto das cabines dos elevadores, com bateria selada que alimentará também os alarmes da cabina e da Sala de Controle pelo período mínimo de 01(uma) hora, de acordo com o item 8.16 da NBR NM 207:1999. Assegurando luminosidade mínima de 5,0 lux em qualquer ponto de ambas as botoeiras da cabina. Deve conter caixa, transformador de voltagem, circuitos eletrônicos transistorizados com componentes eletrônicos de última geração, cigarra sonorizada eletrônica, bateria seca 12V/7Ah, bloco ótico com lâmpadas de 12V/5W e demais pertences;
- j) Botoeira para todas as cabines dos Elevadores: O painel de comando das cabines deverá ser em aço inoxidável escovado perfeitamente adaptado ao painel da cabina e conter as funções necessárias e adequadas ao funcionamento do sistema proposto. Poderão estar agrupados num mesmo painel as telas de comando, o intercomunicador e a tela de informação e sinalização da cabina com os indicadores de posição e movimento. As botoeiras de acionamento deverão ser do tipo botões *soft press* micromovimento com bip atendendo normas de acessibilidade e dotadas de identificação em Braille para deficientes visuais, a botoeira deverá estar de acordo com a norma NBR NM 313:2007. Os LEDs poderão ser nas cores azul, verde ou vermelha;

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

- k) Sinalização para a cabina dos Elevadores: tela de LCD, com indicador alfanumérico de 2 (duas) polegadas contendo número do pavimento para identificação da posição acompanhado de setas direcionais do movimento da cabina. Da mesma forma o indicador poderá ser nas cores azul, verde ou vermelha;
- l) Alarmes: acionado por tela independente com gravação e identificação em braille, presente nas botoeiras das cabinas, aciona sinal sonoro na cabina, caixa de corrida (a cada 30 metros) e portaria do edifício (ou sala de segurança). Seu funcionamento é alimentado também pela carga acumulada na bateria de emergência, durante a falta de energia, identificável por sistema de LED;
- m) Operadores de portas: sistema de acionamento de porta das cabinas e andares, para elevadores de passageiros ou carga. Deverá ser substituído todo o sistema de Operação de Portas: Operador de porta elétrico, contendo motor de corrente alternada, caixa de controle, polcas, microrruptores, correias intermediárias, rampa expansiva, para acionamento automático da porta das cabinas, incluindo os trincos, portas de cabina e soleira;
- n) Portas das cabinas: tipo correr duas folhas, abertura central 800 mm x 2100 mm, para todos os Elevadores. As portas serão em aço inox lixado e acetinado, com medidas e dimensões conforme projeto executivo a ser fornecido pela CONTRATADA respeitando nas normas de acessibilidade e segurança;
- o) Soleira para cabina: em duralumínio, com canais, dimensões, tolerâncias e furos, para permitir o encaixe e deslizamento das correições das portas de cabine;
- p) Sensor de proteção infravermelho: sistema eletrônico com emissores e receptores de raios infravermelhos, que interrompe o fechamento das portas assim que qualquer pessoa ou objeto saia ou entre na cabina. De grande precisão, o sistema proporciona mais segurança, conforto e a máxima tranquilidade aos usuários;
- q) Fechos eletromecânicos: que impedirão a abertura das portas se os carros não estiverem parados nos andares e impedirão a sua partida caso não estejam travados;
- r) Conjuntos intercomunicadores: sistema eletrônico de viva voz, que permitem a comunicação entre as cabinas, casa de máquinas e sala de recepção do prédio. Permanece em operação através de alimentação de emergência (por um período mínimo de 1 hora), mesmo com falta de energia elétrica, proporcionando conforto e segurança. Acionado através de botão exclusivo dentro da cabina com identificação em braille;
- s) Os Elevadores deverão atender integralmente à norma de acessibilidade a NM-313/2007, com botoeiras laterais, corrimão no fundo e painéis laterais, altura da botoeira, piso antiderrapante ou com tratamento para tal;
- t) Anunciador de voz digital: trata-se de um módulo gravador e reproduzidor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital e em estado sólido (sem partes móveis), que deverá permitir a reprodução de mensagens e informações aos passageiros a razão de 2 a 4 segundos por parada, INFORMANDO O PAVIMENTO ATENDIDO. A inexistência de peças motrizes e componentes magnéticos confere ao sistema, flexibilidade, durabilidade e confiabilidade, permitindo gravações e regravações quantas forem necessárias, a qualquer dia;
- u) Aba de proteção instalada abaixo da soleira da cabina com 75 cm de comprimento em atendimento à norma NBR NM 207:1999;
- v) Ventilador radial para cabina: com capacidade de ar balanceada, para proporcionar renovação adequada de ar e baixo nível de ruído;
- w) Acolchoados para os Elevadores: deverão ser fornecidos os acolchoados com píttons de alumínio para fixação de acolchoados nos painéis internos da cabina dos Elevadores;
- x) Proteção para os Elevadores: a CONTRATADA deverá apresentar e fornecer proteções contra colisões e impactos de carrinhos de bagagens utilizados pelos usuários em todo perímetro da cabina dos Elevadores em harmonia com o acabamento especificado, visando garantir a integridade dos seus componentes e a preservação do acabamento das cabines;
- y) Esterilizador de ar UV-C para remover do ar que circula nos Elevadores possíveis vírus e bactérias, ajudando a evitar a contaminação por doenças de transmissão respiratória, como é o caso da COVID 19;
- z) Todas as cabines deverão estacionar com as portas abertas para que haja circulação de ar no interior das cabines e todos os Elevadores terão um tempo mínimo de porta aberta de 6 (seis) segundos.

3.8. Do Sistema de Gerenciamento de Tráfego:

3.8.1. Deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funções:

- a) Visualização da posição dos carros;
- b) Visualização das chamadas;
- c) Programação de horários e datas para desligar e ligar determinados Elevadores;
- d) Habilitação e desabilitação de chamadas;
- e) Habilitação e desabilitação de paradas em determinado andar;
- f) Configuração de estacionamento preferencial;
- g) Eliminação de chamadas falsas;

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

- h) Comando para ligar e desligar;
- i) Análise estatística das chamadas;
- j) Visualização de informações através de Gráficos;
- k) Alteração de parâmetros operacionais;
- l) Acumulação e análise de falhas;
- m) Impressão de relatórios;
- n) Registro e memorização de dados sobre o tráfego;
- o) Transmissão de mensagens e anúncios; e
- p) Disponibilização de informações sobre o funcionamento do edifício.

3.8.2. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de gerenciamento e controle de tráfego dos elevadores, que será interligado a um conjunto, do CONTRATANTE, composto por micro computador com sistema operacional Windows, modem de comunicação, placa de rede, cabeamento e demais periféricos necessários como monitores de vídeo e etc., a serem instalados em sala específica para acompanhamento do fiscal conforme as configurações requeridas pelo sistema;

- a) A empresa CONTRATADA deverá fornecer e instalar um "link" de comunicação dedicado entre o computador do gerenciamento e controle com a central;
- b) A empresa CONTRATADA deverá dar suporte e manutenção no sistema de gerenciamento e controle de antecipação de chamadas;
- c) Para oferecer a administração do prédio uma operação mais confiável, o sistema de monitoramento deverá possuir a opção de forma remota em regime 24 h por dia e 7 dias por semana, interligando os Elevadores à *softwares* da mantenedora bem como a sua central de engenharia para antecipar ou atuar em eventuais falhas permitindo também acompanhamento on-line ao gestor do prédio via aplicativo de *smartfone* ou computador conectado a internet;
- d) O sistema deverá ser capaz de coletar e enviar em tempo real dados dos elevadores conectados como: movimento das portas, número de viagens, chamadas de cabina, códigos de falha, etc e enviá-los a nuvem inteligente;
- e) O sistema deverá identificar os incidentes de manutenção mais comuns antes que eles interrompam a operação. Detectar os componentes deteriorados e as anomalias intermitentes que as vezes não são identificados e geram paralisação;
- f) O sistema deverá detectar irregularidade de forma pró-ativa e rápida maximizando o tempo de atividade dos Elevadores;
- g) O sistema deverá identificar os incidentes de manutenção mais comuns antes que eles interrompam a operação. Detectar os componentes deteriorados e as anomalias intermitentes que as vezes não são identificados e geram paralisação;
- h) Os dados serão analisados por *softwares* da empresa de manutenção que com algoritmos específicos e inteligência artificial poderá detectar inconsistências no sistema abrindo chamados à assistência técnica automaticamente, caso necessário, e encaminhando informações em avanço ao técnico de campo de forma a reduzir o tempo de diagnóstico no atendimento de chamados corretivos e até a eventual necessidade de troca de peças;
- i) Deverá possibilitar intervenção remota, incluindo restabelecer funcionamento a distância em caso de falhas de menor complexidade devidamente suportado pela equipe de especialistas da empresa de assistência técnica;
- j) O sistema viabilizará ao cliente acesso a informações on-line dos status de funcionamento do equipamento e histórico de chamados e atendimentos, bem como relatórios de performance;
- k) A empresa deverá prever a reinstalação do sistema de monitoramento por meio das câmeras já existentes, interligando-as com o cabo existente (o qual deverá ser reaproveitado) ao sistema de monitoramento do Edifício-Sede.

3.9. Da casa de máquinas:

- a) Será aproveitado o espaço devendo ser completamente substituídas as instalações existentes (elétricas, comando e mecânicas);
- b) Substituição dos circuitos de alimentação de energia, QGBT (Quadro Geral de Baixa Tensão) até os novos quadros de comando dos elevadores que poderão ser instalados na casa de máquinas ou no último pavimento de cada elevador. Este novo Quadro de distribuição elétrica dos Elevadores deverá estar interligado com o novo aterramento de fundo de poço, a ser executado;
- c) Deverá ser totalmente pintada e demarcada as áreas de segurança dos quadros elétricos e maquinário;

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amara.

- Fontes independentes para alimentação do microprocessador;
- Circuitos de comunicação entre armários, isolados galvanicamente;
- Utilização de reles encapsulados nos circuitos, eliminando as ocorrências de mau contato ou curtos-circuitos acidentais;
- “Encoder” e controle de velocidade com sistema de malha fechada que propicia aceleração e desaceleração monitorada ponto a ponto, possibilitando a exploração da curva de aceleração com a velocidade otimizada. Acoplado à máquina de tração, gera sinais para o regulador eletrônico (controle de voltagem e polaridade do motor) e para o controle atuando no sistema de segurança e na unidade de monitoração de velocidade, principalmente no nivelamento e renivelamento, tomando eficaz e mais segura a movimentação do elevador;
- A velocidade desenvolvida pelo Elevador num determinado instante deverá ser medida de forma inteiramente digital, por processamento de sinal fornecido por um gerador de sinais (encoder) de resolução superior a 1.000 pulsos/volta, diretamente acoplado ao eixo do motor;
- Viagens rápidas e suaves: deverão proporcionar viagens rápidas e suaves devido ao gerador de velocidade digital, que deverá determinar a aceleração, as variações de aceleração e a velocidade nominal, independentemente do percurso a ser realizado, tornando a viagem extremamente suave e confortável aos passageiros, mesmo em altas velocidades;
- Pré-abertura de portas: garantindo a redução no tempo de atendimento com a redução do tempo de parada a parada, com melhoria da qualidade do tráfego;
- Placa eletrônica de controle do freio: com o objetivo de aumentar o conforto na partida e parada do Elevador;
- Dispositivos de nivelamento automáticos: determina o perfeito nivelamento das cabinas dinamicamente em relação ao pavimento, nas variações de carga, causadas pela entrada e saída de passageiros. Se as cabinas pararem desniveladas automaticamente elas se nivelam mediante sinais dos conjuntos eletrônicos enviados do comando;
- Fiação: substituição dos cabos de comando e comunicação, entre armários comandos, cabinas e máquinas sendo que a mesma deverá ser blindada;
- Seletores eletrônicos digitais: é um sistema microprocessado que tem por função gerar sinais ao comando/seletor para avanços, corte e paradas. O sistema funciona basicamente como leitor dos pulsos gerados a partir de uma roda dentada, acoplada mecanicamente à polia dos limitadores de velocidade. Através da contagem desses pulsos os seletores eletrônicos são capazes de atualizar constantemente a posição dos carros, e baseados nestas informações gerar os sinais de corte/avanço/patada. Sistema é composto por placa UCP, placa geradora de pulsos, placas de relés e sensores de referência;
- Duplo circuito de segurança: a segurança do sistema deverá ser garantida por dois circuitos independentes sendo um microprocessado e outro eletromecânico com autodiagnóstico para operação eletrônica através de microprocessadores e circuitos eletromecânicos compostos por limites e contatos elétricos;
- Circuito “watch-dog” (vigia) ou similar: sua função específica deverá ser monitorar constantemente o estado da Unidade Central de Processamento (UCP). Em caso de alguma falha no processamento ou na sequência lógica, deverá ocorrer um “reset” (reinicialização), garantindo a continuidade de funcionamento do microprocessador;
- Sensor contra curto-circuito: para evitar que as linhas de sequenciamento (segurança, automático, manual e renivelamento) soam completadas indevidamente por eventual curto-circuito na alimentação, deverão existir dispositivos de detecção em suas extremidades (sensor de corrente e contato que estará fechado somente quando existir corrente no sensor). Um curto-circuito na linha de sequenciamento deverá desviar a corrente do sensor, provocando a abertura do contato;
- Sensor de massa: a alimentação de circuito de segurança deverá ter um dispositivo que monitora constantemente frega à massa, garantindo funcionamento correto. Mesmo assim, deverá possuir sensor que detecta e informa a presença de massa no circuito, sem, no entanto, interromper imediatamente o seu funcionamento;
- Interface homem-máquina: composta por um “display” digital instalado na placa de comando que permite introduzir ou captar dados dos circuitos computadorizados, proporcionando aos técnicos de atendimento informações precisas sobre tensão na rede de alimentação dos motores, falhas de funcionamento, regulagens de aceleração e desaceleração e alteração na denominação de letras e números indicativos dos pavimentos, dentre muitos outros;
- Na placa UCP, deverá estar um “display” de “interface” entre o Técnico e o Sistema IHM (Interface Homem Máquina). Através das teclas deverá ser possível selecionar parâmetros que são mostrados no “display”, monitorando posição, velocidade, corrente, tensão, frequência, etc.; possibilitando operações de chamadas e manobras, e configuração do elevador, tais como número de pavimentos, velocidade na alta, na baixa, no nivelamento, etc.;
- Manutenção: os sistemas embarcados deverão facilitar e auxiliar a manutenção, onde neste comando deverá ser possível realizar a verificação de falhas e/ou ocorrências armazenadas (diagnóstico). Também deverão existir LED com objetivo de possibilitar verificações e monitorações dos sinais de entrada e saída (segurança, operação, status);
- Controle/acionamento: inversor de tensão e frequência variável VVVF para controle da velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e frenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado;
- Inversor de tensão e frequência variável – VVVF: sistema de controle de velocidade, assegurando conforto aos passageiros através de aceleração e drenagens suaves e alta precisão de nivelamento da cabina nas paradas em cada pavimento, independentemente da carga e do percurso realizado. Inclui armário, contadoras blindadas, filtros e fiação;

a) Conjunto de tração dos Elevadores:

- Substituição do conjunto de tração das Máquinas (Motor Corrente Alternada, conjunto de polias e cabos) dimensionado para mais de 180 (cento e oitenta) acionamentos por hora sem engrenagem do tipo imã permanente, com controle de aceleração, desaceleração, parada e nivelamento suaves e precisos, comando pela injeção de corrente em seus enrolamentos, permitindo o controle seguro e confortável da velocidade da cabine do Elevador com qualquer carga durante a toda a viagem e atendendo os padrões de capacidade atual;
 - As máquinas de tração deverão seguir critérios de sustentabilidade inclusive operar obrigatoriamente com sistemas de cinta (multifilamentos de aço revestidos por borracha) em substituição aos atuais cabos de aço, eliminando necessidade de lubrificação, tornando a instalação mais leve e compacta, com menor ruído e maior economia de energia (conjunto mais leve). Caso necessário, deverá receber filtros especiais para eliminação de ruídos das vibrações oriundas do funcionamento dos equipamentos prediais, instalando-se, se necessário, amortecedores nas bases das máquinas;
 - Além disso podemos observar que o conjunto dos Elevadores apresentam grande tráfego em dias normais. Como conjunto de medidas para “amenizar” a demanda e “aliviar” a ansiedade do usuário da edificação, além do sistema de antecipação de chamada, que prevemos a diminuição, por volta de 15% (quinze por cento) na demanda dos Elevadores e com o aumento da velocidade dos Elevadores em relação a velocidade atual;
 - A velocidade de todos Elevadores deverá atingir *90m/min* (noventa metros por minuto).
- b) Sistema de frenagem:**
- Atendendo às exigências das normas atuais vigentes, o sistema será de bobinas e demais mecanismos de segurança.
- c) Sistema de resgate automático:**
- Sistema que dotado de um banco de baterias que deve permitir ao equipamento, no caso de pane ou falta de energia elétrica da concessionária local, descer ao próximo pavimento e abrir as portas dos Elevadores;
 - Após o estacionamento das cabines, o comando interno e externo ficará inativo;
 - No restabelecimento da energia da concessionária, o sistema de comando assume religando os Elevadores parados automaticamente.

3.13. Das caixas de corrida e poços:

- a) Sensores ópticos, eletrônicos e placas de andares:** demarcam a posição de parada da cabina, garantindo a desaceleração e nivelamento preciso nas paradas em cada andar. O sistema deverá funcionar basicamente como leitor dos pulsos gerados a partir de uma roda dentada, acoplada mecanicamente à polia do limitador de velocidade. Através da contagem desses pulsos o seletor eletrônico é capaz de atualizar constantemente a posição do carro, e baseado nesta informação gerar os sinais de corte/avanço/parada. O sistema é composto por placa UCP, placa geradora de pulsos, placas de relês e sensores de referência;
- b) Limites de segurança para o poço dos Elevadores:** para os pavimentos extremos com finalidade de enviar sinais para o comando/seletor para desacelerar, inverter direção, parar e retirar os elevadores de funcionamento se ultrapassar o curso normal;
- c) Para-choques tipo hidráulico para cabinas e contrapesos:** tipo hidráulicos, contendo pistão, molas internas, cilindro, óleo, amortecedor, contato elétrico, base para fixação e demais pertences, com a finalidade de absorver impactos se a cabina ultrapassar a zona de nivelamento do piso inferior; compatibilizando com a velocidade sugerida;
- d) Cabos de comando do poço:** tipos redondos, próprios para Elevadores de alta velocidade. Para interligação flexível entre os componentes da cabina e armário de comando, com revestimento plástico resistente a umidade, auto extingüível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigência da Norma NBR NM 207:2007;
- e) Chicotes de pavimentos/poços:** fiações de poços, calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos, limites de segurança e demais componentes;
- f) Materiais elétricos:** utilizados para a interligação das botoeiras/sinalização de pavimentos, limites segurança nos extremos, motores e demais componentes com o comando/seletor através de cabos múltiplos flexíveis, ilações, calhas, terminais, condutores, elementos elétricos de 1ª qualidade com bitolas e metragens de acordo com as características do elevador;
- g) Botoeira de inspeção:** instaladas sobre as cabinas e no fundo de poço, cuja finalidade será movimentar os Elevadores durante vistoria de órgãos competentes, execução de serviços de manutenções preventivas e corretivas; atendendo a Norma NBR NM-207:2007;
- h) Chave tipo soco:** (permissão de acesso ao poço) tipo soco, exigido por norma;
- i) Iluminação de poço** conforme ABNT NM207:99;
- j) Realizar pintura dos pavimentos dentro da caixa de corrida (poço) no lado oposto ao da porta.**

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1. Por ocasião da assinatura do Contrato a empresa deverá apresentar:

- 5.1.1. A comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO, do profissional. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. O profissional apresentado durante o procedimento licitatório só poderá ser substituído com autorização do CONTRATANTE e por profissional equivalente ou superior em competência, sendo a documentação apresentada durante o procedimento imprescindível para a autorização de substituição;
- 5.1.2. Declaração que tem condições de apresentar as documentações solicitadas neste Termo de Referência nos prazos determinados;
- 5.1.3. Declaração de que possui o Programa de Integridade ou Compliance já implementado ou que obrigatoriamente vai implementá-lo, conforme cláusula 20 deste Contrato;
- 5.1.4. No caso de Consórcios deverá ser apresentado o Instrumento de Registro de Consórcio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do contrato será de R\$ _____, devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ _____ (_____) no programa _____ (_____) e elemento de despesa _____, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº _____ datado de ____/____/____.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser fornecido por empresa habilitada e capacitada, registrada no CREA/GO (Conselho Regional de Engenheiro e Agrônomo de Goiás), que possua conhecimento técnico-operacional e técnico-profissional devidamente comprovados, conforme os requisitos técnicos listados no item 8 do Termo de Referência;
- 7.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido 15 (quinze) dias após a finalização do Comissionamento do elevador, devendo ser individualizado para cada Elevador. O recebimento provisório só ocorrerá se o elevador estiver efetivamente instalado;
- 7.3. Para a efetivação do recebimento provisório será aferida a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, bem como na Nota de Empenho, referentes à marca, modelo, quantidades, locais de entrega, e caso não seja detectada nenhuma inconsistência, será fornecido o atesto de recebimento provisório;
- 7.4. Se, durante o procedimento para o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com as especificações mínimas e demais exigências do Edital e anexos, e com a proposta da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA será notificada por Ofício e serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que a situação constatada seja sanada;
- 7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e no Projeto de Execução, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante estudo circunstanciado emitido pela fiscalização;
- 7.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, desde que devidamente apurada responsabilidade da CONTRATADA e limitados aos danos diretamente causados à administração ou a terceiros por dolo ou culpa, como previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- 7.9. Mesmo após o recebimento definitivo, constatado qualquer vício oculto ou de difícil detecção decorrente da execução dos serviços fica a CONTRATADA obrigada a reparar sem ônus para o CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas pela fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

8.1. Disposições Gerais

- 8.1.2. Os serviços em questão serão executados de forma indireta sob o regime de EMPREITADA INTEGRAL;
- 8.1.3. A empresa/profissional deverá ser habilitada e capacitada de acordo com Lei Federal 5.194/66 em análise conjunta do Art. 30 da 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além de demais normas correlatas e/ou específicas;
- 8.1.4. No ato da execução, os projetos em que for necessária a aprovação de órgãos públicos, concessionárias de serviços e entidades de proteção sanitária e de meio ambiente, deverão ser aprovadas junto aos órgãos competentes, do qual a CONTRATADA é responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-administrativo, sendo que os custos diretos e indiretos, para elaboração dos documentos e projetos são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo às leis, regulamentos e posturas;
- 8.1.5. O início das obras somente será autorizado após a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:
- a) Projeto separado em civil, elétrica e mecânica;
 - b) Obra separado em civil, elétrica, mecânica e segurança do trabalho;
 - c) Manutenção, podendo ser esta última apenas de mecânica que deverá englobar o prazo de garantia dos equipamentos.
- 8.1.6. Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA um livro diário de obras (para preenchimento diário) referente à execução dos serviços. Este livro deverá ficar em local de fácil acesso tanto para a fiscalização quanto para a CONTRATADA fazerem os apontamentos necessários;
- 8.1.7. A CONTRATADA deverá providenciar toda a documentação necessária para cadastro de todos os trabalhadores envolvidos na execução das obras e todo ferramental e equipamentos necessários para a perfeita execução das obras é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.1.8. A CONTRATADA deverá providenciar a Placa de Indicação da Obra, e os tapumes necessários para isolamento de áreas de obras e dos fluxos de pedestres;
- 8.1.9. Todo entulho, resto de materiais e lixo produzidos pela execução do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA o correto descarte obedecendo as normas da Prefeitura de Goiânia e IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
- 8.1.10. É de responsabilidade da CONTRATADA o gerenciamento dos resíduos ou rejeitos decorrentes dos serviços desta contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas;
- 8.1.11. Todos os serviços poderão ser executados durante o horário comercial, desde que sejam agendados com a fiscalização. Eventuais atividades fora do horário comercial deverão ser requisitadas a fiscalização com 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- 8.1.13. A CONTRATADA fará a desmobilização de todo equipamento, material e máquinas utilizados, retirando os mesmos do canteiro de obras, devendo ser previamente autorizada pela fiscalização. Do mesmo modo que a mobilização pode haver restrição de horário por motivos operacionais;
- 8.1.14. Todos os serviços deverão estar em acordo com as Normas e Portarias do antigo Ministério do Trabalho e contar a supervisão de um Técnico de Segurança do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho e utilizando todos os EPI's necessários;
- 8.1.15. Os serviços devem ser conduzidos de forma ordenada e com limpeza constante, incluindo-se sinalização demarcatória.
- 8.2. Testes e entrega final:**
- 8.2.1. Os testes deverão ser realizados obedecendo as normas vigentes, e feitos individualmente para colocação em funcionamento, e no caso dos elevadores sociais uma segunda etapa para testes do conjunto;
- 8.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a aprovação/alteração do registro dos Elevadores junto a prefeitura do Município de Goiânia e entregar a documentação ao CONTRATANTE;
- 8.2.3. Todos os ensaios, testes e inspeção na obra serão executados pela CONTRATADA com a supervisão do CONTRATANTE. Portanto, a CONTRATADA deverá providenciar um ou mais supervisores com conhecimento técnico dos equipamentos para supervisionar todas as tarefas de montagem, inspeções e ensaios, que devem ser executadas antes da entrada em serviço dos equipamentos;
- 8.2.4. No Elevador deve ser verificado o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo, sendo executados testes de funcionamento de todos os sistemas;
- 8.2.5. O Elevador após definitivamente montado na obra, serão submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga de 25% da sua capacidade máxima;
- 8.2.6. O Elevador será testado conforme requisitos do Anexos da norma ABNT NBR NM-207:1999;
- 8.2.7. A CONTRATADA deverá prever fornecimento temporário, sob sua própria supervisão, de instrumentos e demais componentes necessários aos ensaios de campo, devidamente aferidos;

- 8.2.8. O Manual de comissionamento deverá ser fornecido junto ao Projeto Executivo;
- 8.2.9. Caso durante o comissionamento sejam detectadas irregularidades, tais como: alta dissipação de calor pelo inversor, geração excessiva de calor pelo sistema tração instalado, ou outra situação em que a temperatura da Casa de Máquinas, nas condições normais de operação, fique superior ao limite de operação do sistema de comando de qualquer uma das casas de máquinas dos Elevadores, a CONTRATADA deverá executar a devida exaustão ou climatização da Casa de Máquinas em questão para adequá-la à temperatura de operação do sistema de comando;
- 8.2.10. Até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo contratual de entrega, a CONTRATADA deverá enviar 02 (duas) cópias impressas e 01 (uma) cópia em mídia digital do Projeto “as built” e manual de Operação e Manutenção que deverá conter, pelo menos, as seguintes instruções:

- a) Projeto “as built” das instalações civis, elétricas e mecânicas;
- b) Dados e características técnicas do equipamento e de todos os seus acessórios, além de desenhos, diagramas de ligação e planilhas;
- c) Instruções e métodos de trabalho para desmontagem, movimentação e içamento de suas peças e acessórios;
- d) Instruções referentes às condições nas quais os equipamentos embalados podem ser armazenados;
- e) Instruções detalhadas para montagem do equipamento;
- f) Instruções para inspeção e ensaios que deverão ser feitos depois do equipamento ter sido instalado e todas as ligações terem sido completadas;
- g) Informações que permitam assegurar corretos procedimentos e sequências de operação;
- h) Instruções de manutenção do equipamento e seus componentes, com informações sobre os tipos de inspeção e a frequência recomendada, e demais aspectos relacionados com manutenção preventiva e corretiva.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREPOSTO DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, podendo ser o engenheiro mecânico informado na fase de habilitação, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, contendo todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones comerciais e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- 9.2. A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

- 9.3. O preposto deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Manutenção Preventiva e Corretiva

- 10.1.1. Com o objetivo de garantir uma única responsabilidade civil e técnica sobre o sistema de Elevadores do Ed. Sede do IPASGO, limitando o acesso às casas de máquinas, fossos dos Elevadores e quadros elétricos, a empresa CONTRATADA assumirá a manutenção de todos os Elevadores existentes no Instituto;
- 10.1.2. A Manutenção dos equipamentos existentes se iniciará com a assinatura do contrato e persistirá até a substituição de todos os elevadores, se encerrando sucessivamente para cada elevador substituído, sendo substituída pela garantia e assistência técnica e persistindo para os demais, de acordo com o cronograma de execução previsto na cláusula 4 deste contrato;
- 10.1.3 A obrigatoriedade de realização da manutenção dos equipamentos existentes pela CONTRATADA se encerra com a substituição do último elevador;
- 10.1.4. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada junto ao CREA/GO (Conselho Regional de Engenheiro e Agrônomo de Goiás) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva diferente da ART de fornecimento e instalação e da ART de projeto;
- 10.1.6. A solução deverá atender às necessidades de desenvolvimento do objeto, com utilização das tecnologias atuais, atendendo aos requisitos das Normas Técnicas voltadas para elevadores, regidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 10.1.7. A precificação da manutenção deve ser prevista no item 4.3 da Planilha Modelo de Preços (000035092342), anexo do Termo de Referência.

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

12.1. SUBCONTRATAÇÃO

12.1.1. A subcontratação será permitida, até o limite legal estabelecido e referente ao valor do contrato, após aceitação pela fiscalização, precedida de pedido formal acompanhada da documentação da empresa a ser CONTRATADA exclusivamente referente à execução dos serviços;

a) De obras civis de adequação das instalações para a correta montagem dos equipamentos pelas empresas especializadas.

12.1.2. A subcontratação deverá ser formalizada junto à Administração, através da Gestão do Contrato e fiscalização, a quem cabe avaliar se a terceirizada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

12.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da terceirizada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto terceirizado;

12.1.4. A subcontratação para a execução dos serviços acima descritos será permitida desde que estejam acompanhadas dos respectivos documentos de obrigações trabalhistas, o que não exclui a exigência de apresentação dos documentos trabalhistas inerentes a execução dos serviços tais como: licenças, taxas, NR10, NR35, etc. da empresa CONTRATADA;

12.1.5. A fiscalização poderá exigir a comprovação da regularidade fiscal e qualificação técnica da empresa a ser subcontratada;

12.1.6. Os demais serviços, de fornecimento e instalação de equipamentos não serão objetos de subcontratação, em razão de suas características específicas e da necessidade de capacitação técnica;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

13.2.1. Em caso de Fusão, Cisão e Incorporação da CONTRATADA deverão ser mantidas todas as condições inicialmente pactuadas;

13.2.2. A nova empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei n. 8.666/93;

13.2.3. Caso as condições anteriormente pactuadas e os requisitos de Habilitação não sejam mantidos o contrato poderá ser rescindido unilateralmente sem prejuízo para o CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

14.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular;

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

14.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissão de empregados;

14.4. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade;

14.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Contrato;

14.6. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas;

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

14.8. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

14.9. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo IPASGO;

14.10. Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

14.11. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

14.12. Fornecer o objeto do presente termo descrito na cláusula 2, com qualidade e eficiência;

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

52 da Lei Estadual 17.928/2012.

- 18.2. Na condição de representante do CONTRATANTE, o(a) gestor(a) do contrato acima, poderá indicar um Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto;
- 18.3. O fiscal de contrato não permitirá que seja entregue o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas pelo CONTRATANTE;
- 18.4. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do gestor do contrato ou por alguém designado por este, nos moldes descritos na Lei 8.666/93;
- 18.5. Será facultado a contratação de terceiros substitutos para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização da gestora do contrato, desde que justificada a necessidade de assistência;
- 18.6. Compete ao gestor/fiscal:
- a) Conhecer o conteúdo da presente contratação (Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA, se necessário), conhecendo o objeto, especificações e preços contratados;
 - b) Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;
 - c) Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;
 - d) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembargar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
 - e) Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;
 - f) Estabelecer forma de controle e avaliação do objeto entregue;
 - g) Acompanhar o vencimento do prazo de vigência dessa contratação;
 - h) Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;
 - i) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão contratual, aplicando as penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;
 - j) Propor rescisão do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;
 - k) Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.
 - m) Receber a Nota Fiscal e Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos no subitem 17.13 deste Contrato, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;
 - l) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que não estiver identificado corretamente, que embarçar ou dificultar a atuação da fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados ao CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
 - 18.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta;
 - 18.8. É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, bem no Termo de Referência;
 - 18.9. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do Contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja por meio do Preposto, deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis;
 - 18.10. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do Contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA;
 - 18.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato ou de seu substituto serão encaminhadas por escrito ao Gestor do Contrato, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo, consoante previsão legal do Art. 57, §1º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

- a) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- b) sujeição à rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública, de qualquer comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

- 21.1. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da CONTRATADA, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;
- 21.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;
- 21.3. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior;
- 21.4. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual;
- 21.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação;
- 21.6. Não se realizará a prorrogação quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 21.7. Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.8. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a CONTRATADA firmar termo aditivo de dilatação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. A exigência da garantia contratual visa a proteção do erário, garantia do bom andamento das licitações, e segurança quanto ao cumprimento dos contratos, na medida em que a garantia apresentada tem o viés de assegurar que o licitante possui capacidade de cumprir as condições, custos e prazos assumidos na assinatura do contrato e ainda, eventualmente cobrirá possíveis prejuízos causados caso o contrato não seja cumprido conforme estipulado entre as partes;
- 22.2. A empresa CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados da devida notificação feita pelo IPASGO, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:
 - a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) Seguro garantia; e
 - c) Fiança bancária.
- 22.3. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise do CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial;
- 22.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo IPASGO à CONTRATADA; e
 - d) Obrigações trabalhistas, e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 22.5. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

- 22.6. Na modalidade Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o IPASGO, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 22.7. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em Conta corrente do CONTRATANTE com correção monetária, nominal ao Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência;
- 22.8. Na modalidade de fiança bancária, o fiador deverá declarar expressamente sua renúncia aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro;
- 22.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- 22.10. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 22.11. A garantia prestada poderá ser retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 22.12. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei n.º 10.179, de 06 de fevereiro de 2001;
- 22.13. A inobservância do prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 22.14. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o IPASGO a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 22.15. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir;
- 22.16. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;
- 22.17. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa executou todos os serviços decorrentes da contratação;
- 22.18. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais;
- 22.19. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.20. Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;
- 22.21. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada, recompor o valor total dessa garantia.
- 23. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:
- 23.2. Ao licitante que incorra nas faltas referidas no item 23.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 23.3. O descumprimento das obrigações contratuais impõe a instauração de processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF, instaurados com base na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto Estadual nº 9.572/2019 e Instrução Normativa CGE Nº 3 DE 23/08/2021.
- 23.4. Nos termos do caput do artigo 50 do Decreto Estadual nº 9.666/20 combinado com o art. 7º, da Lei 10.520/2002 e com o art. 81, parágrafo único, da Lei 17.928/12, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

23.11. Nos termos do §4º do Decreto Estadual nº 9.666/20, as sanções descritas no caput do art. 50 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

23.12. Devem ser observadas as sanções estabelecidas tanto neste Contrato quanto aquelas constantes no item do 27 do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

24.1. O Acordo de Níveis de Serviço é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

24.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme indicadores do subitem 24.7 deste Contrato;

24.3. A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS, é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas na Cláusula 23 do Contrato e item 27 do Termo de Referência;

24.4. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência;

24.5. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme abaixo:

24.5.1. Ocorrências tipo 01 (1,0 ponto): são situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como:

- a) Conduta inadequada e sem ética do serviço de mão de obra terceirizada;
- b) Colaborador sem identificação da Empresa;
- c) Colaborador andando no Instituto em locais não autorizado em horário de serviço.

24.5.2. Ocorrências tipo 02 (2,0 pontos): são situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:

- a) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação do CONTRATANTE;
- b) Atraso nas etapas e entrega dos serviços que foram descritos dentro dos seus prazos (ETAPA 1, 2, 3, 4 e 5) no cronograma físico-financeiro.

24.5.3. Ocorrências tipo 03 (3,0 pontos): são situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina da Instituição, tais como:

- a) A não entrega e reposição da Garantia contratual;
- b) Atraso na entrega de documentos comprobatórios da Normas de segurança do trabalho;
- c) Atraso na validação das faturas;
- d) Atraso na entrega de Notas fiscais e certidões pela CONTRATADA;
- e) Colocar-se em risco a segurança e saúde dos colaboradores no local de trabalho, seja por falta de EPI ou por conduta inadequada como comportamento e falta de atenção.

24.6. A apuração será feita com base no item em execução, com exceção da garantia contratual que impactará no valor global;

24.7. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
01 a 04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor do evento
05 a 07 pontos	Desconto de 6% sobre o valor do evento
07 a 09 pontos	Desconto de 8% sobre o valor do evento
10 ou mais pontos	Desconto de 10% sobre o valor do evento

24.8. Em caso de reincidência das ocorrências, será efetuado um desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal, limitado a 10% do valor do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 25.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Contrato, deverá ser consultado o Setor de Arquitetura e Engenharia – SEA do IPASGO, sendo deste o parecer definitivo.
- 25.2. Por força do art. 6º, da Lei Estadual nº 19.754/2017 será realizada, antes da assinatura do contrato, a consulta prévia ao CADIN ESTADUAL a fim de comprovar que a CONTRATADA não possui registro positivo, sendo que a existência de tal registro no CADIN ESTADUAL constituirá impedimento à celebração do contrato.
- 26.3. Faze parte e integra este Contrato, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e seus anexos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 26.1. Reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.55, inciso IX da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsão legal contidas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, podendo ser:
- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
 - III - Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 26.2. Fica vedada a transferência total ou parcial da execução deste contrato a terceiros.
- 26.3. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei nº 8.666/93, art.77).
- 26.4. Ficam resguardados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26.6. Fica assegurado, por interesse da Administração, o direito à rescisão contratual caso entre em vigor Ata de Registro de Preços com valor mais vantajoso à Administração Pública, desde que a Contratada seja notificada com 30 dias de antecedência.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

27.1. Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais.

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

27.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL

28.1. Durante a execução do objeto do contrato, a contratada se obriga a respeitar as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 9.837/2021, bem como àquelas contidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO a qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

28.2. A Contratada assinará no momento da formalização do contrato o Termo de Adesão e Compromisso, bem como o Termo de Compromisso e Confidencialidade de Informações do IPASGO, anexos II e III deste instrumento.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

29.1. A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis à espécie.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

30.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

31.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendose desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO E FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro. E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato, para que produza todos os efeitos legais.

Vinicius de Cecílio Luz

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do IPASGO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.

EMPRESA:
CNPJ Nº:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF Nº:

ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES DO IPASGO

Declaro, para os fins de direito, manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados constantes de quaisquer que sejam os documentos do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e/ou de seus clientes e usuários, recebidos como instrumentos para prestação dos serviços. Comprometo-me a não usar informações privilegiadas que tiver acesso, em benefício próprio ou de terceiros, e assumo toda e qualquer responsabilidade decorrente do vazamento de informações sigilosas, em decorrência da execução do serviço no âmbito do IPASGO.

O presente Termo de Compromisso tem caráter irrevogável e irretratável durante a execução do objeto e em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, declaro manter sob sigilo até que venha ser autorizado expressamente pelo representante legal do IPASGO.

Declaro, ainda, ter ciência que em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do IPASGO poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

EMPRESA:
CNPJ Nº:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF Nº:

SETOR DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 4, 1º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2475.



Referência: Processo nº 202100022010220



SEI.000036590226

ORIGEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES TOTAIS	VALORES TOTAIS (R\$)	CRONOGRAMA FI									
						1	2	3	4	5	6				
						ELEVADORES DE 1 A 7									
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 11.209,63										
COTAÇÃO	1.1	Visoria e elaboração de projetos executivo e complementares, memorial descritivo, com planejamento de execução por etapas de acordo com o cronograma aqui especificado (incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e todos os emendamentos referentes à elaboração dos projetos).	un	7	R\$ 11.209,63	R\$ 2.802,41	R\$ 2.802,41	R\$ 2.802,41	R\$ 2.802,41						
	2.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 218.076,53										
COTAÇÃO	2.1	Remoção das instalações elétricas- Quadros/fições- Casa de máquinas completas, portas de acesso, instalações mecânicas dos poços de elevador, acondicionamento, transporte e descarte de sucatas. Adequação das estruturas físicas para a montagem/instalação dos novos equipamentos.	un	7	R\$ 218.076,53				R\$ 62.307,58				R\$ 62.307,58		
	3.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MAQUINÁRIO			R\$ 2.414.840,19										
	3.1	MATERIAL - Forneimento da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz); Forneimento de botoneira e sinalização de pavimento, tecla eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Forneimento de portas de pavimento. Forneimento de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Forneimento das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabine e tipo tecla eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabine (pesador, operador de porta, balanceamento, corredeiras, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 1.873.460,14				R\$ 535.274,33				R\$ 535.274,33		
	3.2	MÃO DE OBRA - Instalação da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz); instalação de botoneira e sinalização de pavimento, tecla eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Instalação de portas de pavimento. Instalação de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Instalação das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabine e tipo tecla eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabine (pesador, operador de porta, balanceamento, corredeiras, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 541.380,05				R\$ 77.340,01				R\$ 77.340,01		
COTAÇÃO	4.0	SERVIÇOS TÉCNICOS - START UP			R\$ 126.463,45										
	4.1	Testes (freio, nivelamento, comando e controle) e comissionamento; incluso manual de operação e garantia dos equipamentos fornecidos segundo suas características específicas.	un	7	R\$ 35.081,64										
COTAÇÃO	4.2	Forneimento e instalação de todo o sistema de automação, incluindo hardware e software de monitoramento, com licenças	un	1	R\$ 25.622,00										
COTAÇÃO	4.3	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes (ELSO) até a substituição completa dos equipamentos pelo maquinários novos.	Mês	10	R\$ 38.972,01	R\$ 5.567,43	R\$ 5.567,43	R\$ 5.567,43	R\$ 5.567,43	R\$ 5.567,43	R\$ 4.772,08	R\$ 5.567,43	R\$ 3.976,74		
COTAÇÃO	4.4	Garantia de 12 meses (após instalação do equipamento), assistência técnica pelo prazo de 12 meses após a instalação do último equipamento (após a conclusão dos 12 primeiros meses), incluso fornecimento, licença e manutenção do sistema de automação (lot).	Mês	20	R\$ 26.787,80										
					R\$ 2.770.589,80	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84	R\$ 8.369,84
						R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%
						R\$ 0,30%	R\$ 0,60%	R\$ 0,91%							
						R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%	R\$ 0,30%
						R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%	R\$ 24,56%
						R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%	R\$ 25,47%
						R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86	R\$ 87,348,86
						R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72	R\$ 792,947,72
						R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25	R\$ 1.477,308,25
						R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%	R\$ 24,70%
						R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%	R\$ 53,32%

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amaral.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eed97927-712a-4f92-8399-2a10bc9b8b3f>.

ORIGEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES TOTAIS	VALORES TOTAIS (R\$)	SICO FINANCEIRO										
						7	8	9	10	11	12	13				
	1.0	SERVÇOS PRELIMINARES			R\$ 11.209,63											
COTAÇÃO	1.1	Vistoria e elaboração de projetos executivo e complementares, memorial descritivo, com planejamento de execução por etapas de acordo com o cronograma aqui especificado (incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e todos os emolumentos referentes à elaboração dos projetos).	un	7	R\$ 11.209,63											
	2.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 218.076,53											
COTAÇÃO	2.1	Remoção das instalações elétricas- Quadros/Itaões- Casa de máquinas completas, portas de acesso, instalações mecânicas dos poços de elevador, acondicionamento, transporte e descarte de sucatas. Adequação das estruturas físicas para a montagem/instalação dos novos equipamentos.	un	7	R\$ 218.076,53											
	3.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MAQUINÁRIO			R\$ 2.414.840,19											
COTAÇÃO	3.1	MATERIAL - Fornecimento da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Fornecimento de botoneira e sinalização de pavimento, teca eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongos e etc. Fornecimento de portas de pavimento. Fornecimento de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Fornecimento das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabine e tipo teca eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabine (pesador, operador de porta, balanceamento, corredeiras, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 1.873.460,14											
COTAÇÃO	3.2	MÃO DE OBRA - Instalação da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Instalação de botoneira e sinalização de pavimento, teca eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongos e etc. Instalação de portas de pavimento. Instalação de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Instalação das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabine e tipo teca eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabine (pesador, operador de porta, balanceamento, corredeiras, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 541.380,05											
	4.0	SERVÇOS TÉCNICOS - START UP			R\$ 126.463,45											
COTAÇÃO	4.1	Testes (freio, nivelamento, comando e controle) e comissionamento; incluso manual de operação e garantia dos equipamentos fornecidos segundo suas características específicas.	un	7	R\$ 35.081,64											
COTAÇÃO	4.2	Fornecimento e instalação de todo o sistema de automação, incluindo hardware e software de monitoramento, com licenças	un	1	R\$ 25.622,00											
COTAÇÃO	4.3	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes (EISO) até a substituição completa dos equipamentos pelo maquinários novos.	Mês	10	R\$ 38.972,01											
COTAÇÃO	4.4	Garantia de 12 meses (após instalação do equipamento), assistência técnica pelo prazo de 12 meses após a instalação do último equipamento (após a conclusão dos 12 primeiros meses), incluso fornecimento, licença e manutenção do sistema de automação (lot).	Mês	20	R\$ 26.787,80											
					R\$ 2.770.589,80	R\$ 86.208,38	R\$ 683.220,05	R\$ 85.067,90	R\$ 344.615,60	R\$ 58.068,44	R\$ 17.189,15	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75			
					R\$ 1.563.516,62	R\$ 2.246.736,67	R\$ 2.331.804,57	R\$ 2.676.423,17	R\$ 2.734.491,61	R\$ 2.751.680,76	R\$ 2.753.256,51					
					3,11%	24,66%	3,07%	12,44%	2,10%	0,62%	0,06%					
					56,43%	81,09%	84,16%	96,60%	98,70%	99,32%	99,37%					

ORIGEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES TOTAIS	VALORES TOTAIS (R\$)	CRONOGRAMA FÍSICO FINANC											
						14	15	16	17	18	19						
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 11.209,63												
COTAÇÃO	1.1	Vistoria e elaboração de projetos executivo e complementares, memorial descritivo, com planejamento de execução por etapas de acordo com o cronograma aqui especificado (incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e todos os emolumentos referentes à elaboração dos projetos).	un	7	R\$ 11.209,63												
	2.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS - SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 218.076,53												
COTAÇÃO	2.1	Remoção das instalações elétricas - Quadros/Itaques - Casa de máquinas completas, portas de acesso, instalações mecânicas dos poços de elevador, acondicionamento, transporte e descarte de sucatas. Adequação das estruturas físicas para a montagem/instalação dos novos equipamentos.	un	7	R\$ 218.076,53												
	3.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MAQUINÁRIO			R\$ 2.414.840,19												
COTAÇÃO	3.1	MATERIAL - Fornecimento da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Fornecimento de botoneira e sinalização de pavimento, teca eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Fornecimento de portas de pavimento. Fornecimento de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Fornecimento das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabina e tipo teca eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabina (pesador, operador de porta, balanceamento, corredeiras, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 1.873.460,14												
COTAÇÃO	3.2	MAO DE OBRA - Instalação da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Instalação de botoneira e sinalização de pavimento, teca eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Instalação de portas de pavimento. Instalação de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Instalação das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabina e tipo teca eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabina (pesador, operador de porta, balanceamento, corredeiras, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 541.380,05												
	4.0	SERVIÇOS TÉCNICOS - START UP			R\$ 126.463,45												
COTAÇÃO	4.1	Testes (freio, nivelamento, comando e controle) e comissionamento; incluso manual de operação e garantia dos equipamentos fornecidos segundo suas características específicas.	un	7	R\$ 35.081,64												
COTAÇÃO	4.2	Fornecimento e instalação de todo o sistema de automação, incluindo hardware e software de monitoramento, com licenças	un	1	R\$ 25.622,00												
COTAÇÃO	4.3	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes (ELSO) até a substituição completa dos equipamentos pelo maquinários novos.	Mês	10	R\$ 38.972,01												
COTAÇÃO	4.4	Garantia de 12 meses (após instalação do equipamento), assistência técnica pelo prazo de 12 meses após a instalação do último equipamento (após a conclusão dos 12 primeiros meses), incluso fornecimento, licença e manutenção do sistema de automação (lot).	Mês	20	R\$ 26.787,80												
					R\$ 2.770.589,80	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	R\$ 1.575,75	
					R\$ 2.754.832,27	R\$ 2.754.832,27	R\$ 2.756.408,02	R\$ 2.757.983,77	R\$ 2.759.559,53	R\$ 2.761.135,28	R\$ 2.762.711,03	R\$ 2.764.296,78	R\$ 2.766.882,53	R\$ 2.769.468,28	R\$ 2.772.054,03	R\$ 2.774.639,78	R\$ 2.777.225,53
						0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	
						99,43%	99,49%	99,55%	99,60%	99,66%	99,72%	99,78%	99,84%	99,90%	99,96%	99,99%	

ORIGEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADES TOTAIS	VALORES TOTAIS (R\$)	EIRO				
						20	21	22	23	24
	1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 11.209,63					
COTAÇÃO	1.1	Visoria e elaboração de projetos executivo e complementares, memorial descritivo, com planejamento de execução por etapas de acordo com o cronograma aqui especificado (incluindo emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e todos os emulmentos referentes à elaboração dos projetos).	un	7	R\$ 11.209,63					
	2.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - DESMONTAGEM E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS PRELIMINARES			R\$ 218.076,53					
COTAÇÃO	2.1	Remoção das instalações elétricas- Quadros/fiões- Casa de máquinas completas, portas de acesso, instalações mecânicas dos poços de elevador, acondicionamento, transporte e descarte de sucatas. Adequação das estruturas físicas para a montagem/instalação dos novos equipamentos.	un	7	R\$ 218.076,53					
	3.0	ESTRUTURA DO ELEVADOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MAQUINÁRIO			R\$ 2.414.840,19					
COTAÇÃO	3.1	MATERIAL - Fornecimento da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Fornecimento de botoneira e sinalização de pavimento, teca eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Fornecimento de portas de pavimento. Fornecimento de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Fornecimento das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabina e tipo teca eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabina (pesador, operador de porta, balancamento, corredeças, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 1.873.460,14					
COTAÇÃO	3.2	MÃO DE OBRA - Instalação da parte mecânica completa (máquina de tração, freios, motor, proteção de polias, chaves, cabos); parte elétrica completa (quadros, caixas, chaves, disjuntores, cabos); parte sinalização de emergência e automação (painel, eliminador de chamadas falsas, digitalizador de voz). Instalação de botoneira e sinalização de pavimento, teca eletrônica de micro-movimento, fechos eletromagnético e acessórios, indicador com gongo e etc. Instalação de portas de pavimento. Instalação de chaves limite de segurança, de cabo de cobre isolamento anti-chama, de Kit iluminação da caixa de corrida e instalação elétrica para alimentação de poço. Instalação das instalações elétricas de cabine (Aterramento de cabine, luzes, sensores de infravermelho, contato elétrico, indicadores sonoros), sistemas de comunicação interna (intercomunicador completo), componentes em aço inox (portas, guarda corpo, torço), exaustão e ventilação forçada automática de cabine, painel eletroeletrônico (de operação da cabina e tipo teca eletrônica de micro-movimento), sistemas mecânicos da cabina (pesador, operador de porta, balancamento, corredeças, coletor de guia, suspensão de cabo), espelho lapidado 4mm na parte posterior acima do guarda corpo e todos os demais equipamentos / acessórios necessários ao funcionamento do maquinário (em pacote fechado) de acordo com as solicitações básicas da especificação solicitada pelo Instituto.	un	7	R\$ 541.380,05					
	4.0	SERVIÇOS TÉCNICOS - START UP			R\$ 126.463,45 / GARANTIA					
COTAÇÃO	4.1	Testes (freio, nivelamento, comando e controle) e comissionamento; incluso manual de operação e garantia dos equipamentos fornecidos segundo suas características específicas.	un	7	R\$ 35.081,64					
COTAÇÃO	4.2	Fornecimento e instalação de todo o sistema de automação, incluindo hardware e software de monitoramento, com licenças	un	1	R\$ 25.622,00					
COTAÇÃO	4.3	Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos existentes (ESO) até a substituição completa dos equipamentos pelo maquinários novos.	Mês	10	R\$ 38.972,01					
COTAÇÃO	4.4	Garantia de 12 meses (após instalação do equipamento), assistência técnica pelo prazo de 12 meses após a instalação do último equipamento (após a conclusão dos 12 primeiros meses), incluso fornecimento, licença e manutenção do sistema de automação (lot).	Mês	20	R\$ 26.787,80	R\$ 1.575,75				
					R\$ 2.770.589,80	R\$ 1.575,75				
					R\$ 2.764.286,78	R\$ 2.765.862,54	R\$ 2.767.438,29	R\$ 2.769.014,04	R\$ 2.770.589,80	R\$ 2.770.589,80
					0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%	0,06%
					99,77%	99,83%	99,89%	99,94%	99,94%	100,00%



ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV
PORTARIA Nº 356, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E O PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 105, inciso I, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202217647003679, notadamente do Parecer GOIASPREV/GEAP-15893 nº 294/2023, RESOLVEM, com fundamento no art. 20, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, aplicado por força do art. 97-A da Constituição Estadual, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 65, de 21 de dezembro de 2019, combinados com os arts. 72, incisos I a IV e §§ 2º, inciso I, e 103, incisos I e II, da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, conceder a **MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº XXX.912.931-XX, aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe "H", do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com proventos integrais e paridade.

MILENA GUILHERME DIAS

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA

Protocolo 361492

Referência: Processos nºs 201311129007339 - 202111129001317
Interessado: Denilson de Jesus Lopes
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO DIREX Nº 13/2023.

Recurso Administrativo. Concessão de Pensão por Morte. Instituidora do benefício: Vitória das Graças Silva Correia. Data do Óbito: 07/06/2012. Pensionista: Degemar Martins Correia, filho maior inválido, início: **18/11/2021**. Despacho Concessor DIREX nº 13/2023. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010.

DIRETORIA EXECUTIVA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia - GO, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

Yuri Martí Santana Santos
Diretor de Gestão Integrada

José Lemos da Silva Filho
Diretor de Militares e Relacionado com o Segurado

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 361693

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023
O Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás toma pública a realização do procedimento licitatório, cuja cópia do Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.go.gov.br e www.ipasgo.go.gov.br. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2023, disputa geral de fornecedores. Tipo: Por lote (único); Critério de julgamento: Menor preço; Processo: 202200022087665; **Apresentação das propostas e documentos de habilitação:** A partir das 10h do dia 24/02/2023 (Horário de Brasília); **Abertura da sessão pública:** A partir das 09h30min do dia 09/03/2023 (Horário de Brasília); **Objeto:** Contratação de empresa especializada em engenharia mecânica para fornecimento e execução de serviços de substituição e atualização tecnológica integral dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício Sede do

IPASGO, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; Recurso Próprio; **Valor total estimado:** R\$ 2.770.589,80 (dois milhões, setecentos e setenta mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Rogério Santa Cruz - Pregoeiro

Protocolo 361415

Universidade Estadual de Goiás

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

INTIMAÇÃO POR EDITAL

Natureza: Processo Administrativo - Lei 13.800/2001

Mariana Oliveira Soldera, membro da Comissão dirigente dos Processos Administrativos Comuns (PACs) indicados na tabela abaixo, regidos pela Lei estadual n. 13.800/2001, cujas portarias de instauração, também indicadas na referida tabela, tiveram extrato publicado às págs. 15 a 17 do Diário Oficial n. 23.242, de 19 de fevereiro de 2020, com as alterações dadas pela Portaria n. 1.032/2020 - UEG, no uso de suas atribuições legais, INTIMA os(as) senhores(as) a seguir relacionados - por meio de edital, uma vez que restaram infrutíferas a realização de intimação dos(as) interessados(as) pelas vias postal e presencial, conforme fundamentado nos despachos adiante indicados, em razão de não terem sido encontrados dados que pudessem fornecer elementos aptos à sua localização e pela necessidade de dar andamento ao feito, especialmente por se encontrarem em local incerto ou ignorado - para pagarem, cada qual, o valor abaixo indicado, decorrente da somatória das parcelas da bolsa Pronatec recebidas pelos (ex-) bolsistas e/ou se manifestarem por escrito nos autos, apresentando defesa e as provas que pretendem produzir, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, pelo fato de ter sido verificado, nesta fase processual, indícios de inexistência de documentos comprobatórios do trabalho executado pelos ex-bolsistas ora intimados, durante o período em que estiveram vinculados ao Programa.

Referido valor será atualizado/corrigido pelos índices legais de correção monetária e juros aplicáveis desde a data em que as parcelas foram efetivamente recebidas, cuja apuração da importância atualizada será feita pela Assessoria Contábil da UEG no momento da solicitação, pelo interessado(a), da guia/documento para pagamento/recolhimento.

PROCESSO	INTIMADO(A)	DESPACHO UEG/ PRONATEC Nº (intimação infrutífera)	CPF	VALOR A PAGAR
202000020001986	MATHEUS HENRIQUE SILVA SALMI	347/2022	***.862.101-**	R\$ 15.931,56 (Quinze mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos)
202000020001991	MIRIAN FLÁVIA FERNANDES SIQUEIRA	162/2022	***.367.271-**	R\$ 53.201,55 (Cinquenta e três mil, duzentos e um reais e cinquenta e cinco centavos)
202000020002001	NATHALIA DE DEUS SOUTO	354/2022	***.933.661-**	R\$ 3.759,36 (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)

Assinado eletronicamente por Rafael De Melo Amara. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ee9d7927-712a-4f92-8399-2a10bc9b8b3f>.

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**)

em 28/06/2024 13:37:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ee9d7927-712a-4f92-8399-2a10bc9b8b3f>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 12. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Pesquisa - BB Licitações
Restrições	"Interno"

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Acolhimento de propostas

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:09:39 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Abertura de propostas

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:10:01 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Propostas abertas

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

- BIRD - BANCO MUNDIAL
- BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:10:16 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61>.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Em disputa

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:10:32 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61>.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Disputa encerrada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

- BIRD - BANCO MUNDIAL
- BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:10:56 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61>.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Com recurso

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:11:28 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada

X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Revogada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:11:48 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Cancelada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:12:03 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61>.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Disputa suspensa

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:12:21 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Anulada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:12:36 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Deserta

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:12:52 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Fracassada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:13:07 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Homologada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:

54565

pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:13:24 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Encerrada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:13:44 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Suspensa

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

Ouvidoria - 0800 729 5678

Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

Segurança

Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:14:03 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61.

Acesso Identificado

Chave de acesso

OK

Atendimento / SAC BB / Ouvidoria

Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitação não encontrada X

Licitações

Pesquisa avançada

Pesquisar por situação

Pesquisar por edital

Pesquisar por identificador

Pesquisar ata por identificador

Modalidade/tipo

Todas as modalidades

Comprador *

Todos os compradores

Situação da licitação *

Publicada

Tipo da Licitação

Selecione o tipo da licitação

UF

Todas as unidades

Período

Todos os períodos

Mercadoria

manutenção preventiva de elevador

Recurso

BIRD - BANCO MUNDIAL

BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Tratamento

Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP

Participação

Com participação exclusiva para ME/EPP/COOP

* Campo de preenchimento obrigatório para a(s) licitação(ões) em situação de concluída(s): disputa encerrada, revogada, cancelada, anulada, deserta, fracassada, homologada, encerrada e suspensa.

Digite os caracteres abaixo para continuar:



pesquisar

© Banco do Brasil

SAC BB - 0800 729 0722

| Ouvidoria - 0800 729 5678

| Deficientes auditivos/fala - 0800 729 0088

| Segurança

| Relações com Investidores

pxl0dwn00004_aop-28, 2024-04-02 18:15, Fri Jun 28 10:08:42 BRT 2024

Assinado eletronicamente por Alan Carvalho da cruz.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61>.

Assinado eletronicamente por:

* Alan Carvalho da cruz (***.346.877-**)

em 28/06/2024 13:39:06 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6063f536-fe8c-46f3-bb68-0931db6b2e61>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

**Peça 13. Mapa de Cotação nº 21/2024/99 -
SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS
(26.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8b19a9cd-ba13-4af7-b533-2b333160207a>

Espécie/Tipo	Mapa de Cotação
Número	21/2024/99 - SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS (26.1)
Assunto	
Restrições	"Interno"

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

PROCESSO: 9900042662/2024

**DEMONSTRAÇÃO DE
VANTAJOSIDADE**

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	LUKES ENGENHARIA		FBX ENGENHARIA		APP ENGENHARIA	
				MENSAL	VALOR TOTAL	MENSAL	VALOR TOTAL	MENSAL	VALOR TOTAL
				1	12 meses	UNID.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REPARO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR DE PASSAGEIRO - PARQUE DAS ÁGUAS	R\$ 38.400,09	R\$ 460.801,06
TOTAL:					R\$ 460.801,06		R\$ 490.160,81		R\$ 478.800,00

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 28/06/2024 13:37:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8b19a9cd-ba13-4af7-b533-2b333160207a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 14. Solicitação de Compra nº 1233298/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/469cdebc-764b-451c-bceb-abbb70cd5352>

Espécie/Tipo	Solicitação de Compra
Número	1233298/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 128215

ORGÃO : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
 UNIDADE : SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS
 USUÁRIO : ESTEFANIA CRISTINA ROBERTSON DE OLIVEIRA
 128215

**QUANDO NECESSÁRIO FRETE, O MESMO CORRERÁ POR CONTA DO FORNECEDOR
 TODO FRETE DEVERÁ SER PAGO PELA EMPRESA REMETENTE - O MATERIAL DEVERÁ SER DE PRIMEIRA QUALIDADE**

Dados da Solicitação
Departamento : 864 - SECONSER - CONTINT - CONTROLE INTERNO **Tipo** : PREGÃO
Data : 28/06/2024 **Val. Aprox.:** R\$ 82.316,94 **P.A.** : 9900042662/2024

Resumo : PROC ADM: 9900042662/2024
 PREGÃO CONTRATO: Nº 13/2020
 NOTA TÉCNICA:
 ID: N/A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO PARQUE DAS ÁGUAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA 1 E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA. setembro até parcial dezembro 2024

FORNECEDORES SUGERIDOS

CGM	NOME/RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	TELEFONE
1209399	LUKES ENGENHARIA LTDA CNPJ/CPF: 30678636000158	ATOR PAULO GUSTAVO, 426	NITERÓI	

ITEM	QUANT	REF	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERVIÇO	Dotação: 19033/2024 - 26.01.15.695.0138.4087.3339039000000.150102 Unidade Orçamentária: SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS Proj/Ativ: 4087 - Conservação e Recuperação de Parques Urbanos Elemento: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Recurso: 1.501.02 - Outros Recursos não Vinculados 3.3.9.0.39.70.00.00 - SERVICOS DE MANUTENCAO DE ELEVADORES Plano Orçamentario: 18279 - 006.006.00190 - Contratos e Serviços Continuados - Manutenção e Conservação - Elevadores C.O: 0000 - Não se Aplica 928 - CONSERTO/MANUTENÇÃO DE ELEVADORES RESERVA: TOTAL - R\$ RESUMO: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA MANUTENÇÃO	82.316,940000	82.316,94
TOTAL					82.316,94

NITERÓI, 28 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZO

SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERV

AUTORIZO

DIV. DE ABASTECIMENTO

VISTO

Assinado eletronicamente por Ricardo Frederico Araujo Lanzelloti. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/46981e1e-bc76-451c-bceb-abb770cc45352>.

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 28/06/2024 11:23:55 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/469cdebc-764b-451c-bceb-abbb70cd5352>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 15. Declaração de adequação orçamentária



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/39e176eb-aec4-4410-9c80-7e81c96e84fc>

Espécie/Tipo	Declaração de adequação orçamentária
Número	
Assunto	
Restrições	"Interno"



DECLARAÇÃO

Declaro que, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei de responsabilidade fiscal, a referida despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Ricardo Lanzellotti

Secretário de Conservação e Serviços Públicos

Matr.: 1245336-0

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 28/06/2024 11:23:55 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/39e176eb-aec4-4410-9c80-7e81c96e84fc>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 16. Despacho nº 99002919055805/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/22492609-f52d-43bf-b97b-0282142bd50b>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919055805/2024
Assunto	Instrução Processual - Análise Crítica de Pesquisa de Mercado
Restrições	"Interno"



Processo: 9900042662/2024	Data: 07/05/2024
------------------------------	---------------------

A SSINLOG,

Segue o presente processo com as informações solicitadas.

Cabe ressaltar quem foi anexada, junto a peça 07, cópia da Apostila, referente ao reajuste Contratual concedido a Empresa, o que acarretou na mudança do valor contratual, que agora passou a ser de **R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil oitocentos e um reais e seis centavos)**; valor este já utilizado como base em toda a Pesquisa.

A respeito da Pesquisa de Mercado, foram recepcionadas duas Cotações de Preços de Empresas do ramo (peças 09 e 10), também demonstrado no Mapa de Apuração de Preços (Peça 13).

Também foi analisado o Pregão 02/2023 do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás (peça 11) para os serviços de manutenção de 7 elevadores por um prazo de 24 meses. A partir do Edital, da minuta de contrato e do cronograma físico financeiro, pode-se notar o orçamento de R\$2.770.589,80 para a realização dos serviços prestados. Porém, esse valor não pode ser usado para efeitos de comparação, pois se trata de um objeto com capacidade e descrição técnicas diferentes, além de não contemplar o serviço de ascensorista. Além dos pregões, conforme consta da documentação juntada, foram realizadas 16 (dezesesseis) pesquisas na plataforma do BB Licitações (Peça 12), oportunidade em que nenhuma delas restou-se frutífera, tendo 100% da pesquisa retornado com resultado negativo.

Por fim, juntamos Solicitação de Compras (peça 14), assim como a Declaração de Adequação Orçamentária do Ordenador de Despesas (Peça 15), para dar prosseguimento ao processo de renovação.

Em, 28/06/2024

Rafael Amaral
Diretor de Compras e Orçamento
SECONSER-PMN
Mat: 1237111-0

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 28/06/2024 14:05:55 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/22492609-f52d-43bf-b97b-0282142bd50b>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 17. Despacho nº 99002919055839/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4075f4ac-2bea-49fa-af2f-a8a96a17e0de>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919055839/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Gabinete,

Segue o p.p. para a sua apreciação e análise, em caso positivo, solicito, s.m.j., que o mesmo seja encaminhado para a Assessoria Jurídica para providências cabíveis.

Em, 28/06/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 28/06/2024 14:13:19 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4075f4ac-2bea-49fa-af2f-a8a96a17e0de>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 18. Despacho nº 99002919058551/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d7651d65-684e-4ded-936f-0a66b78ab862>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919058551/2024
Assunto	Despacho
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao departamento Jurídico,

Para providências cabíveis.

att,

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 01/07/2024 14:18:12 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d7651d65-684e-4ded-936f-0a66b78ab862>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 19. Despacho nº 99002919060249/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7c77be33-6f24-4108-be21-7f50641131a4>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919060249/2024
Assunto	Despacho para PGM - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO LUKES ELEVADOR
Restrições	"Interno"

Processo Eletrônico	Data
9900042662/2023	07/05/2024

A Subsecretaria de Pavimentação e Conservação / Gabinete,

Em atendimento ao solicitado as peças 04, encaminho o p.p com análise, sobre a legalidade do pedido de PRORROGAÇÃO do contrato nº 13/2020, com vencimento em 13/09/2024, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, que possui como objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg -33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).

Esclareço, que existe previsão de prorrogação do supracitado contrato e no edital de origem, na forma prevista do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93, encontra previsão na cláusula segunda, do Contrato nº 13/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

1 – Dos requisitos previstos no Enunciado nº 8 da PGM, que versa sobre prorrogação de prazo contratual:

a-Em consonância com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que atendidos os seguintes requisitos:(i) contrato em vigor; (ii) previsão no edital e no contrato acerca da possibilidade de prorrogação;(iii) prazo da prorrogação igual ou inferior ao estabelecido no contrato de origem;(iv) observância do limite máximo de 60 (sessenta) meses para o prazo total do contrato; (v) autorização da autoridade competente; (vi) comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado;(vii) disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação pertinente;(viii) justificativa da vantajosidade para a Administração Pública, a ser aferida tanto pelo critério econômico (preço) quanto por outras condições relevantes (desempenho satisfatório prévio do contratado, conhecimento do objeto contratual, dentre outras).

b- Para aferir a vantajosidade, é essencial que seja realizada a pesquisa de preços, que deverá ser a mais ampla possível, nos moldes do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto Municipal nº 12.517/2017.

Processo Eletrônico	Data
9900042662/2023	07/05/2024

c- Verificada a proximidade do período da concessão do reajuste, e na inexistência de declaração prévia do contratado, ele deverá ser consultado a respeito da sua intenção de pleitear o benefício ou renunciar à prerrogativa, devendo manifestar-se expressamente.

d-. Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto (caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).

e- Por outro lado, se existente, a renúncia expressa ao reajuste deverá ser registrada no termo aditivo.

(Enunciado referente aos seguintes precedentes: Parecer nº. 034/APBS/PGA/NLC/2018; Parecer nº 57/MVSC/PGA/NLC/2018; Parecer nº 010/GAVH/PGA/NLC/2019; Parecer nº 15/MVSC/PGA/NLC/2019; e Parecer nº 003/RALP/PGA/NLC/2019.) Publicado em 28 de Janeiro de 2020.

2 - Quanto aos documentos contratuais, seguem:

- Contrato nº 13/2020, assinado em 14/09/2020; (peças 20)
- Ordem de Início de Execução de Serviços, com início da prestação de serviço em 14/09/2020. (peças 20)
- Termo Aditivo 01/2021; (peças 20)
- Termo Aditivo 02/2021; (peças 20)
- Apostila; (peças 20)
- Termo Aditivo 03/2022; (peças 20)
- Termo Aditivo 04/2023; (peças 20)
- Edital de Licitação(peças 20)
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços -**LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME** (peças 21)
- Apostila Peças (peças 07)
- Minuta do Termo Aditivo 05/2024 ao Contrato 13/2020 (peças 22)

3- Manifestação da Contratada:

As peça 02, a empresa Contratada manifesta interesse na prorrogação contratual, conforme documentação apresentada, informando ainda que será protocolado pedido formal de reajuste de preço relativo ao período de 2023 - 2024, como forma da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Não averiguo a existência de certidões que visam comprovar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada. Solicito que sejam apresentadas, o conjunto de certidões buscando comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Processo Eletrônico	Data
9900042662/2023	07/05/2024

4- Pesquisa de Mercado:

Verifico que a Subsecretaria de Infraestrutura e Logística juntou documentos de peças 08 a 13 referentes a pesquisa de mercado para que haja demonstração da vantajosidade da prorrogação antes da assinatura do Termo Aditivo.

5- Informação de Disponibilidade Orçamentária:

Verifico que o Setor de Orçamento, juntou documentação de peça 14 a 15 que informa sob qual dotação orçamentária correrá a presente despesa e demais informações orçamentárias pertinentes.

6 - Cumprimento do art. 38 da Lei Federal 8666/93

Em atendimento ao que dispõe o mencionado no art. 38, §ú, da Lei Federal 8666/93, é imprescindível que a PGM emita o devido e competente parecer jurídico e para tanto, anexo para análise jurídica, MINUTA DO TERMO ADITIVO 05/2024 ao Contrato 13/2020.

Informo que a minuta acostada refere-se ao modelo relativo à prorrogação de prazo **sem renúncia de reajuste**, vez que, conforme mencionado as peças 02, a empresa manifesta interesse na concessão de reajuste contratual, conforme preconiza a cláusula nona do Contrato 13/2020, **devendo protocolar no momento oportuno, junto a SECONSER, pedido formal de reajuste de preços**. Ocorre que até a presente data, não localizamos no sistema e-ciga, processo administrativo referente a pedido de reajuste de preço protocolado pela empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME**, na forma estipulada na cláusula nona do contrato 13/2020.

Em relação ao item 1 requisito (viii) do Enunciado nº 8 da PGM, relativo justificativa da vantajosidade para a Administração Pública, é recomendado que seja atestado pelo fiscal do contrato o desempenho satisfatório e a inoocorrência de faltas ou sanções contratuais à empresa contratada, de modo a demonstrar a vantajosidade da prorrogação para além do aspecto econômico.

Neste passo, encaminho o p.p a **Subsecretaria de Pavimentação e Conservação** para atendimento aos itens 1 requisito (viii) do Enunciado nº 8 da PGM e item 03 relativo a apresentação das certidões que buscam comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, **após**, solicito envio ao Gabinete para que seja encaminhado a PGM, em cumprimento ao art. 38, § ú, da Lei Federal 8666/93, para emissão de competente Parecer Jurídico.

Em, 02/07/2024.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 03/07/2024 10:01:26 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7c77be33-6f24-4108-be21-7f50641131a4>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 20. Justificativa do Processo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9738ec3e-7b6f-471e-8665-3ea7dbff126d>

Espécie/Tipo	Justificativa do Processo
Número	
Assunto	EDITAL-CONTRATO 13-2020 E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES
Restrições	"Interno"

040/853/2021

14



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Família dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Acordo
50454

CONTRATO Nº 13/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERACIONAL DE ELEVADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, NO PARQUE MUNICIPAL EDUARDO TRAVASSOS (PARQUE DAS ÁGUAS), QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, de outro lado a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional de elevador de passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) com fundamento no processo administrativo nº 040/002611/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

040/853/2021

56



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Sulamy V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39

Fonte de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 001314/2020, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) relativa aos meses de setembro a dezembro de 2020. As Notas de Empenho referente aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

21

J

040/853/2021

14



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 2-Valdir Fernandes Araújo – Matrícula: 1242733-0
- 3-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

0401853/2021



PREFEITURA DE NITERÓI

SECONSER

Assessoria dos Santos
Assessoria Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aa, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), em 12 (doze) parcelas, de R\$ 34.583,33 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), ou de acordo com a quantia apresentada na medição pertinente, diretamente no BANCO BRADESCO, conta corrente nº8470-0, agência 3019-8, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme justificativa acostada ao processo 040/002611/2019, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO–Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

040/853/2024
Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

040/853/2021

PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Sulamir dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

0401853/2021

Sulamita V. dos Santos:
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



PREFEITURA DE NITERÓI
SECONSER

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

24

01/01/2021

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.

SECONSER Assessoria Jurídica



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em 14 de setembro de 2020.



**DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

duo/853/2020

22

Sulamita V. de Santos
Agente Jur. Assessoria Jurídica

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO N° 126/2020 - Contrato n° 13/2020 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA - ME. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional, com fornecimento de peças, do elevador de passageiros no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com capacidade para 33 passageiros, 2475Kg, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4). VERBA: Natureza das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR MENSAL: R\$34.583,33 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/002611/2019. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020, ficam designados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Valdir Araújo, matrícula nº 1242733-0, Leandro Cecchetti, matrícula nº 1243077-0.

EXTRATO N° 127/2020 - Termo Aditivo nº 01/2020 ao Contrato n°10/2019 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e o microempreendedor individual Sr. LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 01 de Outubro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, nº040/001256/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.

EXTRATO N° 128/2020 - Termo Aditivo nº 02/2020 ao Contrato n°17/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 17 de Setembro de 2020, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/001038/2020. DATA DA ASSINATURA: 16/09/2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas
Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 706
Processo nº: 130/001491/2020
DROGARIAS F.V. DE ICARAI LTDA.
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2674. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 707
Processo nº: 130/001478/2020
OFS RJ LTDA.
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2673. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 708
Processo nº: 130/001225/2020
ACM MENDONÇA SUPERMERCADO EIRELI
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2672. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 709
Processo nº: 130/001216/2020
DROGARIAS PACHECO S.A
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 0967. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Publicação 710
Processo nº: 130/002991/2020
UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A
O diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público sua decisão a cerca do processo supra- citado.
Decisão: Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3132.

neida Anlunes
(Deferido)
Rodrigues
EXTRATO N.º: 84/2020.
n.º 26/2020; PARTES: Fundação Municipal de Federal Fluminense e Hospital Universitário Antônio do presente instrumento a prorrogação da vigência tem por objeto a integração do HUAP no Sistema inserção na rede regionalizada e hierarquizada de sendo a garantia da atenção integral à saúde dos o Metropolitana II, na qual o HUAP está inserido, e, reviamente definido entre as partes, que integra o itualização; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da IMADO: R\$ 42.243.076,44 (quarenta e dois milhões, setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); 1990, Lei n.º 8.666/1993, bem como o Processo 19; DATA DE ASSINATURA: 25 de maio de 2020.
O PERMANENTE DE PREGÃO
º 200/17339/19 - PREGÃO 23/2020
HOMOLOGAÇÃO

procedimento licitatório, na modalidade Pregão je visa a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, INCLUINDO A IENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS, EM COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, A SEREM ÓRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 1.499.330,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e eais), adjudicando a(s) empresa(s): LABINBRAZ 73.008.682/0001-52 e valor total de R\$ 168.900,00 e novecentos reais), adjudicando a(s) empresa(s): IL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº total R\$ 1.668.230,00 (um milhão, seiscentos e trinta reais), com condições de entrega, validade e > no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º:

IATO DE ATA N° 19/2020
DE REGISTRO DE PREÇOS
2020, Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA, ÇÃO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE E DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, LABORATÓRIOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE nº 200/17339/2020, Modalidade de Licitação Pregão Total de Fornecedores Registrados: 02 (dois). A meses a partir da data de sua publicação, no valor milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e no site www.niteroi.rj.gov.br.

120
PÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas A P Psável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, 17339/2019 do Pregão SRP 23/2020, cujo objeto é a AÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE PCLUINDO A COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FDOOS; EM REGIME DE COMODATO, COM EEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIOS DA SAÚDE DE NITERÓI, para atender à demanda da Pn Niterói.
Pn Maria Claudia Nascimento de Oliveira - mat FMS: Pn Ilva - mat FMS: 435.494-0.
Pn Maria Rohen Araújo - mat FMS: 434.087-3; Robertha Au37.498-1 e Julio Lopes de Quelroz - mat FMS: Pn Prigor na data da sua publicação.

Ad
PRÓRIA GERAL DO MUNICÍPIO
Autº 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.
PRDUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que

O B Município Eduardo Pereira Barbosa de Faria para suprgo exercido pela Procuradora do Município Denize cons, Coordenadora do Centro de Estudos Jurídicos 262Jo em que esta estará no gozo de licença, a contar AMI
rigor na data de sua publicação.

(Ato
CORTE E TRÂNSITO S/A - NITTRANS
Cor
20
Incl
te e Trânsito S/A - NitTrans, de acordo com a Lei
M
mbro de 2005.
I
le adequar o exercício de cargo e função, em
NitTrans, resolve:
Cor
embro de 2020, LUIS CARLOS MONTENARO, do
Na P
comissão, de Coordenador do Centro de Controle
Ma
anejamento de Transportes, Trânsito e Infraestrutura
nsito S.A. - NitTrans.

duo/853/2021

28

Sulamita V. Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

À LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME

Vimos pela presente determinar a V. Sa., o início da prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2.475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, especificados e quantificados na forma da proposta de preços, e contrato nº 13/2020, a partir de 14 de setembro de 2020.

Niterói, 14 de setembro de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

cliente



D

Serviços Públicos	Rafael De Melo Amaral	1237111-0
Secretaria Municipal De Culturas	Julia Correa Pacheco Gitsin	171022
	Ana Claudia Da Silva Santos	1244646-0
Secretaria Municipal de Defesa Civil	Josiane De Oliveira	1243486-0
	João Sérgio Da Silva Pires	1214258-6
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	Silvia Regina Monteiro De Carvalho	1242168-1
	Vanessa Rosa Site Seixas	1244354-0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Andrea Natalina Fernandes Salgado Pacheco	240223-9
	Thayana Marques Da Motta	243023-0
Secretaria Municipal de Educação	Francisca Das Chagas Silva Alves	232621-3
	Leonardo Pomponet Cardoso Da Silva	1240213-0
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Luiz Carlos Berriel Peres	238248-9
	Maria Da Graça Lins Ferreira	1244361-0
Secretaria Municipal de Fazenda	Renata Da Costa Vieira De Gusmão	1245309-0
	Luiz Olávio Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0
Secretaria Municipal de Governo	Erica Dos Santos Guimarães	1244092-0
	Priscila Costa Rocha Raphael	1244670-0
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	Andréa De Andrade Barbosa	1242800-0
	Rosângela Pinheiro Gomes Silva	1240314-4
Secretaria Municipal de Idosos	Renata Prado Diuana	1244112-0
	Gullherme Henrique Soares David	1245315-0
Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade	Julia Brant Dos Santos	1244440-0
	Daniella Cruz Nascimento	1242283-1
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura	Felippe Pereira Roberto Rangel	1243473-0
	Jefferson De Souza Da S. Dias	1244280-0
Secretaria Municipal De Ordem Pública	Marco Augusto Scofano Costa	1241488-1
	Thiago Faria Nascimento	1241660-3
Secretaria Municipal de Participação Social	Pedro André Maciel	422000
	Renato Lutterback Dias Duarte	42742
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão	Nicole Pinto Figlioli	N/A
	Edmara Mendonça	12400723
Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde	Adriana Andrade Leão	437.532
	Marcelo Gustavo Rocha Moreira Franco	437573-9
Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade	Livia Cavalcanti Pereira Fernandes	124232-8
	Maurício Loyola Figueira	1240238-3
Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói	Felipe Moreira Regazzi Gerk	1245042-0
	Ilmar Marlano E Silva	1243163-0
Fundação Estatal de Saúde de Niterói	Adriane Fablício De Araujo	1020-0
	Cristiany Da Silva Ávila	1041-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ato da Secretária

PORTARIA Nº 04/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 02/2020 os servidores Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70 e Marcelo Serteiro, matrícula nº 1242247-3, do processo administrativo nº 040/000966/2018.

PORTARIA Nº 05/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 13/2020 os servidores Marcelo Serteiro, matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60 e Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70, do processo administrativo nº 040/002611/2019.

PORTARIA Nº 06/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SR. LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 03/2019 os servidores Marcelo Serteiro, matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60 e Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70, do processo administrativo nº 040/000345/2019.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 10/2021 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve NOMEAR RENATO TORRES ABI RAMA CHIMELLI, para exercer o cargo de Supervisor N III, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

PORTARIA 11/2021 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve NOMEAR André Jesus de Oliveira, para exercer o cargo de Assistente N II, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ato do Procurador

PORTARIA PGM Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021
DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR O TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/954/2011 O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas

TERMO ADITIVO 01/2021 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME, QUE TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, a LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO nº 13/2020, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 040/00477/2021, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da alteração do valor do contrato – Constitui objeto do presente instrumento a redução do valor original do contrato nº13/2020, decorrente de desconto no preço da prestação de serviços, conforme § ú, do art 5º, do Decreto 13.955/2021, relativo a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para o melhor adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos. Considerando, a necessidade de serem direcionados determinados aportes financeiros a Secretaria Municipal de Saúde, fica reduzido *provisoriamente*, em 5% (cinco por cento) o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) para R\$ 394.250,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) a contar da liberação do saldo orçamentário de abril de 2021, conforme orientação emitida pela COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL- CPFGEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do presente termo aditivo trata-se de mera concessão de desconto da contratada no valor da prestação de serviços, ocorrida em comum acordo entre as partes contratantes, sem alteração do objeto, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA –Recursos Orçamentários: O presente aditamento não implicará em aumento de despesas ou valores adicionais ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5 ° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 27 de abril de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER



JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



SEMPRE À FRENTE

Página 11

Pública Editora e Treinamentos Sociedade Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.986/0001-72, visando à prestação do serviço relativo ao "Curso de Elaboração do Anexo 'de Metas Fiscais", na modalidade *on line*, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para 2 (dois) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL
Ato do Secretário

PORTARIA Nº001, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Designa o Servidor para responder pelo Controle Interno Setorial da Secretaria Municipal de Participação Social.

O SECRETARIO DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere,

RESOLVE:

Designar o Servidor Octávio Ribeiro dos Santos – Subsecretário, Matrícula: 124.540-20, para responder pelo Controle Interno Setorial desta Secretaria, conforme Portaria 004/CGM/2019 e Decreto 12.526/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 37/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 07/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Despesa das Despesas: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4010. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 220.666,67 (duzentos e vinte e mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000478/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.

EXTRATO Nº 38/2021 – Termo Aditivo nº 01/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0104.122.0145.4191, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 32.854,17 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000477/2021. DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021

EXTRATO Nº 39/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4011, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000519/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 40/2021 – Termo Aditivo nº 04/2021 ao Contrato nº 14/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$ 888.155,72 (oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000516/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 41/2021 – Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 10/2018 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL-X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$595.058,73 (quinhentos e noventa e cinco mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000517/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

EXTRATO Nº 42/2021 - Termo Aditivo nº 03/2021 ao Contrato nº 17/2018- SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA . OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro do contrato, a partir do mês de Abril de 2021. VERBA: Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.3017, Elemento de despesa: 339039. VALOR MENSAL REDUZIDO: R\$213.787,73 (duzentos e treze mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO: Artigo 54 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº040/000518/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/04/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atos do Presidente

PORTARIA FMS/FGA Nº 144/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferi o Decreto nº 6.150/1991, Decreto nº 13.639/2019 e a Portaria nº 018/2020, que constitui a Unidade de Controle Interno Setorial (UCIS) da Fundação

040/853/2021
Assessoria Jurídica
Assessoria Adm.
Assessoria dos Santos

32



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER

*Concedido
10/5/21*

TERMO ADITIVO 02/2021 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, do outro lado, na qualidade de contratada, a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 13/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista, o contido no processo administrativo nº 040/000853/2021 e no edital de licitação Pregão Presencial nº 012/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto -Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda, parágrafo primeiro do contrato administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de setembro de 2021, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 26.0104.122.0145.4191

Elemento de Despesa nº3390.39

Fonte nº138

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº 001720/2021, no valor de R\$ 133.347,22 (cento e trinta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos). As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá

pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ 394.250,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as medições, no valor de R\$ 32.854,16 (trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - Da renúncia provisória ao reajuste: A CONTRATADA renúncia, neste ato, à aplicação do reajuste contratual, relativa ao período de agosto de 2020, cujos efeitos vigorariam até julho de 2021, conforme acordo entre as partes, constante no processo administrativo 040/1077/2021.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Considerando a adequação as finalidades de interesse público, atendendo o ajuste fiscal adotado pelo município, tendo em vista, em razão dos gastos extraordinários motivados pela pandemia causada pelo COVID-19(CORONAVIRUS) e seus efeitos econômicos, se mantém reduzido provisoriamente, 5% (cinco por cento) o valor original do Contrato ora aditado, passando de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) para R\$ 394.250,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) totalizando o contrato o valor de R\$ 788.500,00(setecentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5^o (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 12 de setembro de 2021.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER



JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



dianteiro; VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); Proc.nº 040/000237/2021; DATA: 10/02/2021

EXTRATO Nº 130/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA M E, OBJETO: Aquisição de 02 (duas) placas de aço inox, 40cm X 40cm, para o Campo de São Bento em Icaraí e Quadra Alexandre Gomes dos Santos na Fazendinha; VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); Proc.nº 040/001187/2021; DATA: 27/08/2021

EXTRATO Nº 133/2021

Termo Aditivo nº 02/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475kg – 33 passageiros, com fornecimento de peças, do Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), a partir de 13 de setembro de 2021, por mais do 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 32.854,16 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, §1º, bem como o processo administrativo nº040/000853/2021; DATA DA ASSINATURA: 12/09/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EDITAL SEPLAG Nº 002/2021

DECLARAÇÃO DO RESULTADO DO SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL – APPGG.

A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 025/2021, publicada no dia 24 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei n.º 3.305, de 19 de julho de 2017, torna público o resultado do segundo ciclo de avaliação especial de desempenho, para fins de aquisição do estágio probatório, conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal, da listagem de servidores, que desempenharam as suas funções no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Os servidores poderão realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8º, §1º do Decreto 13.436/2019.

RESULTADO DO SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO:

Servidor	Matrícula	Data de posse	Resultado
Ana Caroline Gomes Vargas	1244094-0	22/10/2018	Aprovado
Bruno Teixeira Gondim	1244095-0	22/10/2018	Aprovado
Catarina Nae Yen Kuo	1244103-0	25/10/2018	Aprovado
Daniel Caldas Gaspar	1244114-0	30/10/2018	Aprovado
Eduardo De Alencar Imbassahy	1244098-0	23/10/2018	Aprovado
Flávia de Souza Bittencourt Barros	1244102-0	25/10/2018	Aprovado
Gabriel Soares Da Costa	1244126-0	14/11/2018	Aprovado
Guilherme Garcia Dias dos Santos	1244528-0	16/08/2019	Aprovado
Luiz Otavio Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0	26/10/2018	Aprovado
Lucas José Lopes Paz	1244139-0	30/11/2018	Aprovado
Lucas Neves da Cunha	1244762-0	26/12/2019	Aprovado
Marcelo Zander Vaiano	1244093-0	22/10/2018	Aprovado
Maurício Montero Martins	1244741-0	09/12/2019	Aprovado
Náglia Bruna Martins Pinto Drumond	1244561-0	10/09/2019	Aprovado
Rachel Gomes Barquette	1244110-0	29/10/2018	Aprovado
Renata de Oliveira Lopes	1244291-0	25/04/2019	Aprovado
Renato Gonçalves Gerk	1244118-0	06/11/2018	Aprovado
Thiago Marino Leão Cardoso	1244097-0	23/10/2018	Aprovado
Victor Ramos Costa	1244113-0	30/10/2018	Aprovado

Isadora de Souza Modesto Pereira - matrícula nº 1245.197-0 - Comissão Especial de Avaliação

Danilo Marasca Bertazzi - matrícula nº 1245.527 - Comissão Especial de Avaliação

Francisco Marcelo Bandeira Batista - Matrícula nº 1244.117-0 - Comissão Especial de Avaliação

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 009/CGM/2021 - Designar os servidores: Gabriel de Mello Sampaio, matrícula nº 1244.101-0 e Rebecca Kohn Duarte Ribeiro, matrícula nº 1244.119-0, como agentes de contratação, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 14.129/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência - Deferido

200007399/2021 - Suely Werneck Cotta

200007639/2021 - Wilson de Azevedo Barreto Júnior

200007890/2021 - José Antônio Antunes de Souza

200008200/2021 - Luiz Reinaldo da Silva

200008293/2021 - Antônio José Barrozo Filho

200007192/2021 - Nélio Lopes da Silveira

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 125/2003, publicada em 01/03/2003.

RESOLVE:

APOSENTAR, por invalidez, com os proventos integrais, a contar de 15/07/2021, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, MARIA DE FÁTIMA DOS REIS GARCIA, Assistente Social, Matrícula nº 222.168-7, Nível Superior, Referência X, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme



APOSTILA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666/93

RESOLVE:

Fica revertido o desconto de preço concedido pela contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a alteração do valor contratual previsto cláusula primeira, do Termo Aditivo 01/2021, que modificava a cláusula sexta do contrato administrativo 13/2020. Estando determinada a cessação das medidas de alteração provisória do valor do contrato do supracitado Instrumento, celebrado com **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, a contar de 11/02/2022, retornando ao valor contratual original de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) conforme justificativas e despacho autorizativo da Sr.^a Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, acostados as fls. 02 e 03, do Processo Administrativo 040/001755/2021.

Niterói, 11 de fevereiro de 2022.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

**Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos**

Ciente,

LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ nº 30.678.636/0001-58

TERMO ADITIVO 03/2022 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, do outro lado, na qualidade de contratada, a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE nº 13/2018, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contidos nos processos administrativos nºs 040/000747/2022 e 040/001114/2022, e no edital de licitação Pregão Presencial nº 012/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda, parágrafo primeiro do contrato administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 13 de setembro de 2022, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reajuste: A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto no parágrafos oitavo e nono, da cláusula nona do contrato, como forma de efetuar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, em razão de convenção coletiva de trabalho e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho nº 26.01.04.122.0145.4087
Elemento de Despesa nº 3390.39
Fonte nº 0138

20

Y

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº002219/2022, no valor de R\$ 93.333,32 (noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), correspondente ao período de setembro à dezembro de 2022. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), em 12 (doze) parcelas, de R\$ 34.583,33 (trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), perfazendo o montante de R\$830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA OITAVA – Da prática de ato lesivo contra a Administração Pública - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa, desde que prevista no edital de licitação e/ou no contrato.

CLÁUSULA NONA – Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 13 de setembro de 2022.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER



JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Processo: 130/002037/2022- MARIA REGINA NOGUEIRA ISTAMBULI- Decisão: Suspendo o Edital de Interdição nº E1/8/2022, nos termos da Lei 2624/08.

Processo: 130/002019/2022- PEDRO HENRIQUE ARRUDA MENDES

Decisão: Julgo PROCEDENTE a defesa da intimação nº 14908, concedendo novo prazo para seu cumprimento.

Publicação 1181 -- Intimação nº 14270 de 21/09/2022, ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO;

- Intimação nº 14273 de 21/08/2022, ESPÓLIO DE CUSTÓDIO JOSÉ DA SILVA;

- Intimação nº 14272 de 21/09/2022, JAIRO EMPAMINONDAS BREDER ROCHA;

- Intimação nº 14271 de 21/09/2022, JULIMAR COUTO BRANDÃO;

- Intimação nº 15253 de 13/09/2022, DERSAN COMERCIO DE PLASTICOS LTDA;

- Intimação nº 15256 de 19/09/2022, PEDRO HENRIQUE ARRUDA MENDES;

- Intimação nº 14967 de 19/09/2022, ERNANI SAYAO MOREIRA;

- Intimação nº 14966 de 19/09/2022, ESPÓLIO DE LUIZ CORREA DE MORAES;

- Intimação nº 14998 de 13/09/2022, CUSTODIO FERNANDES RODRIGUES;

- Intimação nº 12516 de 17/09/2022, MATHEUS SÁ VIANNA DE MELLO.

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3296 de 23/09/2022, MADRID PHARMA COMERCIO DE FARMACIA E COSMETICOS;

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5286 de 18/09/2022, SUNSET ITAIPU BAR E RESAURANTE

LTDA; - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5614 de 21/09/2022, AMERICO LUZIO DE OLIVEIRA

FILHO; - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5615 de 21/09/2022, AMERICO LUZIO DE OLIVEIRA

FILHO ; - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5616 de 21/09/2022, MONICA DE RESENDE SCOTT;

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5617 de 21/09/2022, MONICA DE RESENDE SCOTT;

- NOTIFICAÇÃO Nº 2319 de 19/09/2022, PAPU NITEROI COM. DE ROUPAS LTDA.

Nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICOS

EXTRATO Nº 081/2022 – Termo Aditivo nº 03/2022 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA-ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475kg – 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque das Águas, a partir de 13 de setembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4087, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR TOTAL: R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, inciso II, bem como o processo administrativo nº 040/000747/2022. DATA DA ASSINATURA: 13/09/2022. NOTA DE EMPENHO: 02219/2022. DATA DE EMPENHO: 12/09/2022

EXTRATO Nº 082/2022 – Termo Aditivo nº 05/2022 ao Contrato nº 17/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da arborização urbana no Município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica a nível de engenharia florestal ou biólogo – LOTE 2 – Serviço especializado de manejo na arborização urbana (plântio, tratamento fitossanitário, combate a colônia de cupins) e recomposição do passeio público (golas), a partir de 17 de setembro de 2022, por mais 12 (doze) meses, totalizando 60 (sessenta) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.18.452.0010.4181, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR TOTAL: R\$ 2.700.476,60 (dois milhões setecentos mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, inciso II, bem como o processo administrativo nº 040/000495/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2022. NOTA DE EMPENHO: 02244/2022. DATA DE EMPENHO: 15/09/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 111/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Id Lab Design & Comunicação Ltda, com intuito de apoiar o evento esportivo Corrida Social que será realizado no dia 27/09/2022, na Praça José Martí em São Francisco, no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 111/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6013 na Fonte 138, processo nº 9900004847/2022, data 27/09/2022.

EXTRATO 108/2022

Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Fenase - Fundação Evangélica de Assistência Social El Shadaí, com intuito de apoiar o evento esportivo Projeto Budokan que será realizado nos dias 24 e 25/09/2022, no valor de R\$ 17.040,00(Dezesseis mil e quarenta reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 108/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6014 na Fonte 138, processo nº 9900004729/2022, data 27/09/2022.

EXTRATO Nº 020/2022

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Esporte Global Comércio de Artigos Esportivos Ltda, para aquisição de 150 Bolas Penalty de campo garra/bravo, para serem usadas nos Projetos Sociais e Comunidades da Cidade, no valor de R\$ 13.485,00(Treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2022. Fundamento legal: Artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 14.0127.811.0023.0137.6014 da Fonte 138, processo nº 9900004152/2022, data 19/09/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

CORRIGENDA

PORTARIA SMU/SST Nº 0293/2022, de 23 de setembro de 2022.

TERMO ADITIVO 04/2023 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ator Paulo Gustavo, nº426/1503, Icaraí - RJ - CEP 24.230-065, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº13/2020**, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 9900017422/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº13/2020, relativo a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2023, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Reajuste: Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste de 3,8678% pelo índice IPCA/IBGE acumulado do período de agosto de 2022 a junho de 2023, com efeitos a partir da assinatura do presente instrumento, conforme requerido nos autos dos processos administrativos nº 9900017422/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho n.º 26.01.15.695.0138.4087
Elemento de Despesa n.º 339039



Fonte nº 1.704.00

Com cobertura inicial através da nota de empenho nº002465/2023, no valor de R\$128.118,00 (cento e vinte oito mil, cento e dezoito reais), referente ao período de setembro de 2023 a dezembro de 2023. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$431.051,37 (quatrocentos e trinta e um mil, cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as medições, no valor de R\$35.920,95 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$431.051,37 (quatrocentos e trinta e um mil, cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos), descritos da seguinte forma: O valor contratual inicial de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil) reajustado em 3,8678%, representando o montante de R\$ 16.051,37 (dezesesseis mil, cinqüenta e um reais e trinta e sete centavos), relativo ao período de agosto de 2022 a junho de 2023, totalizando o contrato o valor de R\$ 1.655.301,37 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da prática de ato lesivo contra a Administração Pública - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa, desde que prevista no edital de licitação e/ou no contrato.

CLÁUSULA NONA - Publicação e Controle: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 14 de setembro de 2023.



DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos



JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
Luke's Engenharia Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



do contrato: Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral - Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sirieiro - Matrícula: 1242247-3.

EXTRATO Nº 120/2023 – Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo à aquisição de Sacos plásticos, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, homologado o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 015/2023, adjudicando a aquisição às empresas INOVA RIO MATERIAIS ELÉTRICOS E DESCARTÁVEIS LTDA – CNPJ 34.894.910/0001-87 para o ITEM 1, no valor total licitado de R\$ 1.000,00 (mil reais); TOTUS PISOS E AZULEJOS LTDA – CNPJ nº 27.619.368/0001-99 para o ITEM 2, no valor total licitado de R\$ 56.895,00 (cinquenta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais) e SUPPLYCORP SOLUTIONS LTDA – CNPJ nº 50.264.964/0001-15, para o ITEM 3, no valor total licitado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o valor total licitado de R\$ 63.895,00 (sessenta e três mil oitocentos e noventa e cinco reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 9900009521/2023. Data: 25/01/2023.

EXTRATO Nº 122/2023 – Termo Aditivo nº 04/2023 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato e Proc. Administrativo nº.: 9900017422/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 14 de setembro de 2023, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho nº 26.01.15.695.0138.4087. Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$431.051,37 (quatrocentos e trinta e um mil, cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/09/2023. NOTA DE EMPENHO: 002465/2023. DATA DE EMPENHO: 12/09/2023.

EXTRATO Nº 121/2023 – Termo Aditivo nº 06/2023 ao Contrato nº 17/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa MORENO PERLINGEIRO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 17/2018, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores no município de Niterói, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e supervisão técnica em nível de engenharia florestal ou biológico, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 17 de Setembro de 2023, por mais 12 meses, totalizando 72 (setenta e dois) meses. VERBA: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: 26.01.18.452.0010.4181, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 2.936.148,80 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, §1º, bem como o processo administrativo nº 9900024279/2023. DATA DA ASSINATURA: 15/09/2023. NOTA DE EMPENHO: 2509/2023. DATA DE EMPENHO: 14/09/2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO CMRA nº 58 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

CONFERE PUBLICIDADE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, XXXVIII, e o art. 126 do Decreto Municipal nº 12.219, de 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal de Recursos Administrativos)

RESOLVE:

DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PRONTOS PARA JULGAMENTO PELO CONSELHO

Art. 1º. Os processos administrativos abaixo estão aptos para julgamento pelo Conselho Municipal de Recursos Administrativos:

1 - Processo Administrativo nº 9900028713/2023 – CLUBE CENTRAL

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN Ato do Presidente

PORTARIA Nº 106/2023

PORTARIA PARA DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 11.950/2015, RESOLVE:

Designar para a formação da comissão constituída por 02 (dois) servidores: **Diego de Carvalho Pereira da Silva** – cargo: Diretor de Produção Cultural – Símbolo DG – matrícula funcional nº 171094 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói e **João Marcos de Aragão Pereira** – cargo: Diretor de Projetos e Gestão de Produção Cultural – matrícula funcional nº 171092 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói para o exercício da função de Fiscal de Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos contratos/objeto contratual resumido: “contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches e catering no evento Festival de Bandas e Fanfarras”. Licitação Pública, Edital de Licitação/FAN nº 008/2023 – Modalidade Adotada: Carta-Convite – Processo Administrativo FAN nº 220/002614/2023 – Contrato registrado sob o Termo nº 059/2023.

E no caso da ausência dos referidos fiscais dos contratos, indico o servidor: **Jayme Saul Epelboim** – cargo: Diretor Geral – Símbolo DD – matrícula funcional nº 171091 – lotado no órgão Fundação de Arte de Niterói.

ATO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL Nº 059/2023

Instrumento/espécie: Contrato de prestação de serviços registrado sob o Termo nº 059/2023; Partes do Contrato: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e DANIELLA GALEOTTI (contratada); Resumo do objeto contratual: “Contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanches e catering no evento Festival de Bandas e Fanfarras”; Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2023; Fundamentação Legal: Medida Provisória nº 1.167/2023, Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; Processo Administrativo/FAN nº 220/002614/2023; Origem: Edital de Licitação Pública/FAN nº 008/2023; Modalidade adotada: Carta-Convite; Valor total contratual: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais); Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natureza da Despesa: 339030; Nota de Empenho nº 002053/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 22/09/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 23.566,67 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sete centavos); Tipo: Ordinário; e Fonte de Recurso: 1.704.00; Programa de Trabalho: 41.41.13.392.0136.6318; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho nº 002050/2023; Data de Emissão da Nota de Empenho: 22/09/2023; Valor da Nota de Empenho: R\$ 43.433,33 (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais); Tipo: Ordinário; Data da Assinatura do Termo: 22/09/2023; Registrado no livro nº 09, fls. 30, Termo registrado sob o nº 059/2023.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DO PRESIDENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZO E RATIFICO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2023

Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade nº 108/2023 – Autorizo e Ratifico a contratação do artista “Lucas Félix”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na Rua da Nóbrega, para o evento “Cultura ta On – Arte da Rua”, em Niterói/RJ, por meio de empresário exclusivo LF PRODUTORA CULTURAL LTDA, (CNPJ: 47.728.830/0001-01); Processo Administrativo/FAN nº 220/002181/2023; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6603, CD: 339039, Fonte/Recurso: 1.704.00; Fundamentação Legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.810/2023.

040/853/2020



SECONSER

Sulamita Rubens Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:
040/0002611/2019

Data:
21/10/2019

Sulamita Rubens Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas
115

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SERVIÇOS

15/01/2020

1- INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE NITERÓI O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, na forma do disposto no processo administrativo, na forma do disposto no processo administrativo n.º 040/002611/2019, fará realizar, no dia 15 de Junho de 2020, às 10:00 horas, no Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 5º andar, Centro – Niterói - RJ, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I – Termo de Referência, que será regida pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 3.555/2000, no Decreto Municipal nº 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis, bem como as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no veículo de publicação dos atos oficiais do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via correio eletrônico, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.niteroi.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no Departamento de Material e Patrimônio à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, RJ, comprovado pela Comissão de Licitação.

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Departamento de Material e Patrimônio à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro, Niterói, RJ, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail material.sma@niteroi.rj.gov.br.

040/853/2021



SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	116

1.4.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Visconde de Sepetiba nº 987, Térreo – Protocolo Geral, Centro, Niterói, RJ, de 10:00 horas até 16:00 hora, ou, ainda, através do fac-símile fax (021) 2613.2456 ou e-mail: material.sma@niteroi.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá à Secretária de Conservação e Serviços Públicos, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão é a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4).

2.2 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 138
PROGRAMA DE TRABALHO: 260104.122.0145.4151
NATUREZA DA DESPESA: 339034

3.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

4- TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo menor preço global.

040/853/2019



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:	Data:	Rub	Folhas
040/0002611/2019	21/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	157

4.2 O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é R\$ 645.863,64 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar deste Pregão Presencial empresas especializadas cujo objeto social contenha atividades compatíveis com o objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam todas as exigências deste edital.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do itens 15.14.1 e 15.14.2 do presente edital.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.5 Não será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

6. CREDENCIAMENTO

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

040/853/2019

37



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Data:

Rubrica

Folhas

Processo:

040/0002611/2019

04/10/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

118

6.2 A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo 2), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.4.1 Deverá ser indicado um representante ou procurador principal e os seus substitutos com ordem de prioridade. Não havendo indicação, caberá ao Pregoeiro realizar a escolha.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE NITERÓI

PREGÃO N.º ----- NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE NITERÓI PREGÃO N.º -----

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

040/853/2021

38



Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

119

7.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 3), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002.

7.2-A Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope ao Pregoeiro declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, nos termos do item 15.14.1 e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do item 15.14.2, cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo 5 – Declaração de inexistência de penalidade;

7.2-B Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.2.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2-B, com o registro da penalidade específica de proibição de contratar com o Poder Público, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

7.3 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo 6 do Edital.

040/853/2019



Sulamita dos Santos
SECONSER
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Data:

Rubricas Santos
Agente Adm.
Assessoria Juridica

Folhas

120

Processo:

040/0002611/2019

04/10/2019

7.4 A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.

7.5 Os documentos dos envelopes "A" - PROPOSTA DE PREÇOS e "B" DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

7.6 Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 2 (duas) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo 4) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.6.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo 7.

7.7 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.8 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

7.9 Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.10 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.11 O ENVELOPE "B" conterà os documentos especificados no item 9.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.

040/853/2019
Suzanna V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica



Processo:
040/0002611/2019

Data:
21/10/2019

Suzanna V. dos Santos
Rub dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
Folhas
121

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.11 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

040/853/2019



Sulamita V. dos Santos
SECONSER Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	122

8.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de modo a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.15.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c)

040/853/2019

42



PREFEITURA Sulamita V. dos Santos
NITEROI Agente Adm.
SECONSER Assessoria Jurídica
TRABALHANDO SÉRIO
SUPERANDO DESAFIOS

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamita V.
Rubrica
Assessoria

Folhas

123

produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.15.2 Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

8.16.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

040/853/2019

43



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SEM
SUPERANDO DESAFIOS

Sulamita V. dos Santos
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Área de Adm. Assessoria Jurídica	124

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da (o) Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a-) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores; b-) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física; c-) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d-) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e-) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f-) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; g-) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº

5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

040/853/2019

94



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rub	Folhas
040/0002611/2019	21/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	125

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



040/853/2019
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	126

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

f) Certidão de Regularidade Sindical- CERSIN

9.1.2.1 Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

9.1.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.1.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.1.3.1.1 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

[Handwritten signature]

206

040/853/2019



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:	Data:	Rub	Folhas
040/0002611/2019	21/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	127

9.1.3.3 A empresa em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

9.1.4 Qualificação Técnica

9.1.4.1 Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.1.4.2 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição na entidade ou órgão profissional competente (CREA), quando a atividade assim o exigir;

b) Documentação comprobatória, da qualificação técnica que deverá ser comprovada nos moldes do Art. 30 da Lei Federal 8666/93, e a qualificação técnica deverá ainda ser prestadas com a apresentação de Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da empresa, comprovando exercer atividade relacionada com o objeto, no qual conste como Responsável Técnico 01 (um) Engenheiro Civil ; 01(um) Engenheiro Elétrico e 01 (um) Engenheiro Mecânico, devidamente registrado nos Conselhos Regionais.

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por entidade de direito público ou privado, devidamente reconhecido (s) pelo CREA, onde comprove que o Responsável Técnico tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Os atestados deverão conter:

- 1) Nome e cargo do signatário;

24

040/853/2019



Sulamita V. dos Santos
SECONSER Agente Adm.
Assessoria Juridica

Processo:

Data:

Rubrica

Folhas

040/0002611/2019

04/10/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Juridica

128

- 2) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- 3) Telefone/Fax da pessoa Jurídica emitente;
- 4) Objeto contratual;
- 5) Endereço completo do emitente;
- 6) Período de vigência do contrato ou da prestação dos serviços;
- 7) Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação do desempenho da contratada na execução dos serviços.

9.1.5 Declaração relativa ao Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

9.1.5.1 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 9, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

9.2 Do Prazo de Validade das Certidões

9.2.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.3 COOPERATIVAS DE TRABALHO

9.3.1 Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

9.3.2 A cooperativa de trabalho, que deverá ser regida pela Lei nº 12.690/12, deverá atender, conforme o caso, às exigências da cláusula xx deste ato convocatório, no que couber, assim como apresentar, também no envelope de habilitação, os seguintes documentos:

- I – ata de fundação, com o uso obrigatório da expressão “Cooperativa de Trabalho” na denominação social da cooperativa;
- II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III – regimento interno (com ata da aprovação);
- IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

040/853/2019



Processo:	Data:	Rub	Folhas
040/0002611/2019	21/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	129

- V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- IX - ata da sessão em que os cooperados elegeram comissão ou cooperado para realizar a coordenação da prestação de serviços realizada fora do estabelecimento da cooperativa, com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou, no máximo, com prazo estipulado para a contratação, com a definição dos requisitos para a sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

9.3.3 Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:

- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou
- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.

9.3.4 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 9.4.2.

9.3.5 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal.

040/1853/2019



Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Assessoria Jurídica	130

10.2 Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.5 O Pregoeiro não admitirá o recurso:

- a) Se a intenção de recorrer foi manifestada por quem não represente o licitante ou não tenha poderes expressos para interpor recurso;
- b) Se a intenção de recorrer não for manifestada no momento oportuno ou se as razões escritas forem apresentadas intempestivamente;
- c) No caso de o licitante não apresentar motivação ligada a decisão ou ato específicos exarados no decorrer do certame.

10.6 O Pregoeiro poderá, motivadamente, reconsiderar a decisão objeto do recurso no prazo de 05 dias úteis.

10.7 Reconsiderando ou não sua decisão, encaminhará o Pregoeiro o recurso à Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, que terá, preferencialmente, o prazo de 05 dias úteis para decidir a questão.

10.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 Não havendo recurso interposto por licitante ou nos casos o item 10.4, a adjudicação será realizada pelo próprio Pregoeiro.

11- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim

[Handwritten signature]

040/853/2019



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Rubrica:

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas:

131

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

11.4 Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

11.5 Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

12- DO PRAZO

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE.

[Handwritten signature]

51

040/853/2019



Sufamita V. do Santo
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sufamita V. do Santo Agente Adm. Assessoria Jurídica	132

13. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Município (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

13.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

13.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

13.4 O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

13.8 A forma de pagamento será efetuado em parcela única de acordo com o decreto municipal de Nº 13.281/2019 de 11 de julho de 2019: Art. 9º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente: I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

040/853/2019



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rub	Folhas
040/0002611/2019	21/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	133

13.9 - Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

13.9.1 - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

13.9.2 - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

13.9.3 - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

13.9.4 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

13.9.5 - Na ausência de Lei Federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

13.9.6 - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

13.9.7 - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta)

22



040/853/2019
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	134

dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

14.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II - não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

040/853/2019



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulam Rub.
Assessoria

Folhas

135

14.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

14.4.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 15.2, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

14.5 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 14.2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

040/853/2019



Sulamita dos Santos
SECONSER Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

Data:

Rubrica

Folhas

040/0002611/2019

04/10/2019

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria

136

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

14.6 A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos item 15.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

14.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 14.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

14.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 14.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.10 Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 14.2, e no item 14.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

22

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Rub
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

137

14.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

14.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

14.14 As penalidades previstas no item 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar pela *União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto - PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)* ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.14.2 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar

040/853/2019

57



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas:
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	138

com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

14.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração.

14.15.1 O registro mencionado no item acima deverá ser feito com a remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

14.16. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

15 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

15.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo 1), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

15.2 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

15.3 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15.4 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

15.5 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:



040/853/2019
 Sulamita V. dos Santos
 Agente Adm.
 Assessoria Jurídica
 SECONSER

Processo:	Data:	Rub	Folhas
040/0002611/2019	21/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	139

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

15.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

15.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 15.5 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

15.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

15.9 No caso do item 14.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

040/853/2019

59



Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Data:

Rubrica

Folhas

Processo:

040/0002611/2019

04/10/2019

140

16.2 A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

16.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

16.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

16.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 - Minuta Contratual

Anexo 2 - Carta de Credenciamento

Anexo 3 - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo 4 - Modelo de Proposta de Preços

Anexo 5 - Declaração de inexistência de penalidade

Anexo 6 - Declaração para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

Anexo 7 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo 8 - Termo de Referência

Anexo 9 - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

16.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

16.9 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

040/853/2019



Assessoria Jurídica
Agência Adm.
SECONSER

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas
040/0002611/2019	21/10/2019	Sulamita dos Santos Assessoria	142

16.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

16.12 O foro da cidade de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 16 de MARÇO de 2020 .

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E
SERVIÇOS PÚBLICOS



040/853/2019

61

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Data:

Rubrica

Folhas

Processo:

040/0002611/2019

04/10/2019

Sulam
Agente Adm.
Assessoria J.

142

ANEXO 1

CONTRATO Nº __/__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERACIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^ª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional de elevador de passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) com fundamento no processo administrativo nº 040/002611/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.



040/853/2019

Sulamita V. dos Santos
SECONSER
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

143

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



040/853/2019
SECRETARIA
Amrita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
Rubrica
Assessoria

Folhas
142

Processo:

040/0002611/2019

Data:

04/10/2019

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____
 Fonte de Recurso: _____
 Programa de Trabalho: _____
 Nota de Empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO



040/853/2019
SECONSER Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:
040/0002611/2019

Data:
21/10/2019

Rubrica
Assessoria

Folhas
143

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Marcelo Serieiro – Matrícula: 1242247-3
- 2-Valdir Fernandes Araújo – Matrícula: 1242733-0
- 3-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Processo:

040/0002611/2019

Data:

04/10/2019

Sulan Rubrica

Assessoria

Folhas

146

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas aad, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFO TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10



PREFEITURA

NITERÓI

TRABALHANDO SÉRIO
SUPERANDO DESAFIOS040/0002611/2019
Assessoria Jurídica
Sulamita V. dos
Assessoria Jurídica
SECONSER

66

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamita V. dos
Assessoria Jurídica
Rub
Assessoria Jurídica**Folhas**

147

(dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em _____ parcelas, diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Processo:

040/0002611/2019

Data:

04/10/2019

Rubrica

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

118

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

040/853/2021



SECONSER

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:
040/0002611/2019

Data:
21/10/2019

Rub
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas
149

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

22

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	150

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Rub
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

151

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Processo:

040/0002611/2019

Data:

04/10/2019

Sulam Rubrica

Assessoria

Folhas

152

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

72

040/853/2019



SECONSER
Sulamir V. dos Santos
Direte Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Rub
Sulamir V. dos Santos
Direte Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

153

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



SECONSER

040/0002611/2019

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

04/10/2019

Rubrica

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

154

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de ____ de ____.

74

040/853/2019



SECONSER

Sulamya V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Rub

040/853/2019
Assessoria Jurídica

Folhas

155

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

CONTRATADA
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO
SUPERANDO DESAFIOS

040/853/2019
75
Sulamita dos Santos
SECONSER Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

156

Processo:

040/0002611/2019

Data:

04/10/2019

Rubrica

Anexo 2

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (Concorrência/Pregão/Edital ...) nº xx/20xx

Pela presente, fica credenciado(a) o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, ou no seu impedimento o (a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, para representar _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, junto ao Município de Niterói, pela Secretaria _____ (ou Entidade da Administração Indireta), na licitação acima referida, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais Licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento em referência.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observações:

(1) A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que autorizar o credenciamento.

(2) Deverá ser entregue, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado. 

040/853/2019

76



Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamita Rub
Agente Adm.
Assessoria Ju.

Folhas

157

ANEXO 3 – MODELO – DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

_____ (nome da empresa), CNPJ
(número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as Penas da
Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Presente processo licitatório.

ze

_____(Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)

Processo: 040/0002611/2019
Data: 04/10/2019
Rubrica: Sulamita V. dos Santos Agente Adm. Assessoria
Folhas: 158

ANEXO 4 – MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:
ENDEREÇO:
BAIRRO: CEP:
CIDADE: ESTADO:
TELEFONE: FAX:
E-MAIL:

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo					
ITEM	SERVIÇOS (Especificação Técnica)	UN	QUANT	VALOR	TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4).	UN	1	R\$	R\$ 26

040/853/2019

78



SECONSER

Assessoria Jurídica
Agente Adm.
dos Santos

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamir
Agente
Assessoria

Rub

Folhas

159

				TOTAL GLOBAL:	R\$

Valor total do lote: R\$ _____
(em algarismos)

(por extenso) _____

- Optante pelo Simples Nacional
- Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)

040/853/2019

49



Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica	160

ANEXO 5 – MODELO –DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE PENALIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ
 _____ (número de inscrição), sediada
 _____ (endereço completo), por intermédio de seu
 representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da
 licitação instaurada pela SECONSER, na modalidade de Pregão Presencial nº _____ /2020, que não foi
 declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2020.
 (Local)

 (Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____
 No da cédula de identidade: _____
 Cargo: _____

040/853/2019



Sulamita dos Santos
Ag. de Adm.
Assessoria Jurídica
SECONSER

Processo:
040/0002611/2019

Data:
21/10/2019

Sulamita dos Santos
Ag. de Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas
161

Anexo 6
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência/Pregão/Edital) nº xx/20xx

_____ (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
22



010/1853/2019
 Sulamita V. dos Santos
 SECONSER
 Agente Adm.
 Assessoria Jurídica

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas:
040/0002611/2019	04/10/2019	Sulamita V. Agente Assessoria	162

ANEXO 7 MODELO –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____
 (representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

 (Assinatura do representante legal e carimbo da empresa)

040/853/2019



Sulamir dos Santos
 Agente Adm.
 Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamir Rub
 Agente Adm.
 Assessoria

Folhas

163

ANEXO 8

040/853/2019

83

Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PROCESSO 040002611/2019	DATA 21/10/2019	RUBRICA Assessoria Jurídica	FOLHA 164
----------------------------	--------------------	--------------------------------	--------------



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

TERMO DE REFERÊNCIA DAS DESPESAS

1- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

É necessário a contratação da empresa especializada para realizar mensalmente a manutenção preventiva, corretiva e operante do elevador de passageiros, capacidade de 2475 kg- 33 passageiros, com fornecimento de peças, localizado no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).

2 - OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados para a manutenção preventiva e operação do elevador de passageiros, capacidade de 2475 kg- 33 passageiros, com fornecimento de peças mensalmente, por período de 12 meses, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Tabela I

Especificação dos Equipamentos / Material Permanente / Consumo

SERVIÇOS (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	VALOR ESTIMADO	
contratação de empresa prestadora de serviço e assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operação do elevador de passageiros, capacidade de 2475 kg- 33 passageiros, com fornecimento de peças mensalmente, por período de 12 meses.	serv.	12 meses	R\$ 53.821,97	R\$ 645.863,64
TOTAL :				R\$ 645.863,64

4 - LOCAL DO SERVIÇO:

de

040/853/2019

84

Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PROCESSO 040002611/2019	DATA 21/10/2019	RUBRICAm. Assessoria Jurídica	FOLHA 165
----------------------------	--------------------	----------------------------------	--------------

4.1 - Local de serviço: Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), localizado na Rua Prof. Valdemir Alves Machado-Centro _ Niterói -RJ.

5 - PRAZO E FORMA DA ENTREGA:

5.1 - O prazo de entrega dos materiais se dará em se 12 parcelas mensais, a contar da ordem de serviço Entrega feita pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 - O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

6.1.1 - Provisoriamente: Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 2(dois) dias, pelos responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

Parágrafo único: Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2 - Definitivamente: Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, a conformidade com as especificações correspondentes constantes neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesas: 339039
Fonte: 138
Programa de Trabalho: 260104.122.0145.4191

8 - ESTIMATIVA DO VALOR:

R\$ 645.863,64 (seiscentos e quarenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais sessenta e quatro centavos).

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, contados do recebimento definitivo e do respectivo Certificado de Aceitação dos serviços e da apresentação do documento fiscal.

9.2 - A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste termo de referência com os quantitativos efetivamente entregadas e devidamente atestadas pelo (s) agente (s) competente (s).

9.3 - O pagamento será efetuado mediante credito em conta-corrente em instituição financeira da contratada pelo CONTRATANTE.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.2-Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do contrato;
- 10.3- Exercer a fiscalização do contrato;

210/853/2021
Sulamita V. dos Santos
Assessoria Jurídica

PROCESSO 040002611/2019	DATA 21/10/2019	RUBRICA Assessoria Jurídica	FOLHA 166
----------------------------	--------------------	--------------------------------	--------------

10.4- Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:
11.1- Executar, mensalmente, serviços de manutenção preventiva, bem como prestar os serviços de manutenção corretiva, quando houver necessidade, em todos os equipamentos descritos do presente Termo de Referência;
11.2- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
11.3- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
11.4- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
11.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
11.6- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
11.7- Fornecer o respectivo transporte do fornecimento do objeto contratado.

12 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

12.1- Marcelo Serieiro - Matrícula 1242247-3
Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0
Valdir Fernandes Araujo- Matrícula 1242733-0

Designados para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou Defeitos observados.

13- MODALIDADE E TIPO:

13.1- Pregão Presencial , menor preço global.

Niterói, 06 de março de 2020.



Marcelo Serieiro
Subsecretario de Conservação e Serviço Publico
-Matrícula 1242247-3



Dayse Monassa
Secretária de Conservação e Serviços Públicos
Mat. 1240.475-2

040/853/2019

86



Sulamita dos Santos
SECONSER Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

21/10/2019

Sulamita dos Santos **Rub** Folhas
SECONSER Agente Adm. 167
Assessoria Jurídica

ANEXO 9 - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da
licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no
artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de
28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

040/853/2019



SECONSER
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Processo:

040/0002611/2019

Data:

04/10/2019

Rubrica
Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

Folhas

168

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de fls. 115 a 167 do Processo Administrativo nº 040/002611/2019 com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013.

Niterói, 06 de março de 2020.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 21. Justificativa do Processo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/799f055c-1e7f-4d38-8842-73e5bd23d87e>

Espécie/Tipo	Justificativa do Processo
Número	
Assunto	PROPOSTA DE PREÇOS LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME
Restrições	"Interno"



LUKE'S
ENGENHARIA

ANEXO 4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Nº PROCESSO 240/2019
DATA 21/10/19 FLS 583
RUBRICA 289

Concey Ferreira
Diretora
Mat. 241.203-0
SMA/ADMP

RAZÃO SOCIAL: LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ: 30.678.636/0001-58
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3021819
ENDEREÇO: AVENIDA ANITA NILO PEÇANHA, 106
BAIRRO: SÃO FRANCISCO **CEP:** 24.360-210
CIDADE: NITERÓI **ESTADO:** RIO DE JANEIRO
TELEFONE: (21)2722-1814 **FAX:** (21)2722-1814
E-MAIL: LUKESENGENHARIA@GMAIL.COM

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS / MATERIAL PERMANENTE / CONSUMO					
ITEM	SERVIÇOS (Especificação Técnica)	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas) conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência (Anexo 8), especificados e quantificados na forma da proposta de preços (Anexo 4).	UN	12	R\$ 34.583,33	R\$ 415.000,00
				TOTAL GLOBAL:	R\$ 415.000,00

Valor total do lote: R\$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais)

- Optante pelo Simples Nacional
 Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO 8 – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, 20 de Agosto de 2020.


LUKE'S ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.678.636/0001-58
JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 138.552.347-60
ID: 2017102128 CREA/RJ

30.678.636/0001-58

LUKE'S ENGENHARIA LTDA

Av. Anita Nilo Peçanha, 106
São Francisco - CEP 24360-210
NITERÓI - RJ

AV ANITA NILO PEÇANHA, 106
SÃO FRANCISCO - NITERÓI/RJ
(21) 3587-9781
(21) 9 9995-4012

289



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 22. Minuta de Aditivo Contratual



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c3173199-35d4-41a2-9698-50d2839bf80a>

Espécie/Tipo	Minuta de Aditivo Contratual
Número	
Assunto	Minuta do Termo Aditivo 05-2024 ao Contrato 13-2020
Restrições	"Interno"

MINUTA

TERMO ADITIVO 05/2024 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Srº RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI, matrícula nº1245336-0, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, situada na Rua Ator Paulo Gustavo, nº426/1503, Icarai - RJ - CEP 24.230-065, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, residente e domiciliado na Rua Doutor Diógenes Travessa, nº139, São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.360-090- resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 13/2020, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nºs 9900042662/2024 e no edital de licitação nº12/2020 , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº13/2020, relativo à contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto nos parágrafos oitavo e nono, da cláusula nona do contrato, respectivamente, relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso : 1.501.02

Programa de Trabalho n.º 26.01.15.695.0138.4087

Nota de empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de, R\$38.400,08 (trinta e oito mil e quatrocentos reais e oito centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) totalizando o contrato o valor de R\$2.116.102,43 (dois milhões e cento e dezesseis mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, de _____ de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de
Conservação e Serviços Públicos

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
Luke's Engenharia Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**))

em 03/07/2024 11:15:32 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c3173199-35d4-41a2-9698-50d2839bf80a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 23. Declaração de Conformidade



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3ba57470-41d0-4ffd-9f57-d9889116a930>

Espécie/Tipo	Declaração de Conformidade
Número	
Assunto	Declaração de Conformidade com a Minuta Padrão da PGM
Restrições	"Interno"

Processo:

9900042662/2024

Data:

07/05/2024

Rubrica

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de peças 22 do Processo Administrativo nº9900042662/2024, com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de peça 22 às circunstâncias específicas da prorrogação:

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

Informo que foi suprimida da Minuta do Termo Aditivo 05/2024, a Cláusula Sétima (**da Garantia**) por não haver previsão de Garantia no contrato 13/2020.

Niterói, 02 de julho de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**))

em 03/07/2024 11:15:32 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/3ba57470-41d0-4ffd-9f57-d9889116a930>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 24. Outros Anexos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f80f3e37-1464-44ed-8d4c-1480b5543c1d>

Espécie/Tipo	Outros Anexos
Número	
Assunto	Certidões
Restrições	"Interno"



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 11/06/2024, em referência ao pedido **182127/2024**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

LUKE'S ENGENHARIA LTDA

CNPJ:

30.678.636/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

14.06480.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **6C6U.2110.2211.70E0**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **11/06/2024 às 16:13:29.2**

Esta certidão tem validade até 08/12/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 11/06/2024 às 17:49:09.1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 416859

CGM:1209399 - Nome: LUKES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.678.636/0001-58
Endereço: ATOR PAULO GUSTAVO, 426, SALA:1503;:PRIME ICARAI BUSINES
Bairro: ICARAÍ
Cidade: NITERÓI - CEP: 24230-065

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 1 de Julho de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: HRwqVweA

Assinado eletronicamente por MARCELO SERRA
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f80f3e37-1464-44ed-8d4c-1480b5543c1d>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.678.636/0001-58
Razão Social: LUKES ENGENHARIA LTDA
Endereço: R ATOR PAULO GUSTAVO 426 SALA 1503 / ICARAI / NITEROI / RJ / 24230-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061304555038562878

Informação obtida em 17/06/2024 13:37:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUKE'S ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.678.636/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:15 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2024.

Código de controle da certidão: **30D8.0A4E.3B54.BA39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 06-2024/2216714

Código de verificação de autenticidade: 7d6f94bb822de6b917301d44053e0514

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 30.678.636/0001-58	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: LUKE"S ENGENHARIA LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 10/06/2024 ÀS 16:17:05 VÁLIDA ATÉ: 08/09/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUKE'S ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.678.636/0001-58

Certidão nº: 36027998/2024

Expedição: 23/05/2024, às 16:07:07

Validade: 19/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUKE'S ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.678.636/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.678.636/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUKE'S ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUKES ENGENHARIA LTDA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ATOR PAULO GUSTAVO	NÚMERO 426	COMPLEMENTO SALA 1503 PRIME ICARAI BUSINES
---	----------------------	--

CEP 24.230-065	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUKESENGHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3587-9781/ (21) 6626-0167
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Assinado eletronicamente por MARCELO SEREIRO SERRA.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f80f3e37-1464-44ed-8d4c-1480b5543c1d>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.678.636/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUKE'S ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ATOR PAULO GUSTAVO	NÚMERO 426	COMPLEMENTO SALA 1503 PRIME ICARAI BUSINES
---	----------------------	--

CEP 24.230-065	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUKESENGHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3587-9781/ (21) 6626-0167
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/04/2024** às **09:10:40** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (**.712.937-**)

em 04/07/2024 09:26:40 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f80f3e37-1464-44ed-8d4c-1480b5543c1d>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 25. Despacho nº 99002919065374/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/21dc147f-2562-4308-a5d2-be5b33f6fe18>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919065374/2024
Assunto	Em atendimento
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Departamento Jurídico,

Como fiscal afirmo que a referida Empresa, vem prestando o serviço de forma eficiente sem que haja até o momento qualquer fato que desabone essa conduta.

Outro ponto relevante a se destacar, é a vantajosidade na prorrogação, vez que os preços pactuados se mantêm da data da apresentação da proposta pela empresa contratada e conseqüentemente as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração.

Marcelo Serieiro Serra

Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Mat. 1242247-3

Susan Sales Canellas

Subsecretária Municipal de

Rios e Canais

Mat. 1247232-0

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (***.712.937-**)

em 04/07/2024 09:26:40 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**)

em 04/07/2024 09:30:32 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/21dc147f-2562-4308-a5d2-be5b33f6fe18>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 26. Despacho nº 99002919065383/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d6f5d6c4-7bd5-4866-b774-cf6093e4ad66>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919065383/2024
Assunto	Para atendimento
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Gabinete

Conforme recomendações de peça 19, sugiro que o referido processo seja encaminhado a Procuradoria Geral do Município para emissão de competente Parecer Jurídico.

Marcelo Serieiro Serra

Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Mat. 1242247-3

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (**.712.937-**)

em 04/07/2024 09:26:39 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d6f5d6c4-7bd5-4866-b774-cf6093e4ad66>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 27. Despacho nº 99002919065644/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fb269497-2cd4-4c7d-8ee0-c13f7c188e29>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919065644/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A PGM,

Encaminho o p.p para providências.

Atenciosamente,

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente por:

- * Raphaela Coutinho Favacho Da Silva (***.141.127-**) em 04/07/2024 10:29:32 com assinatura simples
- * Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**) em 05/07/2024 15:45:03 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fb269497-2cd4-4c7d-8ee0-c13f7c188e29>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 28. Promoção nº 246/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8848e9-b250-4b83-ae69-d32c01578f01>

Espécie/Tipo	Promoção
Número	246/2024
Assunto	PROMOÇÃO Nº 04-DGMSA-PPLC-2024
Restrições	"Interno"

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

PROMOÇÃO Nº 04/DGMSA/PPLC/2024

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo originário da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER – cujo objetivo é a prorrogação com reajuste do Contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional de elevador com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- (i) Peça 1 – Ofício enviado à contratada indagando quanto ao interesse na prorrogação do contrato;
- (ii) Peça 2 – Manifestação da contratada pelo interesse na prorrogação, sem renunciar ao reajuste e informando que posteriormente será formalizada a solicitação do reajuste;
- (iii) Peça 3 – Despacho ao Sr. Secretário solicitando autorização para o prosseguimento do feito;
- (iv) Peça 4 – Despacho ao departamento jurídico com autorização do Sr. Secretário para a prorrogação e solicitação de elaboração “*de minuta*”;
- (v) Peças 5 e 6 – Despachos à Subsecretaria de Infraestrutura e Logística e à Diretoria de Compras e Orçamento, respectivamente;

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

- (vi) Peça 7 – **Apostila, datada de 24/06/2024, concedendo reajuste no percentual de 7,1686%, referente ao período de agosto/2021 a julho/2022;**
- (vii) Peça 8 – Proposta de preço da empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA – ME (**empresa contratada**);
- (viii) Peça 9 – Proposta de preço da empresa APP ENGENHARIA;
- (ix) Peça 10 – Proposta de preço da empresa FBX ENGENHARIA LTDA;
- (x) Peça 11 – Consulta a preços públicos;
- (xi) Peça 12 – Pesquisa - BB Licitações;
- (xii) Peça 13 – Mapa de cotação – **contém apenas as propostas enviadas pela contratada e pelas duas outras empresas consultadas;**
- (xiii) Peça 14 – Solicitação de compra no valor de R\$82.316,94 (oitenta e dois mil trezentos de dezesseis reais e noventa e quatro centavos);
- (xiv) Peça 15 – Declaração orçamentária;
- (xv) Peça 16 – Despacho à A SSINLOG, em que constam informações referentes à pesquisa de preços;
- (xvi) Peças 17 e 18 – Despacho ao Gabinete e ao departamento jurídico, respectivamente;
- (xvii) Peça 19 – Manifestação do departamento jurídico;
- (xviii) Peça 20 – documentos do processo originário:
 - a) **Contrato nº 13/2020 (2020-2021)** (págs. 1/13);
 - b) Extrato da publicação do contrato (pág. 14);
 - c) Ordem de início datada de 14/09/2020 (pág. 15);
 - d) Portaria de designação dos fiscais do contrato (pág. 16);
 - e) 1º aditivo contratual - redução do preço, em razão de concessão de desconto (págs. 17/18);
 - f) Extrato da publicação do 1º aditivo (pág. 19);
 - g) **2º aditivo contratual – prorrogação com renúncia ao reajuste (2021-2022)** (págs. 20/21);

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

- h) Extrato da publicação do 2º aditivo (pág. 22);
 - i) Apostila datada de 11/02/2022 – reversão do desconto anteriormente concedido (pág. 23);
 - j) **3º aditivo contratual – prorrogação sem renúncia ao reajuste (2022-2023)** (pág. 24/25);
 - k) Extrato da publicação do 3º aditivo (pág. 26);
 - l) **4º aditivo contratual – prorrogação com reajuste (2023-2024)** (pág. 27/28);
 - m) Extrato da publicação do 4º aditivo (pág. 29);
 - n) **Edital de pregão presencial** (págs. 30/83);
- (xix) Peça 21 – Proposta originário de preço da contratada, datada de 20/08/2020;
- (xx) Peça 22 – Minuta do 5º aditivo contratual;
- (xxi) Peça 23 – Declaração de conformidade;
- (xxii) Peça 24 – Documentos de habilitação: certidão negativa de débitos em dívida ativa estadual; certidão positiva com efeito de negativa emitida pelo Município de Niterói; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; certidão negativa de débitos – CND emitida pela SEFAZ-RJ; certidão negativa de débitos trabalhistas; CNPJ;
- (xxiii) Peça 25 – Declaração dos fiscais do contrato;
- (xxiv) Peça 26 – Despacho ao Gabinete;
- (xxv) Peça 27 – Encaminhamento dos autos à PGM.

É o relatório.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

II. DO RETORNO DOS AUTOS O ÓRGÃO DE ORIGEM

A partir da análise dos autos, verifica-se que foi concedido o reajuste referente ao período aquisitivo de agosto/2021 a julho/2022 por meio de Apostila datada de 26/06/2024. Caso tenha havido solicitação tempestiva da contratada, esse reajuste deveria ter sido concedido durante a vigência do 3º aditivo contratual, que foi celebrado sem renúncia ao reajuste.

A verificação da regularidade da concessão desse reajuste depende da análise de todas as manifestações da contratada referente a esse reajuste, bem como de justificativa expressa da autoridade competente quantos aos motivos que levaram à concessão a destempo.

Outro ponto que deve ser melhor instruído é a pesquisa de preços. Foram utilizadas para a demonstração da vantajosidade da prorrogação apenas as propostas de duas outras empresas, exatamente as únicas duas empresas consultadas na última prorrogação contratual, analisada no teor do Parecer nº 67/SPCES/PPLC/2023, sem que tenha havido a demonstração de um esforço para a ampliação dos resultados obtidos nessa fonte de consulta.

Além disso, é importante lembrar que, conforme as diretrizes fixadas pelo TCU no Acórdão 1875/2021, “9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”. Nesse passo, os preços praticados em outras contratações públicas deve ser o parâmetro norteador.

A priori, não se vislumbra que o serviço de manutenção preventiva, corretiva e operacional de elevador com fornecimento de peças seja um objeto com carência de oferta de mercado, sendo possível a pesquisa por preços públicos, ainda que com a utilização de outras palavras e análise comparativa e crítica dos preços obtidos. Não se exige que os serviços comparados sejam idênticos, basta que sejam semelhantes e que sejam objeto de análise crítica. É possível pesquisar, por exemplo, por “manutenção de elevadores”, “manutenção de elevadores com fornecimento de peças”, “fornecimento de peças de elevadores”.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

Em todo caso, é necessário que a pesquisas realizadas nas diversas ferramentas disponíveis de consultas a preços públicos, tais como painel de preços e Portal de Compras do Governo Federal, utilizando-se palavras diversas esteja devidamente documentada nos autos.

Caso ainda assim não seja possível ampliar a pesquisa de preços, é importante que sejam encartados, pelo menos, outros contratos firmados pela contratada.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, faz-se necessária a devolução dos autos ao órgão de origem para complementação da instrução do processo com:

- a) Juntada de todas as manifestações da contratada referentes aos reajustes já concedidos;
- b) Justificativa da autoridade competente quanto ao reajuste referente ao período aquisitivo de agosto/2021 a julho/2022 concedido a destempo;
- c) Ampliação das fontes de consulta da pesquisa de preços: (i) consulta a outros fornecedores, juntando-se todos os e-mails de solicitação de proposta de preços enviados; (ii) consulta a preços públicos, nas diversas ferramentas de disponíveis, utilizando-se palavras diversas relacionadas aos serviços de manutenção de elevadores; (iii) análise crítica comparativa dos preços obtidos; (iv) caso não seja possível ampliar a consulta por preços praticados por outros órgãos públicos, deverão ser juntados outros contratos formados pela empresa contratada.

Niterói, 05 de julho de 2024.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9

Assinado eletronicamente por:

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8848e9-b250-4b83-ae69-d32c01578f01>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 29. Despacho nº 99002919069606/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5157051f-f836-462d-a1a5-727745c5b302>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919069606/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

AO GABINETE,

EM PROSSEGUIMENTO.

PROTOCOLO, 05/07/2024.

Assinado eletronicamente por:

* Glaucia Ferreira Moreira (***.651.247-**)

em 05/07/2024 12:43:50 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5157051f-f836-462d-a1a5-727745c5b302>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 30. Despacho nº 99002919070615/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bd91fb8e-f6e5-411e-8e3c-58e22ff51811>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919070615/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao departamento jurídico,

Paranálise e procedimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 05/07/2024 16:02:08 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bd91fb8e-f6e5-411e-8e3c-58e22ff51811>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 31. Despacho nº 99002919074186/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0804bab6-ea08-4e95-8297-2066300aa115>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919074186/2024
Assunto	Para atendimento as recomendações dsa PGM
Restrições	"Interno"

Processo	Data
9900042662/2024	07/05/2024

A Subsecretaria de Conservação e Pavimentação/ Subsecretaria de Infraestrutura e Logística.

Considerando a Promoção nº04/DGMSA/PPLC/2024, as peças 28, encaminho o presente processo para que sejam cumpridas as recomendações constantes no **item II**, de atribuição desta Subsecretaria e demais providências que julgar necessárias.

Após, sugiro, que o p.p. seja encaminhado a Subsecretaria de Infraestrutura e Logística, para cumprimento das recomendações de sua competência, com posterior envio ao Gabinete para atendimento ao item **III**, requisito “**b**”.

Atendidas todas as recomendações da Especializada, sugiro reenvio do p.p a PGM para nova análise e emissão de competente Parecer.

Em, 08/07/2024.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18.131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 09/07/2024 10:34:49 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0804bab6-ea08-4e95-8297-2066300aa115>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 32. Despacho nº 99002919078887/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/18a2da99-ca49-4ee4-a1b2-a3f2f723d943>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919078887/2024
Assunto	Em atendimento
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Departamento Jurídico,

A referida solicitação de reajuste ao período de agosto e 2021 a julho de 2022, foi iniciada formalmente por meio do processo administrativo 040000747/2022 em 20 de abril de 2022, sendo assim no tempo hábil, por questões administrativas a tramitação processual se delongou mais do que o habitual, com tudo a solicitação inicial foi iniciada no tempo correto.

Em, 10/07/2024

Marcelo Serieiro Serra

Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços
Públicos.

Mat. 1242247-3

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (**.712.937-**)

em 10/07/2024 16:23:50 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/18a2da99-ca49-4ee4-a1b2-a3f2f723d943>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 33. Despacho nº 99002919078898/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/60440b71-50a5-49cc-9649-08d078494ca8>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919078898/2024
Assunto	Para atendimento a peça 31
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Subsecretaria de Infraestrutura e Logística,

Para atendimento as recomendações de peça 31.

Em, 10/07/2024

Marcelo Serieiro Serra

Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços
Públicos.

Mat. 1242247-3

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (**.712.937-**)

em 10/07/2024 16:23:49 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/60440b71-50a5-49cc-9649-08d078494ca8>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 34. Despacho nº 99002919083921/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fa86b680-cb64-4b77-8cf1-96a9e365f964>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919083921/2024
Assunto	Atendimento a peça 31
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Diretoria de Compras,

Segue o presente processo para atendimento as solicitações da Assessoria Jurídica contidas na peça 31, em consonância com o parecer da PGM, atendo-se às atribuições de cada setor.

Em, 11/07/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**))

em 11/07/2024 21:13:34 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fa86b680-cb64-4b77-8cf1-96a9e365f964>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 35. Pesquisa de Mercado nº 758/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8aa603-6bb1-4958-b942-174c5692c70a>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	758/2024
Assunto	PNCP 03/2023
Restrições	"Interno"

[🏠 > Editais](#)



 Entrar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Última atualização 29/01/2024

Local: Macapá/AP **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA

Unidade compradora: 925037 - MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 29/01/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 34869354000199-1-000002/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Inexigibilidade nº 002/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços no equipamento instalado no prédio onde funcionam os CAO e NATA do MPAP, referente ao processo nº. 20.06.0000.0010728/2023-43.

Informação complementar:

Demais informações estão disponíveis nos autos do processo nº 20.06.0000.0010728/2023-43.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.954,52

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 29.954,52

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas Inexigibilidade nº 002/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços no equipamento instalado no prédio onde funcionam os Centros de Apoio Operacional e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá (CAO e NATA / MP-AP), referente ao processo nº. 20.06.0000.0010728/2023-43.	1	R\$ 29.954,52	R\$ 29.954,52	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (20.06.0000.0010728/2023-43)

**SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ELEVADOR DA MARCA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de assinatura anual do serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A.

1.2. A empresa a ser contratada é a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na AV DUQUE DE CAXIAS, 1129, MACAPA/AP, inscrita no CPNJ 90.347.840/0054-20, inscrição estadual nº 03.033.584-1.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2. Da natureza do objeto:

2.1. Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO.

3. Dos parâmetros da licitação:

3.1. **A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido a exclusividade na prestação do serviço.

3.2. **Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:** não se aplica, devido a exclusividade na prestação do serviço.

3.3. **Exclusividade/Benefício ME/EPP:** não se aplica, pela exclusividade na prestação do serviço.

3.4. **Sustentabilidade:** Os serviços, sempre que possível, deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

3.5. Integrante requisitante: Robson Luiz Miranda Naiff.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

4.1. A justificativa se encontra explicitada no Documento de Formalização de Demanda - DFD, que avante transcrevemos:

I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Garantir o perfeito funcionamento do elevador instalado no prédio onde funcionam os Centros de Apoio Operacional e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá (CAO's e NATA / MP-AP) em conformidade com o que dispõe a NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção, minimizando assim o surgimento de defeitos que implicariam em paralisação do equipamento, bem como a correção dos serviços quando houver falha no equipamento.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste ETP, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas onde aplicáveis:

5.2.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.2.2. NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;

5.2.3. NM 207 Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

5.2.4. NBR 15597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

5.2.5. NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

Manutenções Corretivas:

5.2.6. A manutenção corretiva consistirá no fornecimento e instalação das peças incluídas na planilha orçamentária que é parte do termo de referência.

5.2.7. Todo e qualquer insumo ou equipamento necessário para instalação será de responsabilidade do CONTRATADO. Atendimento de solicitação da Contratante, para colocar os elevadores das unidades em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças defeituosas e/ou execução de regulagens e ajustes mecânicos que se façam necessários. Não podem ser consideradas, para fins de manutenção corretiva.

Peças:

5.2.8. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças NOVAS.

5.2.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2.10. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade.

5.2.11. Todos os materiais ou peças a serem empregados deverão ser novos e originais, comprovadamente de boa qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações, além de estarem sujeitos à aprovação do fiscal do contrato.

5.2.12. As peças deverão ser substituídas por outras novas, genuínas, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a similaridade/equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser considerados na composição e formação do preço total ofertado.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

5.2.13. Estão excluídos da obrigação de fornecimento as seguintes peças e componentes:

5.2.14. todos relativos à ocorrência de vandalismo, incêndios, alagamentos e outras situações resultantes de força maior ou caso fortuito, desde que, no caso de incêndio, este não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

5.3. Materiais de Consumo:

5.3.1. Competirá à CONTRATADA fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção corretiva. Materiais de consumo de uso rotineiro são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas de longa duração, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e outros necessários à execução dos serviços.

5.3.2. Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

5.4. Apresentação de Relatórios:

5.4.1. Competirá à empresa contratada, por meio de seu responsável técnico, apresentar à Administração os seguintes relatórios:

5.4.2. Mensalmente, relatório fotográfico discriminando as atividades de manutenção corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados e datas. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato.

5.4.3. Além dos relatórios citados anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem contratados **possuem natureza de serviços continuados**, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

7.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 pelos seguintes fundamentos:

7.1.1. Em razão de solicitação do Departamento de Tecnologia da Informação, com uma demanda específica de aquisição de assinatura da ferramenta denominada: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE UM ELEVADOR DA MARCA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

7.1.2. A empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA. é detentora dos direitos de comercialização do serviço almejado;



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

7.2. Constata-se a referida empresa detém a EXCLUSIVIDADE de comercialização do objeto pretendido.

CARACTERÍSTICAS GERAIS:	
Quantidade:	1
Tipo:	Passageiro
Linha:	Frequencedyne
Capacidade:	8 passageiros, 600Kg
Velocidade:	1,00m/s
Nº Paradas:	3
Nº Entradas:	3
Destinação:	Comercial
Percurso:	8,430m
Pavimentos:	T,1,2
CAIXA DE CORRIDA:	
Largura:	2,100m
Profundidade:	2,160m
Última Altura:	4,110m
Poço:	1,230m
CABINA:	
Tipo:	Amazon Inox
Largura:	1,100m
Profundidade:	1,400m
Altura útil:	2,400m
Tipo de Abertura:	Abertura Central
Painéis:	Com acabamento em aço inoxidável escovado
Piso:	Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) comprador(a).
PORTA DE PAVIMENTO:	
Largura Útil:	0,800m
Altura (OPH):	2,000m
Acabamento:	Pintado Cinza Marco Largo



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SINALIZAÇÕES:	
Botoeira tipo:	BOTOEIRA DE CABINE NEW SOFT PRESS
Indicador tipo:	PLUS
Comando:	ACSD

7.3. Assim, afigura-se que a contratação terá por objeto serviço de comercialização exclusiva, não havendo condições materiais de se escolher outro fornecedor.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não existem outros a serem atendidos.

8.2. Os serviços deverão ser executados pela contratada de forma não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e são classificados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

8.3. O prazo de execução deverá ter a duração inicial de 18 (dezoito) meses, prorrogável nos termos da lei nº 14.133/21, sempre a critério da Administração e com a concordância da contratada.

8.4. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

8.5. Declaração do licitante de que tem conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO:

8.7.

9. VISTORIA

9.1. Não se aplica.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

10.1. O local onde será realizado o serviço, assim como as características do equipamento, objeto desta contratação, constam neste Termo de Referência.

10.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva no horário comercial das 08:00h às 18:00h.

10.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser realizadas no período indicado acima. Entretanto, em casos especiais e a critério do gestor do contrato, os serviços poderão ser programados e executados em outros dias e horários.

10.4. A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO.

10.5. A CONTRATADA deve prover serviço de resgate de pessoas 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme exigido pela NBR 16083:2012.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

- 10.6. Os serviços de resgate deverão receber chamados telefônicos da fiscalização, registrá-los e apresentar em seu relatório de serviços.
- 10.7. A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.
- 10.8. A CONTRATADA deve manter registro dos resultados de cada intervenção.
- 10.9. Esses registros devem conter:
- 10.9.1. Identificação do elevador;
 - 10.9.2. Identificação do funcionário responsável pela execução dos serviços;
 - 10.9.3. Data e horário de abertura do chamado;
 - 10.9.4. Data e horário de encerramento/solução do chamado;
 - 10.9.5. Tempo em indisponibilidade do elevador, considerado a partir da abertura do chamado;
 - 10.9.6. Informação do status da ocorrência (se o equipamento ficou fora de funcionamento ou não);
 - 10.9.7. Descrição da ocorrência indicando os itens verificados, as correções realizadas e se houve substituição de peças; e
 - 10.9.8. Outras informações que a CONTRATADA julgar pertinente.
- 10.10. Ao término de cada serviço de manutenção corretiva, o(s) profissional(is) que executaram a atividade, deverá(ão) apresentar o referido registro/ordem de serviço ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.
- 10.11. Ainda que os reparos não possam ser concluídos no dia da visita/abertura do chamado, seja por falta de peça ou por outra razão qualquer, a CONTRATADA deverá realizar o registro e apresentá-lo ao responsável indicado pela FISCALIZAÇÃO que deverá receber uma via do documento.
- 10.12. O atendimento das Ordens de Serviço deve ocorrer dentro dos seguintes limites:
- 10.12.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o tempo de liberação desejado é de 15 (quinze) minutos, não devendo exceder 30 (trinta) minutos, após o chamado. Caso não tenha sido iniciada a liberação do(s) passageiro(s) preso(s) em até 30 (trinta) minutos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de acionar o Corpo de Bombeiros, ficando a empresa CONTRATADA responsável por ressarcir quaisquer prejuízos advindos desta ação.
 - 10.12.2. Nos demais casos, o prazo máximo para início de atendimento deverá ser de 6 (seis) horas Úteis, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - 10.12.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas Úteis, contadas a partir da comunicação à CONTRATADA;
 - 10.12.4. Caso o reparo exija a substituição de peças, o prazo para colocar o elevador em funcionamento será de 18 (dezoito) horas Úteis;
 - 10.12.5. Em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

pelo fiscal do contrato, o prazo estabelecido poderá ser dilatado para até 10 (dez) dias Úteis, contados da abertura do chamado.

10.12.6. Em casos excepcionais, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA que disponibilize um técnico para que fique à disposição, nas dependências do MP-AP para atendimentos, reparos e resgates. Nesses casos, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA com antecedência de 2 (dois) dias úteis e informará período e data que o profissional será necessário.

10.12.7. Quando do início da prestação dos serviços deverá ser emitido, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, um laudo de vistoria para cada equipamento, no qual deverá constar o estado (situação das peças, questões técnicas e de segurança, entre outros dados relevantes) em que cada equipamento se encontra e qual o prazo para a resolução de cada problema apontado, quando de obrigação da Contratada.

10.12.8. Quando do término da vigência do contrato deverá ser emitido, em no máximo 10 (dez) dias antes de sua conclusão, um laudo semelhante ao do item anterior.

10.13. A CONTRATADA deverá manter em seu estabelecimento, objeto do item deste Termo de Referência, fora de seu horário normal de trabalho, serviços de emergência destinados ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador e eventuais chamados para livrar pessoas retidas em cabines ou para o caso de acidentes.

10.14. O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá mensalmente agendar junto ao gestor do contrato visita técnica com no mínimo 02 (duas) horas de duração, para exposição dos trabalhos realizados e a realizar. Esta visita também deverá ocorrer sempre que o eletromecânico de manutenção de elevadores não for capaz de solucionar os problemas existentes;

10.15. O engenheiro mecânico responsável técnico ou o engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços deverá se apresentar ao gestor do contrato, em situações de emergência ou em circunstâncias indispensáveis definida pelo gestor do contrato, no prazo máximo de uma hora.

10.16. Os serviços de manutenção deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços para cada equipamento. Este prazo servirá para que a Contratada confirme, através de Relatório Técnico, as condições de operação de cada equipamento, já anteriormente verificadas e constatadas quando da Vistoria Prévia preliminar à licitação.

10.17. O elevador que se encontrar no início da execução do Contrato na situação de PARADO e INOPERANTE em decorrência de situação Anormal, e necessitando de peças, só entrarão nas rotinas de manutenção preventiva após serem colocados em operação, através de uma outra contratação. Ou seja, apenas os elevadores que estão em funcionamento serão mantidos neste contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

- 11.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.6. Cientificar a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.8. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo determinado.

12.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.19. Assegurar à CONTRATANTE:

12.19.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.19.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

15.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.12.1. não produziu os resultados acordados;



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

15.12.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.12.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão de Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da prestação definitiva dos serviços, nos termos abaixo:

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I**.

17.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.3.1. não produzir os resultados acordados,

17.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.5. A emissão de Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este TERMO DE REFERÊNCIA.

17.6. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.7. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.10.1. o prazo de validade;



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

17.10.2. a data da emissão;

17.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.10.4. o período de prestação dos serviços;

17.10.5. o valor a pagar; e

17.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

17.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF:

17.18.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, quando couber.

17.20. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

18. REAJUSTE (ART. 92, V, DA LEI N. 14.133/2021)

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (ou de outro índice que venha a substituí-lo), desde que esteja abaixo do preço de mercado.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

19.2. Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia. Os valores contratados somente serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto/emissão da nota fiscal, prazo em que serão feitos as análises da adequação do objeto entregue aos requisitos, sendo utilizados os mecanismos administrativos para eventuais glosas, multas ou declaração de inexecução contratual, não sendo pago os valores definidos em contratos até o recebimento definitivo do objeto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato o MP-AP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

20.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

20.1.2. Multa:

20.1.3. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

20.1.4. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.1.5. De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

20.1.6. impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.113/2021).

20.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.113/2021).

20.2. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo MP-AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20.3. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao MP-AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS.

21.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

21.1.1. SICAF;

21.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

21.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

21.1.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

21.2. Habilitação Jurídica:

21.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI).

21.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

21.2.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista;

21.2.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

21.2.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

21.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

22. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

22.1. Considerando a duração, **o valor total** desta contratação será de **R\$ 29.954,52** (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e sua razoabilidade encontra-se demonstrada no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

23. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA.

23.1. **O valor mensal** da contratação será de **R\$ 2.496,81** (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavo) para um contrato de 12 (doze) meses, conforme proposta do evento #02:

23.2. DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na AV DUQUE DE CAXIAS, 1129, MACAPA/AP, inscrita no CPNJ 90.347.840/0054-20, inscrição estadual nº 03.033.584-1

23.3. Dessa forma, o preço estimado se fundamenta no artigo 6º, § 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, explicitada nos seguintes termos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um **conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o exercício de 2023, no elemento de despesa 339039.

25. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

25.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovado pela autoridade competente.

25.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrantes Administrativo
------------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

Robson Luiz Miranda Naiff Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA/DEPAD/PGJ/MP-AP	Rubens Camilo de Alencar Divisão de Engenharia	Benedito do Carmo Almeida Assessor de Planejamento e Contratações
--	---	---

25.3. De acordo.

25.4. Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a ferramenta é apoio relevante à capacitação dos servidores do MP-AP.

25.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas no contrato ou na NOTA DE EMPENHO.

25.6. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, bem como a metodologia utilizada na definição dos referenciais de preço desta contratação.

25.7. Autorizo a instauração do procedimento de aquisição DIRETA, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO

Secretário-Geral do MP-AP



ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - ATIVIDADES DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS

INTRODUÇÃO

O IMR é, conforme Instrução Normativa nº 05 de 2017, o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento” para os serviços prestados.

A Fiscalização Técnica medirá a eficiência da execução contratual em função de indicadores referenciais descritos a seguir como atividades críticas do contrato, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade de uso.

Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos itens contratados, para os quais foi estabelecida meta quantificável a ser cumprida pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida exata e claramente mensuráveis visando o **Cumprimento de Metas Técnicas Contratuais**.

A aferição e avaliação dos indicadores serão feitas a cada medição/faturamento, devendo a Contratada apresentá-lo dentro do Relatório de Medição. Devem constar dentro deste relatório o indicador e meta de níveis de serviço alcançado. O conteúdo detalhado e a forma da apresentação serão definidos pelas partes.

Os primeiros 90 (noventa) dias, após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance dos níveis das metas estabelecidos. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

Em função do dito acima, **será aplicada um método de carência sobre a aplicação das metas nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato** conforme metodologia explicitada a seguir.

para o 1º mês de execução contratual: cobrança de 50% das metas;

para o 2º mês de execução contratual: cobrança de 70% das metas;

para o 3º mês de execução contratual: cobrança de 90% das metas;

a partir do 4º mês de execução contratual serão cobradas 100% das metas.

Indicador e Parâmetros de Cálculo do IMR:

O indicador, metas, faixas de adequação e percentuais de glosa aplicáveis são estabelecidos na Tabela de Cálculo do IMR a seguir, que define os percentuais esperados, em função de meta pré-estabelecida, e os percentuais de desconto no valor mensal do contrato a ser pago a CONTRATADA, no caso destes índices não serem alcançados.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

Foram considerados críticos e alinhados diretamente com o objetivo do contrato os seguintes indicadores e metas mensais:

ITEM	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	METAS PARA CADA MEDIÇÃO
1	Pontualidade na entrega do Relatório Técnico Mensal	Dias úteis de Atraso em relação ao prazo estabelecido	Até o 5º dia útil do mês subsequente
2	Ocorrência de Eventos por Equipamento	Eventos por mês	Até 3 eventos mensais
3	Ocorrência de Paralisações por Equipamento	Paralisações por mês	Até 2 paralisações mensais
4	Retirada de passageiros presos com espera maior que 30 minutos após chamado	Ocorrência de atrasos por mês	ZERO ocorrências

Notas:

- O relatório técnico é um item contratual e de responsabilidade técnica, por isso, considerado condição básica para atendimento ao contrato.
- Evento é qualquer falha que ocorra com o equipamento que não inviabilize seu funcionamento e/ou que não o mantenha parado por mais de 24 horas. Ex. Lâmpada queimada, botoeira em mau contato, porta raspando no piso, etc. Em caso de um contrato ter mais de um equipamento, tal índice será a contabilização de todas as ocorrências mensais divididas pela quantidade de equipamentos do mesmo item contratual.
- Paralisação é qualquer falha que ocorra com o equipamento que inviabilize a operação por mais de 24 horas.
- Eventos de Atrasos a Retirada de Passageiros é uma espera maior que os períodos de espera para retirada de passageiros presos estabelecidos em função das necessidades do MP-AP e variam em função dos horários estabelecidos neste documento.

Metodologia de Cálculo do IMR:

O IMR - Instrumento de Medição de Resultados será calculado a partir da tabela a seguir:

É desejado que a Contratada atinja a faixa de adequação "A" para todas as medições mensais consideradas, caracterizando o atingimento da meta preestabelecida e, conseqüentemente, não ensejando qualquer desconto.

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

O IMR será calculado em função do percentual de atendimento às metas, conforme tabela do item a seguir. Caso não seja atingido o nível de execução esperado para o escopo de fornecimento, a empresa CONTRATADA terá desconto no valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE.

TABELA DE CÁLCULO DO IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ITEM	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	METAS PARA CADA MEDIÇÃO	FAIXA DE ADEQUAÇÃO DO INDICADOR (I)		VALOR DO IMR
1	Pontualidade na entrega do Relatório Técnico Mensal	Dias úteis de Atraso em relação ao prazo estabelecido	0 (zero) dias de atraso	A	Sem atraso	100%
				B	Acima de 1 até 5 dias	98%
				C	Acima de 5 até 10 dias	95%
				D	Acima de 10 dias atraso	90%
2	Ocorrência de Eventos por Equipamento	Eventos Por mês	Até 3 Eventos mensais	A	Até 3 eventos	100%
				B	Acima de 3 até 5 eventos	98%
				C	Acima de 5 até 7 eventos	95%
				D	Acima de 7 eventos	90%
3	Ocorrência de Paralisações por Equipamento	Paralisações por mês	Até 2 Paralisações mensais	A	Até 2 paralisações	100%
				B	Acima de 2 até 4 paralisações	98%
				C	Acima de 4 até 6 paralisações	95%
				D	Acima de 6 paralisações	90%
4	Retirada de passageiros presos com espera maior que 30 minutos após chamado	Ocorrência de Atrasos por mês	ZERO ocorrências	A	ZERO ocorrências	100%
				B	De 1 até 2 ocorrências	98%
				C	3 ocorrências	95%



**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

				D	Acima de 3 ocorrências	90%
--	--	--	--	---	---------------------------	-----

NOTAS:

- 1) O desconto realizado em função do IMR não impede outras penalidades por descumprimentos contratuais de aspectos não relacionados ao mesmo.
- 2) Deverão ser descontadas do cálculo IMR os itens previstos não executados por falta da Contratante e/ou de ações alheias à capacidade de atuação da Contratada, conforme julgamento da Fiscalização do Contrato.

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

PGA: 20.06.0000.0010728/2023-43

Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A.

Setor Requisitante: Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA/DEPAD/PGJ/MP-AP.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Do objeto:

1.2. Aquisição de serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição do DFD	CATMAT/CATSER
01	I - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Garantir o perfeito funcionamento do elevador instalado no prédio onde funcionam os Centros de Apoio Operacional e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá (CAO's e NATA / MP-AP) em conformidade com o que dispõe a NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção, minimizando assim o surgimento de defeitos que implicariam em paralização do equipamento, bem como a correção dos serviços quando houver falha no equipamento.	3557

1.3. Da natureza do objeto:

1.4. O objeto da licitação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido:

- a) não se revela, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração do MP-AP;
- b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

1.5. A presente contratação adotará como regime de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, diante de fornecedor exclusivo.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Por ser facultativo, conforme artigo 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, por deliberação da gestão do MP-AP, ainda não foi elaborado plano de contratações anual, no âmbito do MP-AP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, não existem outros a serem atendidos.

3.2. Os serviços deverão ser executados pela contratada de forma continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e são classificados como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

3.3. O prazo de execução deverá ter a duração inicial de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre a critério da Administração e com a concordância da contratada.

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.4. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da presente contratação, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

3.5. Declaração do licitante de que tem conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.6. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DETALHADA DO OBJETO:

CARACTERÍSTICAS GERAIS:	
Quantidade:	1
Tipo:	Passageiro
Linha:	Frequencedyne
Capacidade:	8 passageiros, 600Kg
Velocidade:	1,00m/s
Nº Paradas:	3
Nº Entradas:	3
Destinação:	Comercial
Percurso:	8,430m
Pavimentos:	T,1,2
CAIXA DE CORRIDA:	
Largura:	2,100m
Profundidade:	2,160m
Última Altura:	4,110m
Poço:	1,230m
CABINA:	
Tipo:	Amazon Inox
Largura:	1,100m
Profundidade:	1,400m
Altura útil:	2,400m
Tipo de Abertura:	Abertura Central
Painéis:	Com acabamento em aço inoxidável escovado.
Piso:	Rebaixado em 30mm para acabamento por conta do(a) comprador(a).
PORTA DE PAVIMENTO:	
Largura Útil:	0,800m
Altura (OPH):	2,000m
Acabamento:	Pintado Cinza Marco Largo
SINALIZAÇÕES:	
Botoeira tipo:	BOTOEIRA DE CABINE NEW SOFT PRESS
Indicador tipo:	PLUS
Comando:	ACSD

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A estimativa da quantidade é a manutenção preventiva e corretiva de um elevador presente no Novo Prédio dos CAO's e NATA localizado no Araxá, conforme abaixo:

Número	Modelo	Fabricante	Linha	Destinação	Capacidade (KG)	Paradas	Velocidade
188216	MCP7S	TK Elevator	FDN	COM	600	03	600,00 (m/min)

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Análise comparativa de soluções:

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.2. **Primeira opção:** Aquisição DIRETA do serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador, devido a exclusividade do fornecedor.

5.3. **Segunda opção:** Realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de um elevador por servidores do próprio MP-AP.

5.4. O MP-AP não possui servidores com expertise e qualificação para manutenção de elevador. Conclui-se, assim, que a contratação indireta dos serviços, por meio de empresa especializada, para prestar o serviço de manutenção corretiva de elevador é a maneira mais eficiente de atender a esta necessidade da Administração.

5.7. Dessa forma, a equipe de planejamento da contratação entende que a segunda opção não é uma solução viável para a totalidade das necessidades do MP-AP.

5.3. Salienta-se ainda que, atualmente, a empresa especializada responsável pela comercialização do serviço é **a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA**. Ela é a única desenvolvedora, fabricante e detentora dos direitos autorais, de distribuição, de comercialização, suporte, manutenção e atualização do produto: elevador da marca **THYSSENKRUPP**, conforme demonstrado no certificado de exclusividade apresentado pela empresa, evento # 03.

5.4. Por isso, a presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no **artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021**, diante da **EXCLUSIVIDADE do fornecedor**.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. **O valor mensal** da contratação será de **R\$ 2.496,81 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e um centavo) para um contrato de 12 (doze) meses**, conforme proposta do evento #02.

6.2. Considerando a duração, o valor total desta contratação será de **R\$ 29.954,52 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)** e sua razoabilidade encontra-se demonstrada no presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2. Os serviços executados e os materiais empregados deverão obedecer a todos os normativos atinentes ao objeto deste ETP, existentes ou que venham a ser editados, mais especificamente no tocante às seguintes normas onde aplicáveis:

7.2.1. ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

7.2.2. NBR 5410 Instalações elétricas de baixa tensão;

7.2.3. NM 207 Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

7.2.4. NBR 15597 - Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores - Elevadores existentes - Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.

7.2.5. NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção.

7.2.6. Manutenções Corretivas:

7.2.7. A manutenção corretiva consistirá no fornecimento e instalação das peças incluídas na planilha orçamentária que é parte do termo de referência.

7.2.8. Todo e qualquer insumo ou equipamento necessário para instalação será de responsabilidade do CONTRATADO. Atendimento de solicitação da Contratante, para colocar os elevadores das unidades em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

peças defeituosas e/ou execução de regulagens e ajustes mecânicos que se façam necessários. Não podem ser consideradas, para fins de manutenção corretiva.

7.3. Peças:

7.3.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de peças NOVAS.

7.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços, antes da sua execução. Todas as providências advindas do uso e aplicação de materiais inadequados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.3.3. Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá fornecer ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá levar em consideração critérios de sustentabilidade.

7.3.4. Todos os materiais ou peças a serem empregados deverão ser novos e originais, comprovadamente de boa qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados, e deverão estar de acordo com as especificações, além de estarem sujeitos à aprovação do fiscal do contrato.

7.3.5. As peças deverão ser substituídas por outras novas, genuínas, com garantia e em conformidade com as especificações técnicas e recomendações do fabricante. Quando forem ofertadas peças com marcas e/ou modelos diferentes das existentes nos equipamentos, a CONTRATADA deverá comprovar a similaridade/equivalência técnica das peças, realizando testes e ensaios previstos por normas, a serem submetidos à análise e aceite prévios do fiscal do contrato. Os custos com testes e ensaios são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser considerados na composição e formação do preço total ofertado.

7.3.6. Estão excluídos da obrigação de fornecimento as seguintes peças e componentes:

7.3.7. todos relativos à ocorrência de vandalismo, incêndios, alagamentos e outras situações resultantes de força maior ou caso fortuito, desde que, no caso de incêndio, este não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

7.4. Materiais de Consumo:

7.4.1. Competirá à CONTRATADA fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, materiais de consumo de uso rotineiro nos serviços de manutenção corretiva. Materiais de consumo de uso rotineiro são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades em relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palhas de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda rosca, colas de longa duração, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras, nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e outros necessários à execução dos serviços.

7.4.2. Os produtos empregados na execução dos serviços devem obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, cabendo à CONTRATADA racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes e substituir na medida do possível substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

7.5. Apresentação de Relatórios:

7.5.1. Competirá à empresa contratada, por meio de seu responsável técnico, apresentar à Administração os seguintes relatórios:

7.5.2. Mensalmente, relatório fotográfico discriminando as atividades de manutenção corretiva executadas no período, contendo descrição das rotinas de manutenção; relação de peças e componentes utilizados e datas. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a fiscalização do contrato.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.5.3. Além dos relatórios citados anteriormente, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO.

8.1. O custo da contratação é de R\$ 29.954,52 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) para contrato de 12 (doze) meses.

8.2. DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na AV DUQUE DE CAXIAS, 1129, MACAPA/AP, inscrita no CPNJ 90.347.840/0054-20, inscrição estadual nº 03.033.584-1.

8.3. É de se destacar que a despeito do preço estimado estar baseado em apenas um orçamento, isso se deve ao fato de que a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA ser detentora da exclusividade do serviço de manutenção de elevador da marca THYSSENKRUPP informação comprovadamente juntada no evento #03 (atestado de exclusividade).

8.4. Dessa forma, o preço estimado se fundamenta no artigo 6º, § 5º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, explicitada nos seguintes termos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

8.5. Os valores praticados nos contratos apresentados são diferentes em razão do porte dos equipamentos a passarem pela manutenção.

8.5.1. Contrato que aponta preço de R\$ 4.500,00 por mês para realização de manutenção [evento #04]

8.5.2. Contrato que aponta preço de R\$ 24.257,84 para instalação [evento #05]

8.5.3. Contrato que aponta preço de R\$ 1.300,00 por mês para realização de manutenção [evento #06]

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Contudo, no presente caso se trata de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. Pretende-se que a presente contratação garanta à Administração o funcionamento regular e seguro dos elevadores das unidades envolvidas, em tempo integral, evitando ao máximo a necessidades de chamados para manutenções corretivas, e que, quando da ocorrência destes, sejam prontamente atendidos, a fim de que os elevadores sejam colocados novamente em perfeito funcionamento.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

10.2. É esperado, ainda, que os elevadores trabalhem com eficiência energética, em conformidade com as boas práticas de otimização de recursos, que visam à racionalização/economia no consumo de energia.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Não serão necessárias providências para adequação do ambiente, considerando que a infraestrutura atualmente existente suporta receber os responsáveis pela manutenção.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, tampouco há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE (art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. A Contratada deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou mitigadoras, a fim de sanar os riscos ambientais existentes:

13.2. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
4. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

13.3. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
1. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
4. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
5. Utilizar lâmpadas LED nas cabinas do elevador, a fim de reduzir o consumo de energia.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14.1. Considerando-se os elementos técnicos coligidos neste estudo preliminar, entende-se que a aquisição do serviço de manutenção de elevador da marca THYSSENKRUPP, por inexigibilidade de licitação, por restrição de mercado, constitui solução adequada.

14.2. Assim, diante do exposto acima, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada.

14.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP para o ano corrente.

14.4. O detalhamento da Natureza da Despesa é: 339039.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

15.1. O procedimento licitatório recomendado é a aquisição direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, devido a exclusividade do prestador do serviço.

16. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

16.1. A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

16.2. Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Robson Luiz Miranda Naiff Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA/DEPAD/PGJ/MP- AP	Rubens Camilo de Alencar Divisão de Engenharia	Benedito do Carmo Almeida Assessor de Planejamento e Contratações

16.3. De acordo.

16.4. Considerando a necessidade exposta no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a referida contratação representa uma carência pública e por consequência, é necessária à continuidade das atividades do MP-AP.

16.5. As demais questões administrativas ficarão dispostas na NOTA DE EMPENHO.

16.6. Sendo assim, aprovo o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme seus próprios fundamentos.

16.7. Autorizo a continuidade da instrução processual, razão pela qual encaminho à Assessoria de Planejamento e Contratações para seguimento da presente contratação.

Autoridade competente
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO Secretário-Geral do MP-AP



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

TERMO DE VALIDAÇÃO nº 0000113/2023-DPC

PGA Nº	20.06.0000.0010728/2023-43	EVENTO URANO:	#20 e #21
UNIDADE REQUISITANTE:	Divisão de Engenharia e Arquitetura	OBJETO:	Manutenção de Elevador

Os signatários, ao assinarem este Termo de Valiração, reconhecem como autêntico o inteiro teor dos documentos acima identificados, para os fins a que se destinam.

Macapá, 26 de Dezembro de 2023

JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR
AGENTE DE PLANEJAMENTO

RUBENS CAMILO DE ALENCAR
ANALISTA MINISTERIAL

ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF
DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
SECRETÁRIO(A) GERAL

O presente Termo somente terá validade se apresentar a assinatura eletrônica de todos os signatários .



Assinado eletronicamente por **JOSIAS DE SOUZA NASCIMENTO JUNIOR, AGENTE DE PLANEJAMENTO**, em 26/12/2023, às 10:54, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **RUBENS CAMILO DE ALENCAR, ANALISTA MINISTERIAL**, em 26/12/2023, às 11:07, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.



Assinado eletronicamente por **ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF, DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, em 26/12/2023, às 11:08, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL**, em 26/12/2023, às 12:49, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0010728/2023-43 / Pág.: 2/2

Documento criado em 26/12/2023 às 10:54:42. Matrícula: 50260

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP202365KN9PVROG>
informando o código verificador



Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8aa603-6bb1-4958-b942-174c5692c70a>.



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0010728/2023-43

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 002/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 22/01/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro

Promotor de Justiça

Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0010728/2023-43.

Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Fundamento : Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Favorecido : TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ: 90.347.840/0001-18.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços no equipamento instalado no prédio onde funcionam os Centros de Apoio Operacional e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá (CAO's e NATA / MP-AP).

Valor Total : R\$ 29.954,52,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Recurso: Programa 03.062.0108.2.548 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA – CNPJ: 90.347.840/0001-18, no valor acima, referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, no caso a

MP-AP 20.06.0000.0010728/2023-43 / Pag.: 1/3



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0010728/2023-43

licitação não é possível porque o objeto da aquisição somente podem ser adquiridos do fornecedor THYSSENKRUPP ELEVADORES S/Ã, a qual detém a exclusividade na prestação do serviço que se pretende contratar. No entanto, observando as exigências do normativo quanto à justificativa, eis a necessidade de aferição do interesse público na aquisição daquele específico serviço, sua relação com as atividades do órgão, preço e sua compatibilidade com mercado.

Desta feita, tendo em vista que a referida contratação tem sua singularidade, conforme documentos apresentados nos autos. Nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastada a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material ou serviço a outros consumidores. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 051/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 22 de janeiro de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu

Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP

Presidente da CPL/MP-AP



Assinado eletronicamente por **MARCOS RAVEL MAGALHAES DE ABREU, GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES**, em 22/01/2024, às 13:26, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0010728/2023-43 / Pág.: 2/3

Documento criado em 22/01/2024 às 13:26:49. Matrícula: 50142

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2024M5445EEZ4W> informando o código verificador
MPAP2024M5445EEZ4W.



Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8aa603-6bb1-4958-b942-174c5692c70a>.



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES

Endereço: Rua do Araxá Procuradoria geral de justiça ,nº s/n - Araxá. CEP: 68903-883. Macapá. - Amapá.

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0010728/2023-43



Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO, SECRETÁRIO(A) GERAL** , em 22/01/2024, às 16:01, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0010728/2023-43 / Pág.: 3/3

Documento criado em 22/01/2024 às 13:26:49. Matrícula: 50142

A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2024M5445EEZ4W>
MPAP2024M5445EEZ4W.



Assinado eletronicamente por Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8aa603-6bb1-4958-b942-174c5692c70a>.



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0010728/2023-43

Documento de Formalização de Demanda (DFD)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - DEA/DEPAD/PGJ/MP-AP	
AGENTE RESPONSÁVEL: Robson Luiz Miranda Naiff	MATRÍCULA: 20518
E-MAIL: robson.naiff@mpap.mp.br	TELEFONE: (96) 3198-1678
RESPONSÁVEL PELA ÁREA TÉCNICA: Rubens Camilo de Alencar	
AGENTE RESPONSÁVEL: Rubens Camilo de Alencar	MATRÍCULA: 50221
E-MAIL: rubens.alencar@mpap.mp.br	TELEFONE: (96) 3198-1678

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Garantir o perfeito funcionamento do elevador instalado no prédio onde funcionam os Centros de Apoio Operacional e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá (CAO's e NATA / MP-AP) em conformidade com o que dispõe a **NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção**, minimizando assim o surgimento de defeitos que implicariam em paralização do equipamento, bem como a correção dos serviços quando houver falha no equipamento.

II – OBJETO



Ministério Público
do Estado do Amapá

DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Procedimento de Gestão Administrativa Nº 20.06.0000.0010728/2023-43

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, necessários para a execução dos serviços no equipamento instalado no prédio onde funcionam os Centros de Apoio Operacional e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público do Estado do Amapá (CAO's e NATA / MP-AP)

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

Dezembro/2023

IV – INDICAÇÃO DE OUTRAS DEMANDAS INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:

Macapá, 23 de Novembro de 2023

RUBENS CAMILO DE ALENCAR
ANALISTA MINISTERIAL

ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF
DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Assinado eletronicamente por **RUBENS CAMILO DE ALENCAR, ANALISTA MINISTERIAL**, em 23/11/2023, às 12:14, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006



Assinado eletronicamente por **ROBSON LUIZ MIRANDA NAIFF, DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, em 24/11/2023, às 09:03, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006

MP-AP 20.06.0000.0010728/2023-43 / Pág.: 2/2

Documento criado em 23/11/2023 às 12:14:44. Matrícula: 50221

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2023WWKVC4PMPG> informando o código verificador
MPAP2023WWKVC4PMPG.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**

RUA DO ARAXÁ, 0

MACAPA - AP

09631981600 - CNPJ : 34.869.354/0001-99

procuradoria@mpap.mp.br

www.mpap.mp.br

Relatório Resumido de Licitação

Número:2

Modalidade:8-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Edital : 2 **Modalidade :** 8 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Número :** 2
Data Abertura : 22/01/2024 **Processo Administrativo:** 200600000010728/2023 **tipo :**
Objeto : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de um elevador da marca ThyssenKrupp Elevadores S/A.
Secretaria(s) : MINISTERIO PUBLICO

Participantes	Vencedores	Valor Contrato	Total
TK ELEVADORES BRASIL S/A	TK ELEVADORES BRASIL S/A	29.954,52	29.954,52

Origem do Recurso

04.10.03.091.0108.2548.3339039000000.1500.0000

Assinado eletronicamente por Patrícia Da Silva Monteiro De Carvalho.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8aa603-6bb1-4958-b942-174c5692c70a>.

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 15/07/2024 16:39:59 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9b8aa603-6bb1-4958-b942-174c5692c70a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 36. Pesquisa de Mercado nº 759/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c5a53802-45c1-4294-871b-b26ea51af010>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	759/2024
Assunto	LICITAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO
Restrições	"Interno"



Sala de disputa

Pesquisa avançada

Acompanhando as licitações

Banco de Preços

Ajuda

Licitações

Licitação [nº 1029959]

Opções

Cliente	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO / (1) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO		
Pregoeiro	LIVIA VON RONDON GOMES		
Resumo da licitação	Contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores eletromecânicos bem como fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios, a serem executados das unidades administrativas da Região da Grande Vitória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo-MPES		
Edital	PE073/23	Processo	0016.0027844/2023-91
Modalidade/tipo	Pregão	Tipo	Menor preço
Participação do fornecedor	Ampla	Prazo para impugnação até	2 dia(s)
Situação da licitação	Homologada	Data de publicação	30/11/2023
Início acolhimento de propostas	30/11/2023-13:00	Limite acolhimento de propostas	15/12/2023-13:00
Abertura das propostas	15/12/2023-13:00	Data e a hora da disputa	15/12/2023-14:00
Idioma da licitação	Português	Moeda da licitação	(R\$) Real
Abrangência da disputa	Nacional	Moeda da proposta	Moeda da licitação
Forma de condução	Eletrônico	Equalização ICMS	Não
Tipo de encerramento da disputa	Randômico		

Lote [nº 1]

Opções

Resumo do lote	contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores eletromecânicos bem como fornecimento de peças de reposição, componentes e acessórios, a serem executados das unidades administrativas da Região da Grande Vitória do Ministério Público do Estado do Espírito Santo-MPES, conforme especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.		
Tratamento aplicado	Com tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Adjudicado	Data e o horário	08/01/2024-16:23:51:418
Tempo mínimo lances intermediários	5 segundo(s)	Tempo mínimo cobrir melhor oferta	5 segundo(s)
Tempo aleatório de disputa	0 - 30 minutos	Valor mínimo cobrir melhor oferta	R\$ 10,00
Intervalo mínimo diferença de valores	R\$ 10,00		
CNPJ	25.293.280/0001-02		
Fornecedor	HOLDER SOLUCOES ELEVADORES LTDA		
Telefone	(27) 992351775		
Nome contato	IGOR TRANCOSO COSTA		
Arrematado	R\$ 443.900,00	Contratado	R\$ 443.899,68

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 15/07/2024 16:40:11 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/c5a53802-45c1-4294-871b-b26ea51af010>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 37. Pesquisa de Mercado nº 760/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/74feaaa9-aef9-413e-8f6c-bd887916a3d4>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	760/2024
Assunto	HOMOLOGAÇÃO DE SAQUAREMA
Restrições	"Interno"

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 333 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o inciso V do art. 41 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema);

RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Provedor Efetivo Estatutário, de Auxiliar de Educação Infantil, pela posse em outro cargo inacumulável, a pedido da Servidora Juraci de Souza Marquez, matrícula nº 71218-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme solicitado através dos processos administrativos nº 6.551 de 03 de abril de 2023 e nº 6.690 de 04 de abril de 2023, produzindo seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Saquarema, 20 de abril de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

PORTARIA Nº 334 DE 20 DE ABRIL DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o inciso V do art. 41 da Lei nº 97/93 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Saquarema);

RESOLVE

Declarar a vacância do cargo de Provedor Efetivo Estatutário, de Agente de Combate as Endemias, pela posse em outro cargo inacumulável, a pedido do Servidor Carlos Magno Machareth Monteiro, matrícula nº 55603-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitado através do processo administrativo nº 6.785 de 05 de abril de 2023, produzindo seus efeitos na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Saquarema, 20 de abril de 2023.
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

AVISOS, EDITAIS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 1.216/2023.
Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2023.

Objeto: Contratação de serviços especializados de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com eventual reposição de peças e acessórios originais ou similares, em uma unidade de elevador da marca Otis, instalado desde o dia 04/10/2023, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema.

Homologo o resultado do julgamento do respectivo procedimento licitatório, e ato de adjudicação às folhas 374, em favor da empresa Prevelar Soluções em Engenharia LTDA – CNPJ nº 29.080.486/0001-05, situada na Rua Silveira Martins, nº 2568, Sala 12B, Cabula – Salvador/BA, no valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Saquarema, 13 de abril de 2023.

Hailson Alves Ramalho.

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

Processo Administrativo nº 4.179/2023.
Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2022 – Pregão Presencial SRP nº 053/2022 – Secretaria Municipal de Administração – Prefeitura de Iguaba Grande/RJ.

Contratante: Município de Saquarema/Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Porto & Porto Locação de Automóveis LTDA ME - CNPJ nº 08.189.056/0001-48.

Objeto: Locação de veículos leves, para atender as unidades da Secretaria Muni-

cipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis.

Valor Total do Contrato: R\$ 628.080,00 (seiscentos e vinte e oito mil e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

PT 08.244.0014.2.123;

ND 3.3.90.39.10.00;

Fonte 170401.

Data da Assinatura: 10 de abril de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 4.179/2023.
Contrato nº 012/2023.

Objeto: Locação de veículos leves, para atender as unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 – Ficam designados os servidores Luiz Claudio dos Santos Bastos – matrícula nº 960275-3, exercendo a função de fiscal como titular e Fabio Junior Nogueira – matrícula nº 959376-3, exercendo a função de fiscal como suplente do referido contrato.

3 - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 10 de abril de 2023.

Daniele Borges dos Santos Vignoli.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 15/07/2024 16:40:26 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/74feaaa9-aef9-413e-8f6c-bd887916a3d4>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 38. Pesquisa de Mercado nº 761/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f55d14e2-34d7-43c7-8a8f-287ba5291834>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	761/2024
Assunto	PNCP 151/2024
Restrições	"Interno"

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 151/2024

Última atualização 12/07/2024

Local: Novo Hamburgo/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO

Unidade compradora: 17005 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 88254875000160-1-000513/2024 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para o elevador do Centro de Referência Especializado em Assistência Social para População em Situação de Rua (Centro POP), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 29/10/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 5.845,80

Itens **Arquivos** Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
editaL_555_2024_2595_documento.pdf	12/07/2024	Aviso de Contratação Direta	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 15/07/2024 16:40:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f55d14e2-34d7-43c7-8a8f-287ba5291834>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 39. Pesquisa de Mercado nº 762/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/695bb228-dcbb-4784-bfa4-441ca0ac2c9c>

Espécie/Tipo	Pesquisa de Mercado
Número	762/2024
Assunto	PNCP 03/2023
Restrições	"Interno"

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 00030/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 24/07/2023

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**Unidade compradora:** 070014 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MG**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto-Fechado**Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 24/07/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 24/07/2023 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 08/08/2023 14:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 00509018000113-1-000718/2023 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**[Entrar](#)

para 06 (seis) passageiros ou 420 kg, instalado no imóvel que abriga os Cartórios das 222ª e 350ª Zonas Eleitorais de Poços de Caldas/MG.

Informação complementar:Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=07001405000302023>**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 13.247,52

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 13.200,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	1	R\$ 13.247,52	R\$ 13.247,52	🔍

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Assinado eletronicamente por:

* Patricia Da Silva Monteiro De Carvalho (***.128.497-**) em 15/07/2024 16:40:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/695bb228-dcbb-4784-bfa4-441ca0ac2c9c>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 40. Despacho nº 99002919089212/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2d9b0532-ecd7-4d9f-a18e-66cb6d30c17c>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919089212/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



Processo: 9900042662/2024	Data: 07/05/2024
------------------------------	---------------------

A SSINLOG,

Informamos que esta nova pesquisa tem como base a prestação de serviços especializados para reparo e manutenção preventiva e corretiva de elevador de passageiros no Parque das Águas. Em caráter comparativo, foram selecionados alguns pregões referentes a serviços similares de manutenção preventiva e corretiva que se aproximem ao máximo do elevador em questão. Entretanto por terem características e especificações técnicas distintas não foi possível usar como Cotação, impossibilitando a utilização dos mesmos no balizamento de valores, mas sim servindo como pesquisa (Peças de 35 a 39). Observamos que o mercado oferece inúmeras opções, desde modelos mais tradicionais até os mais modernos e tecnologicamente avançados. Todavia, nenhum deles se aproxima, mesmo que em uma realidade distante, do objeto da referida prorrogação pleiteada.

Constatamos grande discrepância nos valores dos elevadores, atribuída principalmente à diversidade de tipos disponíveis no mercado, como já mencionado. A divergência nos preços é influenciada por fatores como tecnologia utilizada, bem como pelos recursos que os elevadores possuem, além dos serviços adicionais oferecidos e personalização na execução, de acordo com o local onde o elevador será instalado.

O elevador do Parque das Águas possui características muito específicas no que diz respeito à capacidade de passageiros suportados (2475Kg ou 33 passageiros), além de contemplar um profissional técnico para a utilização deste elevador o que causa um maior gasto com a utilização do mesmo.

Portanto, considerando os diversos gêneros dos elevadores encontrados no mercado, fica evidente que a comparação direta entre eles pode não ser equitativamente eficiente e, para decisões mais assertivas, é essencial que haja adequação às necessidades específicas e características de cada tipo de dispositivo, a fim também de que sejam feitas escolhas alinhadas às necessidades e ao planejamento orçamentário.

Em, 15/07/2024

Rafael Amaral
Diretor de Compras e Orçamento
SECONSER-PMN
Mat: 1237111-0



PREFEITURA
DE NITERÓI

SECONSER

Assinado eletronicamente por:

* Rafael De Melo Amaral (***.421.267-**))

em 15/07/2024 16:49:05 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2d9b0532-ecd7-4d9f-a18e-66cb6d30c17c>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 41. Despacho nº 99002919089778/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9aa89a4f-5eeb-4d0f-abc7-9fe5372d2f73>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919089778/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Gabinete,

Segue o presente processo com as recomendações da PGM atendidas.

Em tempo, cabe esclarecer que o processo administrativo de solicitação de Reajuste, para o período Contratual de 2021-2022, solicitado pela Douta Procuradoria, foi recentemente digitalizado de forma integral e disponibilizado no sistema E-Ciga sob o nº 9900018991/2024, tendo sua numeração de origem, ainda como processo físico de 040001114/2022, datada de 14 de junho de 2022.

Sugiro, s.m.j., encaminhamento a Assessoria Jurídica para providências cabíveis.

Em, 16/07/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307/70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 16/07/2024 09:36:59 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/9aa89a4f-5eeb-4d0f-abc7-9fe5372d2f73>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 42. Despacho nº 99002919089858/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2a0c4449-330e-4e1e-8291-29fc22a1d5fe>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919089858/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Departamento Jurídico,

Encaminho o p.p para análise e providências.

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 16/07/2024 09:55:42 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/2a0c4449-330e-4e1e-8291-29fc22a1d5fe>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 43. Despacho nº 99002919091207/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/dca6f793-4eee-4481-a47d-bafdcc42e7a4>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919091207/2024
Assunto	Despacho
Restrições	"Interno"

Documento Indisponível



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 44. Despacho nº 99002919091214/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eb78470f-d120-48ac-97c4-f61abc4c457c>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919091214/2024
Assunto	Despacho
Restrições	"Interno"



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Processo N° 9900042622/2024

Ao Gabinete

Em atendimento a PROMOÇÃO de N° 04/DGMSA/PPLC/2024 da I.PGM, juntado à peça 28, o p.p foi encaminhado para área técnica através do despacho (peça 31), para que fossem atendidas as recomendações de sua competência e que depois de atendidas todas as recomendações da PGM, que retornasse a esta Assessoria para providências e reenvio à PGM, para nova análise.

A área técnica juntou novas documentações em atendimento aos requisitos apontados pela I.PGM no parecer citado acima conforme peças acostadas de n° 32 a 41.

Encaminhamos o p.p com as informações acostadas através das peças de n° 32 a 45 para conhecimento, e informamos a necessidade de reenvio à PGM.

Niterói, 16 de Julho de 2024.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 16/07/2024 13:45:24 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/eb78470f-d120-48ac-97c4-f61abc4c457c>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 45. Minuta de Aditivo Contratual



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6efbb692-ae41-47ac-bf66-863f6e20d661>

Espécie/Tipo	Minuta de Aditivo Contratual
Número	
Assunto	Minuta Termo Aditivo
Restrições	"Interno"



TERMO ADITIVO 05/2024 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela Ordenadora de Despesa, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, do outro lado, na qualidade de contratada, LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ator Paulo Gustavo, nº426/1503, Icaraí - RJ - CEP 24.230-065, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO nº13/2020, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido nos processos administrativos nº 9900042662/2024 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº13/2020, relativo a contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Do Reajuste) : A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto nos Parágrafos oitavo e nono, da cláusula nona do contrato, respectivamente, relativos aos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho e aos demais insumos, que serão aferidos tão logo sejam divulgados os índices correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039
Fonte de Recurso :1.501.02
Programa de Trabalho n.º 26.01.15.695.0138.4087



MINUTA

Nota de empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de, R\$38.400,08 (trinta e oito mil e quatrocentos reais e oito centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) totalizando o contrato o valor de R\$2.116.102,43 (dois milhões e cento e dezesseis mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, _____ de _____ de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
Luke's Engenharia Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 16/07/2024 14:21:55 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/6efbb692-ae41-47ac-bf66-863f6e20d661>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 46. Declaração de Conformidade



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ebfe6708-a15a-425c-98c3-dcf23e938b8f>

Espécie/Tipo	Declaração de Conformidade
Número	
Assunto	Declaração de Conformidade
Restrições	"Interno"



NITERÓI
O FUTURO É AGORA

Processo Nº 9900042622/2024

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de peças 44 do processo Administrativo nº9900042662/2024, com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de peça 22 às circunstâncias específicas da prorrogação:

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

Informo que foi suprimida da Minuta do Termo Aditivo 05/2024, a Cláusula Sétima (da Garantia) por não haver previsão de Garantia no contrato 13/2020.

Niterói, 16 de julho de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 16/07/2024 14:21:51 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ebfe6708-a15a-425c-98c3-dcf23e938b8f>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 47. Despacho nº 99002919093397/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/92668d40-1116-48f3-a717-49c0b5fd28a9>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919093397/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A PGM,

Encaminho o p.p para análise.

Atenciosamente,

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**) em 17/07/2024 11:32:45 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/92668d40-1116-48f3-a717-49c0b5fd28a9>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

**Peça 48. Parecer da Procuradoria Geral do
Município nº 234/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE
APOIO ADM (12.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a3c8e458-34a4-46c0-9133-1816153bef15>

Espécie/Tipo	Parecer da Procuradoria Geral do Município
Número	234/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE APOIO ADM (12.1)
Assunto	PARECER Nº 49/DGMSA/PPLC/2024
Restrições	"Interno"

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

PARECER Nº 49/DGMSA/PPLC/2024

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

SECONSER. CONTRATO Nº 13/2020. PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL. LEI 8.666/93. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE A DESTEMPO. CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E SEUS ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DOS ENUNCIADOS Nº 8 E Nº 11 DA PGM. NÃO COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS. RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de retorno de processo administrativo originário da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER– cujo objetivo é a prorrogação com reajuste do Contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva, corretiva e operacional de elevador com fornecimento de peças, no Parque

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas). Pretende-se prorrogar o contrato por mais 12 meses, **alcançando-se o prazo limite de 60 meses.**

Na última manifestação da PGM nos autos, o processo foi devolvido à SECONSER para esclarecimentos quanto à concessão a destempo do reajuste referente ao período aquisitivo de agosto/2021 a julho/2022 e para complementação da pesquisa de preços, conforme Promoção nº 04/DGMSA/PPLC/2024 (Peça 28).

Em seguida, foram encartados os seguintes documentos:

- (i) Peças 29 a 31 – despachos de encaminhamentos dos autos;
- (ii) Peça 32 – manifestação do Subsecretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos quanto ao reajuste referente ao período aquisitivo de agosto/2021 a julho/2022;
- (iii) Peças 33 e 34 - despachos de encaminhamentos dos autos;
- (iv) Peça 35 – pesquisa de preços: consulta ao PNCP;
- (v) Peça 36 - pesquisa de preços: consulta ao *licitacoes-e*;
- (vi) Peça 37 - pesquisa de preços: extrato da publicação no D.O de Saquarema da homologação de resultado de pregão presencial;
- (vii) Peças 38 e 39 - pesquisa de preços: consulta ao PNCP;
- (viii) Peça 40 – manifestação do Diretor de Compras e orçamento quanto à pesquisa de preços;
- (ix) Peça 41 – esclarecimento de que o processo administrativo de solicitação de Reajuste, referente ao período de 2021-2022, foi recentemente digitalizado de forma integral e disponibilizado no sistema *e-ciga* sob o nº 9900018991/2024;
- (x) Peça 42 - despacho de encaminhamento dos autos;
- (xi) Peça 43 – documento indisponível;
- (xii) Peça 44 - despacho de encaminhamento dos autos;
- (xiii) Peça 45 – minuta do aditivo contratual;

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

- (xiv) Peça 46 – declaração de conformidade;
- (xv) Peça 47 – encaminhamento dos autos à PGM.

É o relatório.

II. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS NA PROMOÇÃO Nº 04/DGMSA/PPLC/2024

Na promoção nº 04/DGMSA/PPLC/2024, foram feitas as seguintes recomendações:

- a) Juntada de todas as manifestações da contratada referentes aos reajustes já concedidos;
- b) Justificativa da autoridade competente quanto reajuste referente ao período aquisitivo de agosto/2021 a julho/2022 concedido a destempo;
- c) Ampliação das fontes de consulta da pesquisa de preços: (i) **consulta a outros fornecedores, juntando-se todos os e-mails de solicitação de proposta de preços enviados;** (ii) consulta a preços públicos, nas diversas ferramentas de disponíveis, utilizando-se palavras diversas relacionadas aos serviços de manutenção de elevadores; (iii) análise crítica comparativa dos preços obtidos; (iv) **caso não seja possível ampliar a consulta por preços praticados por outros órgãos públicos, deverão ser juntados outros contratos firmados pela empresa contratada.** (Grifou-se.)

a) Do reajuste contratual concedido a destempo:

No que tange ao reajuste contratual, não foram juntadas as manifestações anteriores da contratada. Entretanto, foi esclarecido o seguinte nos documentos de peças 32 e 41:

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

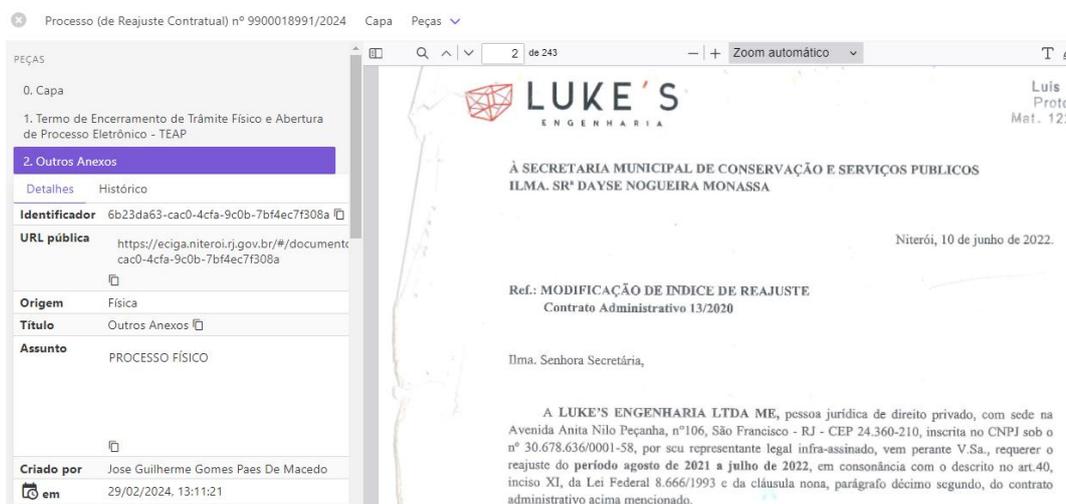
Peça 32:

A referida solicitação de reajuste ao período de agosto e 2021 a julho de 2022, foi iniciada formalmente por meio do processo administrativo 040000747/2022 em 20 de abril de 2022, sendo assim no tempo hábil, por questões administrativas a tramitação processual se delongou mais do que o habitual, com tudo a solicitação inicial foi iniciada no tempo correto.

Peça 41:

Em tempo, cabe esclarecer que o processo administrativo de solicitação de Reajuste, para o período Contratual de 2021-2022, solicitado pela Douta Procuradoria, foi recentemente digitalizado de forma integral e disponibilizado no sistema E-Ciga sob o nº 9900018991/2024, tendo sua numeração de origem, ainda como processo físico de 040001114/2022, datada de 14 de junho de 2022.

Em consulta ao Processo Administrativo nº 9900018991/2024 no e-ciga, constata-se que a contratada solicitou o reajuste referente ao período de agosto/2021 a julho/2022, em manifestação datada de 10.06.2022 (peça 2, pág. 2):



Processo (de Reajuste Contratual) nº 9900018991/2024 Capa Peças

PEÇAS

0. Capa

1. Termo de Encerramento de Trâmite Físico e Abertura de Processo Eletrônico - TEAP

2. Outros Anexos

Detalhes Histórico

Identificador 6b23da63-ca0-4cfa-9c0b-7bf4ec7f308a

URL pública <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/cac0-4cfa-9c0b-7bf4ec7f308a>

Origem Física

Título Outros Anexos

Assunto PROCESSO FÍSICO

Criado por Jose Guilherme Gomes Paes De Macedo

em 29/02/2024, 13:11:21

LUKE'S
ENGENHARIA

Luis
Prot
Mat. 12:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ILMA. SRª DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Niterói, 10 de junho de 2022.

Ref.: MODIFICAÇÃO DE ÍNDICE DE REAJUSTE
Contrato Administrativo 13/2020

Ilma. Senhora Secretária,

A LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Nilo Peçanha, nº106, São Francisco - RJ - CEP 24.360-210, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, por seu representante legal infra-assinado, vem perante V.Sa., requerer o reajuste do período agosto de 2021 a julho de 2022, em consonância com o descrito no art.40, inciso XI, da Lei Federal 8.666/1993 e da cláusula nona, parágrafo décimo segundo, do contrato administrativo acima mencionado.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

As condições para a concessão de reajuste são: (i) previsão contratual; (ii) decurso do prazo de 12 meses desde o último marco temporal; (iii) solicitação da contratada e (iv) não tenha decorrido 60 dias (prazo preclusivo) entre a data da publicação do índice aplicável e a solicitação do reajuste.

Ante a previsão contratual de reajuste, no parágrafo décimo segundo da cláusula nona, e a solicitação tempestiva da contratada verificada nos autos do Processo Administrativo nº 9900018991/2024 e atestada à peça 32 dos presentes autos, a contratada fazia jus ao reajuste contratual, que deveria ter sido concedido desde a publicação do índice aplicável. Contudo, o reajuste foi concedido apenas em 26.06.2024, “*por questões administrativas*”.

O extenso lapso temporal faz surgir dúvidas quanto ao momento a partir do qual o reajuste deve produzir efeitos. Sobre este ponto, vale observar o seguinte trecho do PARECER Nº AGU/JTB 01/2008¹:

“Ora, é sabente que os efeitos jurídicos advindos de um instituto nascem no momento imediatamente posterior ao aperfeiçoamento do direito, salvo se a lei dispuser de modo contrário.

A partir do momento em que surge o direito, apenas o decurso do prazo prescricional, em princípio, teria o condão de extinguir a pretensão do contratado. In casu, o prazo prescricional seria de 5 (cinco) anos, conforme disposição do art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932”.

Embora o referido parecer tenha analisado o aspecto temporal dos efeitos jurídico da repactuação, entende-se que o mesmo raciocínio de aplica ao reajuste em sentido estrito. **Assim, existe a possibilidade de os efeitos financeiros advindos do direito ao reajuste concedido em 26.06.2024, mas solicitado tempestivamente em 10.06.2022, incidirem a partir da ocorrência de seu fato gerador, mantendo-se a relação original entre encargos e vantagens, contudo, é importante que a Administração Pública verifique a possibilidade de acordo com o contratado para minimização de tais efeitos. É importante pontuar que**

¹ Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-JT-02-2009.htm>. Acesso em 22.07.2024.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

a pretensão só seria extinta pelo decurso do prazo prescricional em 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador, nos termos do Decreto 20.910/32, o que não ocorreu no presente caso.

Aqui, sublinha-se que **a data a partir da qual se iniciaram os efeitos do reajuste concedido em 26.06.2024 não está clara nos autos do Processo Administrativo nº 9900018991/2024, mas observa-se que a contratada manifestou concordância com as condições apresentadas pela SECONSER, à peça 21 daqueles autos.**

Caberá neste momento ao órgão técnico na origem atestar todos os cálculos, que não poderão ser feitos unilateralmente pela contratada, para alcançar o valor atualizado do contrato e a forma de pagamento da diferença devida, o que deverá constar já do presente aditivo, especialmente em um parágrafo segundo na cláusula segunda.

Por fim, recomenda-se seja apurado se o atraso na concessão do reajuste contratual decorreu de desídia ou má gestão por parte dos agentes públicos envolvidos.

b) Da pesquisa de preços para a presente prorrogação

Em relação à ampliação da pesquisa de preços, não foram realizadas novas consultas a outros fornecedores. Não foram colacionados os e-mails de solicitação de proposta de preços enviados e não foram juntados outros contratos firmados pela contratada com objeto semelhante. Não consta nos autos justificativa para a inobservância dessas recomendações. **O tema será tratado no próximo capítulo, quando da análise da vantajosidade da prorrogação contratual, haja vista sua importância.**

III. DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Esta Procuradoria consolidou entendimento quanto à prorrogação dos contratos administrativos em seu Enunciado nº 08, publicado em 28/01/2020, *in verbis*:

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

“1. Em consonância com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, admite-se a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- (i) Contrato em vigor;*
- (ii) Previsão no edital e no contrato acerca da possibilidade de prorrogação;*
- (iii) Prazo da prorrogação igual ou inferior ao estabelecido no contrato de origem;*
- (iv) Observância do limite máximo de 60 (sessenta) meses para o prazo total do contrato;*
- (v) Autorização da autoridade competente;*
- (vi) Comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado;*
- (vii) Disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação pertinente;*
- (viii) Justificativa da vantajosidade para a Administração Pública, a ser aferida tanto pelo critério econômico (preço) quanto por outras condições relevantes (desempenho satisfatório prévio do contratado, conhecimento do objeto contratual, dentre outras).*

2. Para aferir a vantajosidade, é essencial que seja realizada a pesquisa de preços, que deverá ser a mais ampla possível, nos moldes do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto Municipal nº 12.517/2017.

3. Verificada a proximidade do período da concessão do reajuste, e na inexistência de declaração prévia do contratado, ele deverá ser consultado a respeito da sua intenção de pleitear o benefício ou renunciar à prerrogativa, devendo manifestar-se expressamente.

4. Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto (caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).

5. Por outro lado, se existente, a renúncia expressa ao reajuste deverá ser registrada no termo aditivo.”

(Enunciado referente aos seguintes precedentes: Parecer nº. 034/APBS/PGA/NLC/2018; Parecer nº 57/MVSC/PGA/NLC/2018; Parecer nº 010/GAVH/PGA/NLC/2019; Parecer nº 15/MVSC/PGA/NLC/2019; e Parecer nº 003/RALP/PGA/NLC/2019.)”

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

Note-se que no item 1 do Enunciado estão elencados os requisitos autorizadores da prorrogação contratual, em conformidade com a previsão do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em relação ao primeiro requisito (i), analisando-se os documentos encartados à peça 20, verifica-se que **o contrato está em vigor até 14/09/2024, devendo ser prorrogado antes de seu término**. Sobre a vigência contratual, resguarda-se o posicionamento da parecerista subscritora de que a vigência contratual apenas iniciou-se 22/09/2023, pois observa-se que a cláusula segunda do contrato dispôs que o prazo de vigência seria de 12 (doze) meses a contar da entrega da autorização de serviço, apenas se essa fosse posterior à data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial. Assim, entende-se que o prazo de vigência do Contrato nº 13/2020 teve início no dia 22/09/2020, posto que a ordem de serviço é de 13/09/2020. **Especialmente em razão do conteúdo do Parecer nº 45/SPCES/PPLC/2024, aprovado pelo Visto nº 174/MVSC/PPLC/2024,** e pelo fato de que a data atualmente considerada é anterior ao prazo em questão, não havendo risco de prorrogar contrato já vencido, será considerado como marco o aditivo anterior, que se encerra em 14/09/2024, de maneira que o requisito (i) está cumprido.

Uma vez fixado o marco inicial de vigência dos contratos administrativos, a contagem dos prazos de vigência deve seguir a regra e art. 54 e art. 110 da Lei nº 8.666/93 e do art. 132, caput e §3º, do Código Civil, por força do disposto no art. 110 da antiga lei de licitações, de forma que a **contagem deve ser feita de data a data, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o do vencimento. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.**

No que tange à fixação dos termos iniciais e finais dos aditivos de prorrogação de vigência dos contratos administrativos, deve-se apontar a impossibilidade de se prorrogar contrato após sua extinção. **Logo, deve a Administração se atentar para que o aditivo seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o**

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

É necessário observar que não deve haver coincidência de dia em que vigore tanto o contrato inicial, quanto o seu termo aditivo de prorrogação, para se evitar sobreposição das regras que regem o contrato. Afinal, o termo aditivo de prorrogação também pode conter alguma outra alteração contratual. Em uma situação assim, não seria possível se certificar sobre qual regra deveria incidir no dia em que a vigência inicial do contrato e a de prorrogação se coincidissem.

Quanto ao segundo requisito (ii), observa-se que o Contrato nº 13/2020 possui a previsão de possibilidade de prorrogação do prazo contratual (clausula segunda – parágrafo primeiro). Assim, também resulta preenchido o requisito (ii).

Em relação aos requisitos (iii) e (iv), tem-se que o prazo original do Contrato nº 13/2020 é de 12 (doze) meses e busca-se, por meio do presente processo administrativo, a quarta prorrogação do instrumento contratual, por mais 12 (doze) meses, totalizando 60 (sessenta meses). Dessa forma, está observado o limite temporal para a presente prorrogação, em seus dois aspectos, considerando que: (a) o período total de vigência do contrato está dentro do limite legal de 60 (sessenta) meses; e (b) o prazo da prorrogação pretendida, se considerada individualmente, não ultrapassa o tempo estipulado para a vigência inicial (doze meses). **Entretanto, alerta-se que, com a prorrogação pretendida, será alcançado o limite máximo de 60 meses do prazo contratual. Assim, caso a SECONSER tenha interesse na continuidade dos serviços, deverá empreender, em tempo hábil, as diligências necessárias para realizar uma nova contratação, regida pela Lei 14.133/21.**

Quanto aos requisitos (v) e (vii), a autorização do Sr. Secretário da SECONSER está presente à peça 4 e declaração de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, à peça 15.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

Em relação ao requisito (vi), verifica-se que a empresa apresentou documentos que visam comprovar a manutenção de suas condições de habilitação (peça 24). **Cabe à autoridade certificar-se quanto à juntada de todos os documentos de habilitação exigidos no certame licitatório, atentando-se para que os documentos estejam válidos na data de assinatura do aditivo contratual.**

Por fim, em relação ao último requisito autorizativo (viii), a vantajosidade, é importante lembrar que o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe categoricamente que um dos requisitos para a prorrogação do contrato de prestação de serviço contínuo é “a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração”.

Vejamos o que ensina o Professor e Procurador do Estado Flávio Amaral Garcia sobre esta previsão:

“O critério que orienta a vantajosidade na prorrogação é, como regra, o preço. Mas outros fatores devem ser sopesados, como o desempenho anterior do contratado, as atuais condições concorrenciais de mercado, o conhecimento do objeto do contrato e outros aspectos que se inserem no espectro de competências discricionárias do gestor, sujeitos a motivação clara e transparente. Nada obsta a que a prorrogação do contrato ocorra mesmo que, após pesquisa de preços, se comprove que o preço do contratado não é o menor. Isso porque o critério econômico não é o único que deve prevalecer na avaliação discricionária do gestor. (...) é claro que em hipóteses como essas o ônus argumentativo deve ser maior, tudo com vistas a demonstrar que o princípio da eficiência foi atendido e que não houve qualquer tipo de favorecimento indevido ao atual contratado”.

Portanto, a vantajosidade da prorrogação se mede pelo custo-benefício, levando-se em consideração, dentre outros fatores, o preço, os custos de uma nova licitação, a prestação do serviço até o momento, e os benefícios com a prorrogação.

Dentro desse cenário, o Enunciado nº 08 citado acima orienta que a justificativa da vantajosidade para a Administração Pública deve ser aferida tanto pelo critério econômico

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

(preço) quanto por outras condições relevantes, como por exemplo, desempenho satisfatório prévio do contratado na execução do contrato originário, (in)ocorrência de faltas e sanções contratuais à empresa contratada, conhecimento do objeto contratual, dentre outras.

No presente caso, foi encartada a declaração dos fiscais do contrato, manifestando pela possibilidade da prorrogação da avença (peça 25). **Contudo, não há demonstração fática da plena execução contratual, tendo em vista que a declaração dos fiscais é genérica e está desacompanhada de documentos que comprovem e consubstanciem as alegações. Além disso, assinaram como fiscais do contrato o Sr. Marcelo Serieiro Serra e a Sra. Susan Sales Canellas, no entanto na Portaria nº 05/2021 (peça 20, pág. 16) foram designados como fiscais do contrato os Servidores Marcelo Serieiro, Ricardo Lanzellotti e Leandro Alves Cocchetti, não tendo sido localizado nos autos a modificação formal dos servidores designados para a função.**

Em relação à vantajosidade econômica da prorrogação, a necessidade de ampliação da pesquisa de preços já havia sido alertada na Promoção nº 04/DGMSA/PPLC/2024, tendo em vista que, embora tenham sido encartados os resultados das pesquisas por preços públicos, todos os contratos e editais encontrados foram reputados incompatíveis com o objeto do presente contrato e desconsiderados na estimativa do valor de mercado.

Além disso, foram encartadas apenas as propostas de duas empresas consultadas, exatamente as mesmas consultadas quando da última prorrogação, sem que tenha sido demonstrado nos autos o esforço empreendido para ampliar o número de empresas consultadas. A consulta a três fornecedores é o mínimo que a lei exige, mas quanto mais ampliado for esse número, mais próximo da realidade de mercado se estará. A proposta de preço da própria contratada não se inclui nesse número mínimo de três fornecedores a serem consultados.

Ressalta-se, ainda, que não foi demonstrado como a SECONSER recebeu as propostas de preços das empresas APP Engenharia e FBX Engenharia, não foram encartados

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

documentos que comprovem as solicitações de cotações enviadas a outras empresas, bem como não foram encartados outros contratos firmados pela contratada com outros entes públicos, embora tenha havido orientação expressa nesse sentido na Promoção nº 04/DGMSA/PPLC/2024.

Na manifestação do Diretor de Compras e orçamento quanto à pesquisa de preços, acostada na peça 40, consta que:

“Constatamos grande discrepância nos valores dos elevadores, atribuída principalmente à diversidade de tipos disponíveis no mercado, como já mencionado. A divergência nos preços é influenciada por fatores como tecnologia utilizada, bem como pelos recursos que os elevadores possuem, além dos serviços adicionais oferecidos e personalização na execução, de acordo com o local onde o elevador será instalado.

O elevador do Parque das Águas possui características muito específicas no que diz respeito à capacidade de passageiros suportados (2475Kg ou 33 passageiros), além de contemplar um profissional técnico para a utilização deste elevador o que causa um maior gasto com a utilização do mesmo”.

Vale lembrar que a fonte de pesquisa relacionada a outras contratações públicas se trata de importante parâmetro utilizado na pesquisa de preços e representa a devida subsunção ao art. 2º, III do Decreto Municipal 12.517/2017, que preconiza a primazia de utilização de preços públicos como fonte na pesquisa de preços – entendimento abarcado pelo Tribunal de Contas de União como “cesta de preços”. Conforme as diretrizes fixadas pelo TCU no Acórdão 1875/2021, “9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”.

Segundo o Manual de Pesquisa de Preços do STJ, configuram-se como os principais erros na realização de pesquisa de preços:

“I. não utilizar como fonte principal de pesquisa os preços praticados na Administração Pública, seja nos contratos celebrados ou no sistema compras governamentais;

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

- II. utilizar preços de fornecedores quando existem preços válidos e suficientes praticados na Administração Pública;*
- III. inexistência de comprovação da pesquisa de contratações similares de outros entes públicos;*
- IV. pesquisa de preço realizada exclusivamente na internet, em sítios eletrônicos especializados e fornecedores sem a devida justificativa quanto à impossibilidade de obtenção de preços junto à Administração Pública;*
- V. inexistência de análise crítica dos valores orçados de forma a desconsiderar aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais;*
- VI. exclusão de valores exequíveis sem a devida justificativa;*
- VII. exclusão de proposta na estimativa de preços sem a devida justificativa;*
- VIII. desconsideração dos critérios e condições exigidos na descrição do objeto, constante no Termo de Referência (garantia, frete, seguro, assistência técnica) para obtenção dos preços;*
- IX. pesquisa composta por menos de três propostas válidas sem a devida justificativa;*
- X. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;*
- XI. inexistência nos autos da documentação comprobatória ou de informações complementares da realização da pesquisa;*
- XII. Realizar pesquisa de preços apenas pelo valor global do objeto sem considerar a cotação individual de cada item, potencializando o risco da prática de jogo de planilhas”.*

Dessa forma, se as alegadas particularidades do objeto da contratação inviabilizam a pesquisa por preços públicos oriundos de contratos semelhantes, o ônus argumentativo do gestor na comprovação da vantajosidade da prorrogação é ainda maior, assim como deve ser maior o esforço em cumprir, ou pelo mesmo comprovadamente tentar cumprir, os demais requisitos do art. 2º do Decreto Municipal 12.517/2017. Deverá ser realizada análise crítica comparativa dos preços apurados e justificativa em caso de impossibilidade de consultar cada uma das fontes descritas dos incisos no art. 2º, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal 12.517/2017. Toda a pesquisa

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

realizada, seja com resultado positivo ou negativo, deverá estar devidamente documentada nos autos.

Por fim, tendo em vista que a contratada solicitou reajuste e repactuação, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste, em conformidade com o item 4 do Enunciado da PGM. Neste ponto, **recomenda-se seja negociado junto à contratada a manutenção do valor do contrato.**

IV. DO REAJUSTE CONTRATUAL

Em relação ao reajuste de preço, deve ser observado o Enunciado nº 11 desta Procuradoria. Vejamos:

“Enunciado nº 11: Condições para concessão de reajuste (Atualizado em 19.10.2022)

- 1. O reajustamento de preços – seja no sentido genérico ou no restrito, denominado no âmbito federal de repactuação — tem por objetivo recompor o valor da proposta do contratado, em razão do impacto da inflação nos preços dos custos que a integra.*
- 2. A partir do exame do objeto da licitação poderá deverá ser avaliado qual será o critério de reajuste: (i) aplicação de um indicador inflacionário (por exemplo, o IPCA do IBGE), no caso de reajuste em sentido genérico, ou (ii) variação dos custos verificados a partir de um acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, no caso de repactuação.*
 - 2.1. O reajuste em sentido genérico se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão-de-obra; enquanto a repactuação se aplica aos contratos de prestação de serviço contínuo com mão-de-obra residente.*
- 3. Quando se tratar de reajuste em sentido genérico, o índice previsto no edital e/ou no contrato administrativo deve ser, preferencialmente, setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico.*
 - 3.1. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial.*
- 4. O prazo de 12 (doze) meses para início do cômputo do reajuste começa a contar da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, devendo a opção constar expressamente no edital da licitação.*

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

4.2. A anualidade do reajuste se conta a partir desses marcos temporais e não da assinatura do contrato, da ordem de início ou do requerimento do contratado.

5. Tendo sido fixado o termo inicial da contagem do reajuste (em sentido genérico ou restrito), conforme previsão no edital e no contrato, 12 (doze) meses depois, o contratado tem direito a sua concessão, passando, a partir de então, a ser fixada a data do seu aniversário.

6. Nos contratos de prestação de serviços onde haja alocação de mão de obra com exclusividade para determinado contrato, ou seja, quando se tratar de mão de obra residente, o termo inicial da contagem do reajuste (repactuação) deve corresponder à data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação.

6.1. Nestes contratos, os preços dos demais insumos que não se relacionam com a mão de obra devem ser reajustados segundo o índice inflacionário previsto no contrato, tendo como termo a quo a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refira, conforme o item 4.

6.2. Assim, nas contratações de serviços que envolvam mão de obra residente é possível considerar dois marcos iniciais para reajuste, cuja explicitação deve estar expressa no edital e no contrato: (i) a data da celebração do acordo ou convenção coletiva ou da prolação da decisão no dissídio para o reajuste das despesas relativas à mão de obra (repactuação); e (ii) a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refira para o reajuste dos preços dos demais insumos.

7. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo.

7.1. A ausência de previsão em edital e contrato de cláusula de reajuste também em razão de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, nos contratos de prestação de serviço com mão de obra residente, impede a sua aplicação.

7.2. Ainda que o contrato seja estipulado por prazo inferior a 12 meses, compete à Administração indicar expressamente no Edital e no Contrato a possibilidade de reajuste.

8. Qualquer retroatividade dos efeitos ao reajuste é descabida se não for observada estritamente a definição pelo edital e contrato.

9. O Edital e o Contrato devem prever que compete ao contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, contados (no caso de reajuste em sentido genérico) da publicação do índice ajustado contratualmente, ou (no caso de reajuste em sentido restrito) da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, retroagindo os efeitos financeiros à data-base prevista no contrato.

9.1. Caso o pedido seja formulado após o prazo fixado no contrato, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

10. Antes da celebração de termo aditivo ao contrato, deve ser verificada a proximidade do período da concessão do reajuste, hipótese em que o contratado deverá ser consultado, caso antes não tenha se manifestado, a respeito da sua intenção em pleiteá-lo ou renunciá-lo, expressamente.

10.1. Deve restar expresso no contrato que a celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

Publicado em 06 de março de 2020/Alterada em 19 de outubro de 2022 (Parecer nº 06/2016-SPCES/PGM/SEPLAG, Parecer CR/PGA nº 02/2017, Parecer nº 37/MVSC/PGA/2017, Parecer nº 64/SPCES/PGA/NLC/2018, Parecer nº 048/EPBF/PGA/NLC/2019, Parecer nº 059/EPBF/PGA/NLC/2019, Promoção nº 11/MVSC/PGA/NLC/2019, Promoção nº 13/MVSC/PGA/NLC/2019, Promoção nº 14/MVSC/PGA/NLC/2019, Promoção nº 17/MVSC/PGA/NLC/2019, Parecer nº 059/SPCES/PPLC/2022)”

A partir da leitura da Lei nº 8.666/93 e do Enunciado acima, os requisitos autorizadores para a concessão do reajuste podem ser assim elencados: (i) previsão expressa tanto no instrumento editalício, quanto no contrato administrativo; (ii) solicitação expressa do contratado, sob pena de preclusão; (iii) a anualidade do reajuste se conta a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, previsão esta que deve também constar do edital de licitação e do contrato; (iv) o índice de reajuste – geral ou setorial – deve constar expressamente do instrumento convocatório e do instrumento contratual.

Em relação ao requisito (i) e (iv), há previsão de possibilidade de concessão de reajuste pelo IGPM no parágrafo décimo segundo da cláusula nona do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IGPM, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

Outrossim, quanto ao requisito (ii), esse prevê que o reajuste deve ser solicitado expressamente pelo contratado, sob pena de preclusão. Dessa forma, verifica-se à peça 2 que a empresa manifestou o interesse em prorrogação o contrato e afirmou que “no entanto em

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

relação aos preços pactuados esclareço que será protocolado um pedido formal de reajuste de preços relativo ao período de 2023-2024, como forma da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e preços atualmente pactuados junto a esta renomada Secretaria”.

De acordo com a cláusula nona, parágrafo décimo terceiro, os reajustes serão protocolizados na Unidade Protocoladora do órgão contratante, no prazo decadencial de 60 dias.

Portanto, considerando que não houve pedido formal da Contratada (o que houve foi a manifestação pela intenção do reajuste, afastando eventual configuração de renúncia e preclusão), tampouco foi apresentada a planilha de cálculo, **recomenda-se que o reajuste seja objeto apostilamento posterior, devendo constar no aditivo contratual apenas que a contratada não renunciou ao reajuste.**

Já em relação ao requisito (iii), verifica-se que a data-base do reajuste é a data de apresentação da proposta, conforme estabelece o parágrafo décimo segundo da cláusula nona do contrato nº 13/2020. A data de apresentação da proposta é data da realização do pregão presencial, qual seja, 15.06.2020. Assim, **deverá ser aplicado o IGPM acumulado no período de junho/2023 a maio/2024, em conformidade com o entendimento fixado no Parecer nº 77/MVSC/PPLC/2023.**

Por fim, ainda acerca do reajuste, reitera-se a recomendação feita no capítulo anterior, para que a SECONSER negocie junto à contratada a possibilidade de renúncia da aplicação do reajuste do valor contratual, mantendo a vantajosidade necessária para garantir a prorrogação do prazo do contrato.

Além disso, ressalta-se que no cálculo do reajuste deverão ser considerados apenas os valores que compõem os itens de insumos e materiais utilizados na execução do contrato, não devendo fazer parte desse cálculo o importe referente a mão-de-obra. Assim, deverá ser juntada aos autos planilha discriminada dos valores de cada um dos insumos e materiais utilizados na execução do contrato, sobre os quais incidirá o reajuste, com base no IGPM do período a ser esclarecido, e, separadamente, outra planilha dos valores de mão-de-obra.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

É importante frisar que a mera juntada de planilhas unilateralmente produzidas pela contratada não é suficiente. Cabe à área técnica analisar as planilhas apresentadas e realizar os cálculos necessários, bem como aos fiscais do contrato atestar a conformidade dos itens apresentados nas planilhas com a execução do contrato.

Ainda sobre o ponto, analisando-se os termos aditivos encartados à peça 20, verifica-se que a data-base do reajuste contratual que vem sendo utilizada é agosto/2020, aparentemente, em razão da proposta de preço da contratada encartada à peça 21, que data de 20.08.2020. Contudo, conforme já demonstrado, a data-base do reajuste é a data da realização do certame licitatório, data em que efetivamente a contratada apresentou sua proposta. Isto é, a correta data-base do reajuste é 15.06.2020.

Além disso, observa-se que o índice inflacionário que vem sendo aplicado é o IPCA, embora o contrato preveja o reajuste pelo IGPM. Assim, é importante que seja demonstrado nos autos que a aplicação do IPCA nos reajustes anteriormente concedidos é mais vantajosa para a Administração Pública.

Outro ponto que deve ser observado é que o parágrafo décimo segundo da cláusula nona do contrato dispõe que o reajuste deve incidir sobre o preço dos insumos. Contudo, considerando que não consta planilha discriminada dos valores de cada um dos insumos e materiais utilizados na execução do contrato, tanto nestes autos quanto nos autos processo administrativo que concedeu o reajuste relativo ao período de 2021 a 2022, ressalta-se a importância de elaboração de planilha demonstrativa pelo órgão de origem, com todas as considerações elencadas neste parecer.

V. DA MINUTA DO ADITIVO CONTRATUAL

No que tange à minuta do termo aditivo, é importante esclarecer se a intenção da contratada foi assegurar a possibilidade de repactuação, posto que a redação da **cláusula terceira** no estado atual se encontra dúbia, fazendo referência aos dois institutos. Da leitura dos

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

autos, pode-se inferir que a contratada não renuncia ao reajuste em sentido estrito, com base no parágrafo décimo segundo da cláusula nona. Assim, recomenda-se a alteração para que conste:

“A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula nona do contrato, relativo ao custo dos insumos, que será aferido tão logo seja solicitado formalmente e divulgado o índice correspondente”.

Já na **cláusula quinta**, que trata do pagamento, deverá ser considerado o valor atualizado com a aplicação do reajuste a destempo mencionado no capítulo II, ficando-se estabelecido no próprio aditivo como ocorrerá o pagamento desse valor atrasado, caso não tenha sido possível firmar algum tipo de acordo com a contratada para que a sua aplicação seja apenas atual. É importante que fique claro quais são os períodos em razão do qual está sendo concedido o reajuste, para que não haja insegurança posteriormente. O aditivo deverá considerar valores contidos em tabela própria elaborada pelo setor técnico do órgão de origem.

VI. CONCLUSÃO

Ante o exposto, especialmente em razão da falha na comprovação da vantajosidade da prorrogação, a manutenção contratual e a concessão do reajuste estão condicionadas à observação das orientações feitas ao longo deste parecer, assim resumidas:

- (i) Realização de tabela demonstrando a incidência, os percentuais e todos os valores contratuais com a aplicação do reajuste a ser aplicado a partir da data da proposta, observando-se a anualidade, nos termos do Parecer nº 77/MVSC/PPLC/2023;
- (ii) A contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos deve ser feita de data a data, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o do vencimento. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

- (iii) A Administração se atentar para que o aditivo de prorrogação seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial. O término da vigência do aditivo de prorrogação deve datar do dia de igual número àquele em que se iniciou a vigência do contrato originário;
- (iv) Haja certificação quanto à juntada de todos os documentos de habilitação exigidos no certame licitatório, atentando-se para que os documentos estejam válidos na data de assinatura do aditivo contratual. Ressalta-se, desde logo, que não consta nos autos o documento de identificação pessoal do representante legal, o contrato social, a declaração de regularidade sindical e a certidão negativa de falência;
- (v) Comprovação do ato que alterou os fiscais do contrato e elaboração de novo parecer circunstanciado pelos fiscais do contrato atestando a boa execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a inoccorrência de faltas ou aplicação de sanções e a vantajosidade da prorrogação, amparado por documentos que comprovem as alegações e evitando-se expressões genéricas;
- (vi) Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, por meio de consulta a todas as fontes listadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 12.517/2017. A impossibilidade deverá ser justificada, na forma do art. 6º. Ressalta-se que:
 - a) A pesquisa de mercado com 3 (três) fornecedores é o mínimo que a lei exige e a proposta da contratada não se inclui nesse número;
 - b) Quanto maior o número de fornecedores consultados, mais próximo da realidade de mercado se estará;
 - c) Deverão ser comprovadas nos autos todas as solicitações de cotação de preços enviadas às empresas;
 - d) A fonte de pesquisa relacionada a outras contratações públicas é o principal parâmetro;

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

- e) Não é necessário que sejam consultados outros contratos idênticos, basta que o objeto seja semelhante e haja análise crítica quanto aos semelhanças e diferenças;
- f) Deverão ser encartados outros contratos firmados pela contratada;
- g) Deverá ser realizada análise crítica comparativa dos preços apurados na pesquisa e indicando-se o método matemático utilizado no cálculo do preço de mercado (média, mediana). Preços discrepantes devem ser desconsiderados;
- h) Não havendo renúncia ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção de seu impacto;
- (vii) Recomenda-se seja negociado junto à contratada a renúncia ao reajuste com efeitos pretéritos, conforme exposto no capítulo II;
- (viii) Quando da concessão do reajuste contratual:
 - a) Deverá ser aplicado o IGPM acumulado no período de junho/2023 a maio/2024;
 - b) A contar da publicação do índice aplicável, a contratada tem o prazo de 60 dias para formalizar a solicitação do reajuste, sob pena de preclusão;
 - c) No cálculo do reajuste deverão ser considerados apenas os valores que compõem os itens de insumos e matérias utilizados na execução do contrato, não devendo fazer parte desse cálculo o importe referente à mão-de-obra;
 - d) Deverá ser juntada aos autos planilha discriminada dos valores de cada um dos insumos e materiais utilizados na execução do contrato, sobre os quais incidirá o reajuste, e, separadamente, outra planilha dos valores de mão-de-obra.
 - e) **A mera juntada de planilhas unilateralmente produzidas pela contratada não é suficiente, cabendo à área técnica analisar as planilhas apresentadas e realizar os cálculos necessários, bem como**

Processo nº 9900042662/2024	Data 07/05/2024	Rubrica	Folha
--------------------------------	--------------------	---------	-------

aos fiscais do contrato atestar a conformidade dos itens apresentados nas planilhas com a execução do contrato;

- (ix) Deverá ser verificado se a aplicação do IPCA nos reajustes anteriormente concedidos é mais vantajosa para a Administração Pública, bem como que o reajuste incidiu apenas sobre o preço dos insumos;
- (x) Deverão ser realizados os ajustes nas cláusulas terceira e quinta do aditivo contratual.

É o parecer.

À i. Chefia, para visto.

Niterói, 23 de julho de 2024.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.021-9

Assinado eletronicamente por:

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a3c8e458-34a4-46c0-9133-1816153bef15>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

**Peça 49. Visto nº 329/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE
APOIO ADM (12.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f2a93223-08a5-40c9-9bbf-fef11bca3786>

Espécie/Tipo	Visto
Número	329/2024/125 - PGM - NÚCLEO DE APOIO ADM (12.1)
Assunto	VISTO Nº. 002/EPBF/PGA/2024
Restrições	"Interno"



Processo nº 9900042662/2024	Data:	Rúbrica	Folhas
--------------------------------	-------	---------	--------

VISTO Nº. 002/EPBF/PGA/2024

-
APROVO o Parecer nº 49/DGMSA/PPLC/2024, da lavra da Procuradora do Município Denize Galvão Menezes Sampaio de Almeida, por seus próprios fundamentos. A Procuradora condicionou a manutenção contratual e a concessão do reajuste a uma série de medidas prévias que devem ser adotadas pela Secretaria consultente. As orientações do parecer foram as seguintes:

- i. Realização de tabela demonstrando a incidência, os percentuais e todos os valores contratuais com a aplicação do reajuste a ser aplicado a partir da data da proposta, observando-se a anualidade, nos termos do Parecer nº 77/MVSC/PPLC/2023;
- ii. A contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos deve ser feita de data a data, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o do vencimento. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- iii. A Administração se atentar para que o aditivo de prorrogação seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial. O término da vigência do aditivo de prorrogação deve datar do dia de igual número àquele em que se iniciou a vigência do contrato originário;
- iv. Haja certificação quanto à juntada de todos os documentos de habilitação exigidos no certame licitatório, atentando-se para que os documentos estejam válidos na data de assinatura do aditivo contratual. Ressalta-se, desde logo, que não consta nos autos o documento de identificação pessoal do representante legal, o contrato social, a declaração de regularidade sindical e a certidão negativa de falência;
- v. Comprovação do ato que alterou os fiscais do contrato e elaboração de novo parecer circunstanciado pelos fiscais do contrato atestando a boa execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a inoportunidade de faltas ou aplicação de sanções e a vantajosidade da prorrogação, amparado por documentos que comprovem as alegações e evitando-se expressões genéricas;
- vi. Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, por meio de consulta a todas as fontes listadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 12.517/2017. A impossibilidade deverá ser justificada, na forma do art. 6º. Ressalta-se que:
 - a) A pesquisa de mercado com 3 (três) fornecedores é o mínimo que a lei exige e a proposta da contratada não se inclui nesse número;
 - b) Quanto maior o número de fornecedores consultados, mais próximo da realidade de mercado se estará;
 - c) Deverão ser comprovadas nos autos todas as solicitações de cotação de preços enviadas às empresas;
 - d) A fonte de pesquisa relacionada a outras contratações públicas é o principal parâmetro;
 - e) Não é necessário que sejam consultados outros contratos idênticos, basta que o objeto seja semelhante e haja análise crítica quanto aos semelhanças e diferenças;
 - f) Deverão ser encartados outros contratos firmados pela contratada;
 - g) Deverá ser realizada análise crítica comparativa dos preços apurados na pesquisa e indicando-se o método matemático utilizado no cálculo do preço de mercado (média, mediana). Preços discrepantes devem ser desconsiderados;
 - h) Não havendo renúncia ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção de seu impacto;
- (vii) Recomenda-se seja negociado junto à contratada a renúncia ao reajuste com efeitos pretéritos, conforme exposto no capítulo II;





- (viii) Quando da concessão do reajuste contratual:
- a) Deverá ser aplicado o IGPM acumulado no período de junho/2023 a maio/2024;
 - b) A contar da publicação do índice aplicável, a contratada tem o prazo de 60 dias para formalizar a solicitação do reajuste, sob pena de preclusão;
 - c) No cálculo do reajuste deverão ser considerados apenas os valores que compõem os itens de insumos e matérias utilizados na execução do contrato, não devendo fazer parte desse cálculo o importe referente à mão-de-obra;
 - d) Deverá ser juntada aos autos planilha discriminada dos valores de cada um dos insumos e materiais utilizados na execução do contrato, sobre os quais incidirá o reajuste, e, separadamente, outra planilha dos valores de mão-de-obra.
 - e) A mera juntada de planilhas unilateralmente produzidas pela contratada não é suficiente, cabendo à área técnica analisar as planilhas apresentadas e realizar os cálculos necessários, bem como aos fiscais do contrato atestar a conformidade dos itens apresentados nas planilhas com a execução do contrato;
- (ix) Deverá ser verificado se a aplicação do IPCA nos reajustes anteriormente concedidos é mais vantajosa para a Administração Pública, bem como que o reajuste incidiu apenas sobre o preço dos insumos;
- (x) Deverão ser realizados os ajustes nas cláusulas terceira e quinta do aditivo contratual.

À SECONSER, ressaltando que o parecer jurídico é peça opinativa que não vincula o gestor público, mas demanda deste maior ônus argumentativo caso opte por não atender às recomendações do órgão de consultoria jurídica.

Niterói, 24 de julho de 2024.

EDUARDO P. BARBOSA DE FARIA

Procuradoria Geral do Município

Procurador-Chefe de Gabinete

Matr. 1.244.012-0 OAB/RJ 220.740





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 50. Despacho nº 99002919111417/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7ae4301f-8741-4e0f-a0ef-708d9d238806>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919111417/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

AO GABINETE

EM PROSSEGUIMENTO

PROTOCOLO EM 25/07/2024

Assinado eletronicamente por:

* Luis Roberto Carvalho Silva (***.535.837-**)

em 25/07/2024 16:29:39 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7ae4301f-8741-4e0f-a0ef-708d9d238806>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 51. Despacho nº 99002919113283/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/24548517-540f-4c07-9c6c-1df89dff465a>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919113283/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Departamento Jurídico,

Para análise do parecer.

At.te

Ricardo Lanzellotti
Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos.

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 26/07/2024 14:12:37 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/24548517-540f-4c07-9c6c-1df89dff465a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 52. Despacho nº 99002919121852/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a576b839-1985-425a-b38c-65d8212b56c6>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919121852/2024
Assunto	Despacho
Restrições	"Interno"

A Subsecretaria de Conservação

Encaminho o p.p para análise Do Parecer nº **PARECER Nº 49/DGMSA/PPLC/2024**, da PGM, da peça 48 páginas de 01 à 22 , para respostas as seguintes recomendações pertinentes a seu cargo e após encaminhar pra Subsecretaria de Infraestrutura para que cumpram as recomendações que cabem a eles.

- (i) Realização de tabela demonstrando a incidência, os percentuais e todos os valores contratuais com a aplicação do reajuste a ser aplicado a partir da data da proposta, observando-se a anualidade, nos termos do Parecer nº 77/MVSC/PPLC/2023;
- (ii) A contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos deve ser feita de data a data, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o do vencimento. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência. **INFORMAR DATA**
- (iii) A Administração se atentar para que o aditivo de prorrogação seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial. O término da vigência do aditivo de prorrogação deve datar do dia de igual número àquele em que se iniciou a vigência do contrato originário;
- (iv)) Haja certificação quanto à juntada de todos os documentos de habilitação exigidos no certame licitatório, atentando-se para que os documentos estejam válidos na data de assinatura do aditivo contratual. Ressalta-se, desde logo, que não consta nos autos o documento de identificação pessoal do representante legal, o contrato social, a declaração de regularidade sindical e a certidão negativa de falência;
- (v) Comprovação do ato que alterou os fiscais do contrato e elaboração de novo parecer circunstanciado pelos fiscais do contrato atestando a boa execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a inocorrência de faltas ou aplicação de sanções e a vantajosidade da prorrogação, amparado por documentos que comprovem as alegações e evitando-se expressões genéricas;
- (vi) Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, por meio de consulta a todas as fontes listadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 12.517/2017. A impossibilidade deverá ser justificada, na forma do art. 6º. Ressalta-se que:
 - a) A pesquisa de mercado com 3 (três) fornecedores é o mínimo que a lei exige e a proposta da contratada não se inclui nesse número;
 - b) Quanto maior o número de fornecedores consultados, mais próximo da realidade de mercado se estará;
 - c) Deverão ser comprovadas nos autos todas as solicitações de cotação de preços enviadas às empresas;

d) A fonte de pesquisa relacionada a outras contratações públicas é o principal parâmetro;

e) Não é necessário que sejam consultados outros contratos idênticos, basta que o objeto seja semelhante e haja análise crítica quanto aos semelhanças e diferenças;

f) Deverão ser encartados outros contratos firmados pela contratada;

g) Deverá ser realizada análise crítica comparativa dos preços apurados na pesquisa e indicando-se o método matemático utilizado no cálculo do preço de mercado (média, mediana). Preços discrepantes devem ser desconsiderados;

h) Não havendo renúncia ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção de seu impacto;

(vii) Recomenda-se seja negociado junto à contratada a renúncia ao reajuste com efeitos pretéritos, conforme exposto no capítulo II;

(viii) Quando da concessão do reajuste contratual:

a) Deverá ser aplicado o IGPM acumulado no período de junho/2023 a maio/2024;

b) A contar da publicação do índice aplicável, a contratada tem o prazo de 60 dias para formalizar a solicitação do reajuste, sob pena de preclusão;

c) No cálculo do reajuste deverão ser considerados apenas os valores que compõem os itens de insumos e matérias utilizados na execução do contrato, não devendo fazer parte desse cálculo o importe referente à mão de obra;

d) Deverá ser juntada aos autos planilha discriminada dos valores de cada um dos insumos e materiais utilizados na execução do contrato, sobre os quais incidirá o reajuste, e, separadamente, outra planilha dos valores de mão de obra.

e) A mera juntada de planilhas unilateralmente produzidas pela contratada não é suficiente, cabendo à área técnica analisar as planilhas apresentadas e realizar os cálculos necessários, bem como aos fiscais do contrato atestar a conformidade dos itens apresentados nas planilhas com a execução do contrato;

(ix) Deverá ser verificado se a aplicação do IPCA nos reajustes anteriormente concedidos é mais vantajosa para a Administração Pública, bem como que o reajuste incidiu apenas sobre o preço dos insumos;

Após cumpridas as recomendações, que o p.p retorne a esta assessoria.

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 31/07/2024 11:10:58 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a576b839-1985-425a-b38c-65d8212b56c6>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 53. Despacho nº 99002919124582/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/647ad36c-91b7-4d2f-a975-a79a716e2969>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919124582/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Controle Interno

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 01/08/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 01/08/2024 09:48:48 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/647ad36c-91b7-4d2f-a975-a79a716e2969>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 54. Publicação em Diário Oficial nº 7395/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/60a3cb7d-2555-4018-9b15-4bf291888f0d>

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	7395/2024
Assunto	Publicação da Equipe de Fiscalização
Restrições	"Interno"



Serviços Públicos	Rafael De Melo Amaral	1237111-0
Secretaria Municipal De Culturas	Julia Correa Pacheco Gitsin	171022
	Ana Claudia Da Silva Santos	1244646-0
Secretaria Municipal de Defesa Civil	Josiane De Oliveira	1243486-0
	João Sérgio Da Silva Pires	1214258-6
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor	Silvia Regina Monteiro De Carvalho	1242168-1
	Vanessa Rosa Site Seixas	1244354-0
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Andrea Natalina Fernandes Salgado Pacheco	240223-9
	Thayana Marques Da Motta	243023-0
Secretaria Municipal de Educação	Francisca Das Chagas Silva Alves	232621-3
	Leonardo Pomponét Cardoso Da Silva	1240213-0
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Luiz Carlos Berriel Peres	238248-9
	Maria Da Graça Lins Ferreira	1244361-0
Secretaria Municipal de Fazenda	Renata Da Costa Vieira De Gusmão	1245309-0
	Luiz Otávio Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0
Secretaria Municipal de Governo	Erica Dos Santos Guimarães	1244092-0
	Priscila Costa Rocha Raphael	1244670-0
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	Andréa De Andrade Barbosa	1242800-0
	Rosângela Pinheiro Gomes Silva	1240314-4
Secretaria Municipal de Idosos	Renata Prado Diuana	1244112-0
	Guilherme Henrique Soares David	1245315-0
Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade	Julia Brant Dos Santos	1244440-0
	Daniella Cruz Nascimento	1242283-1
Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura	Felippe Pereira Roberto Rangel	1243473-0
	Jefferson De Souza Da S. Dias	1244280-0
Secretaria Municipal De Ordem Pública	Marco Augusto Scofano Costa	1241488-1
	Thiago Faria Nascimento	1241660-3
Secretaria Municipal de Participação Social	Pedro André Maciel	422000
	Renato Lutterback Dias Duarte	42742
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão	Nicole Pinto Figlioli	N/A
	Edmara Mendonça	12400723
Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde	Adriana Andrade Leão	437.532
	Marcelo Gustavo Rocha Moreira Franco	437573-9
Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade	Livia Cavalcanti Pereira Fernandes	124232-8
	Maurício Loyola Figueira	1240238-3
Superintendência de Terminais e Estacionamentos de Niterói	Felipe Moreira Regazzi Gerk	1245042-0
	Ilmar Mariano E Silva	1243163-0
Fundação Estatal de Saúde de Niterói	Adriane Fablício De Araujo	1020-0
	Cristiany Da Silva Ávila	1041-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Atos da Secretária

PORTARIA N° 04/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 02/2020 os servidores Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70 e Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, do processo administrativo nº 040/000966/2018.

PORTARIA N° 05/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE S ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 13/2020 os servidores Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60 e Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70, do processo administrativo nº 040/002611/2019.

PORTARIA N° 06/2021

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL SR. LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA.

OBJETO: Ficam designados como fiscais do contrato nº 03/2019 os servidores Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Ricardo Lanzellotti, matrícula nº 124533-60 e Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 124307-70, do processo administrativo nº 040/000345/2019.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE

PORTARIA 10/2021 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve **NOMEAR RENATO TORRES ABI RAMA CHIMELLI**, para exercer o cargo de Supervisor N III, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

PORTARIA 11/2021 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1º, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve **NOMEAR André Jesus de Oliveira**, para exercer o cargo de Assistente N II, a partir de 03 de fevereiro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ato do Procurador

PORTARIA PGM N° 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR O TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/954/2011 O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas

Assinado eletronicamente por:

* Helio Maturana Neto (***.371.827-**))

em 12/08/2024 15:32:22 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/60a3cb7d-2555-4018-9b15-4bf291888f0d>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 55. Publicação em Diário Oficial nº 7396/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5ba42734-5711-4946-8ee5-e4f4407127b5>

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	7396/2024
Assunto	Publicação de Modificação na Equipe de Fiscalização
Restrições	"Interno"



17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001064 datada de 12/04/2024. **FUNDAMENTO:** Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e despachos contidos no processo nº 990/54145/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2024.

EXTRATO Nº 36/2024-SMA.

INSTRUMENTO: Contrato nº 04/2024. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração **LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA** e a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, representada neste ato por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de licenças de acesso à sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade. **PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da liberação de senha e acesso ao GOVPLAN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 17.990,00 (dezesete mil novecentos e noventa reais). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.6311; C.D. nº 33.90.40; FONTE 1.501.02; Nota de Empenho nº 001062, datada de 12/04/2024. **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 990/24629/2024. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente, autorizo a presente **CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da **CARF AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 51.425.596/0001-02, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), visando a aquisição de Tintas Fotoluminescentes de alto desempenho para pintura de faixas e placas de Sinalização Públicas para uso nas Ciclovias e Vias Urbanas no Município de Niterói.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 074

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público as intimações abaixo:

- INTIMAÇÃO Nº 015837 de 15/04/2024 – ESPÓLIO DE ANANIAS PIMENTEL – ENDEREÇO: TRAVESSA ALBERTO VITOR, Nº 44 – CENTRO;
- INTIMAÇÃO Nº 017368 de 12/04/2024 – PSH COMÉRCIO DE MOLDURAS E TELAS LTDA – CNPJ: 00.501.030/0004-24 ENDEREÇO: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, Nº 8693.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Contrato de Prestações de serviços de objeto Contratação por inexigibilidade da Produtora F2 Produções Artísticas para realização de Festival teatral intitulado como "DUO FESTIVAL" com direção e apresentação de Fabio Fortes, conforme especificações do Termo de Referência e de acordo com a Secretaria Municipal das Culturas. A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso das atribuições legais RESOLVE: Art. 1º - Designar o gestor do Contrato nº 01/2024 firmado com a Empresa F2 Produções artísticas, cujo objeto é REALIZAÇÃO DE FESTIVAL TEATRAL com a Secretaria Municipal das Culturas, através do processo administrativo nº 9900006724/2024, conforme a seguir: RAMON ESTEVES DOS REIS ALMEIDA – mat. 12469880. Art. 2º - As atribuições do gestor do contrato estão previstas no Decreto 11.246/2022 Federal nº Art. 21 e no Decreto Municipal 14.730/2023 Art. 18º - Para fins de regularização processual, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 001/2024; **PARTES:** MUNICÍPIO DE NITERÓI e FABIO F. FERREIRA PRODUCOES ARTISTICAS, (CNPJ nº 23.927.199/0001-01); **OBJETO:** Contratação por inexigibilidade da Produtora F2 Produções Artísticas para realização de festival teatral intitulado como "DUO FESTIVAL"; **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); **PRAZO:** 6 (seis) meses e será contado a partir da ordem de início; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrão a conta da Fonte de Recursos: 150102 Programa de Trabalho: 41.01.13.392.0136.6016 Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.3.9 Nota de Empenho: 001037; **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inc. II e Decreto Municipal nº 14.730/2023, Art. 87; **DATA DO CONTRATO:** 10 de abril de 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900006724/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE Ato do Secretário

Auto de Notificação SMARHS: 0924

Processo: 9900010719/2024 - Data: 06/04/2024 - Nome: Paulo Cesar Bittencourt Pires

Endereço: Rua Felismina Cortes Pires, qd 20, It 16-19, Serra Grande
Fica notificado que a parte do imóvel se encontra dentro da unidade de conservação integral Parque Natural de Niterói, sendo vedado qualquer tipo de intervenção no terreno, bem como ampliação da construção, conforme art. 236, inciso III, da Lei Municipal 2602/2008.
Prazo: Imediato.

Auto de Notificação SMARHS: 0230

Processo: 9900029304/2024 - Data: 19/03/2024 - Nome: Linneu Borges de Moraes

Endereço: Rua Jornalista Ramiro Cruz, Qd 46, Lt 34 - Piratininga.
Fica notificado e advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento dessa notificação só se dará através da apresentação de documento emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel a rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Fica ciente que o não cumprimento da presente notificação implicará em penalidade prevista no artigo 229 da Lei 2602/2008.
Prazo: 60 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORT. Nº 005/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 13/2020, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 006/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 18/2022, firmado com a empresa ECO X CONSULTORIA AMBIENTAL EMPRESARIAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 007/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 25/2022, firmado com a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORT. Nº 008/2024 O Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora SUSAN SALES CANELLAS, matrícula: 1247232-0, em substituição ao servidor RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI, matrícula: 124.533-60 para atuar na fiscalização do Contrato nº 11/2023, firmado com a empresa PRESERVE AMBIENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Assinado eletronicamente por:

* Helio Maturana Neto (***.371.827-**))

em 12/08/2024 15:32:22 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/5ba42734-5711-4946-8ee5-e4f4407127b5>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

**Peça 56. Declaração de Fiscal do Contrato nº
4947/2024**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/11294605-ec37-4e0a-9aff-72036d68f302>

Espécie/Tipo	Declaração de Fiscal do Contrato
Número	4947/2024
Assunto	Declaração de Vantajosidade - Fiscais do Contrato
Restrições	"Interno"



DECLARAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

Tendo em vista a recomendação “V” exarada pela I. PGM no Parecer nº 49/DGMSA/PPLC/2024 constante da peça 48, **DECLARAMOS** e **ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa LUKE’S ENGENHARIA LTDA, vem, nos últimos 04 (quatro) anos, prestando os serviços pactuados através do Contrato nº 013/2020, de forma idônea, pontual e satisfatória, cabendo atestar a boa execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a inoccorrência de faltas ou aplicação de sanções e a vantajosidade, tanto técnica quanto financeira, da prorrogação pleiteada.

A respeito da documentação de comprovação do referido atesto, destacamos que todos os documentos que comprovam a execução satisfatória dos serviços são juntados e atestados MENSALMENTE, em todas as oportunidades de medição, pela equipe de fiscalização que subscreve a presente Declaração, cujos processos são públicos, disponíveis ao acesso de qualquer interessado.

Em, 12/08/2024.

MARCELO SERIEIRO SERRA

Subsecretário Municipal de Conservação

Matr.: 12422473

SUSAN SALES CANELLAS

Subsecretária Municipal de Drenagem Urbana

Matr.: 12472320

Assinado eletronicamente por:

* MARCELO SERIEIRO SERRA (***.712.937-**)

em 12/08/2024 15:47:50 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

* Susan Sales Canellas (***.888.857-**)

em 13/08/2024 17:17:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/11294605-ec37-4e0a-9aff-72036d68f302>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 57. Habilitação de Contratada



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/761850bd-ace7-4952-bdb8-e66d4893ef32>

Espécie/Tipo	Habilitação de Contratada
Número	
Assunto	Habilitação Atualizada
Restrições	"Interno"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2390604040



NOME
 JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
 223724865 DETRAN RJ

CPF
 138.552.347-60

DATA NASCIMENTO
 12/04/1990

FILIAÇÃO
 JOACIR DE OLIVEIRA SOUZA
 MARIA ALICE DE LUCAS SOUZA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB

Nº REGISTRO
 04445966980

VALIDADE
 07/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
 03/09/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
 03/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68111473078
 RJ856020613

RIO DE JANEIRO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



VR FERREIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA

R. Dr. Borman, 43 sala 407- Centro, Niterói, RJ - CEP 24.020.320

CNPJ 08.925.131/0001-91 CRC - RJ-005806/O-0

Tel. (21) 2622.0517

<http://www.vrfcontabil.com.br>

LUKE'S ENGENHARIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 - CONSOLIDADA

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, Carteira de Identidade nº 22.372.486-5, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 138.552.347-60, residente e domiciliado na Rua Dr. Diógenes Travessa, 139, São Francisco, Niterói, RJ, CEP 24.360-090;

MARIA ALICE DE LUCAS SOUZA, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 13.340.803-9, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 504.055.437-00, residente e domiciliada na Rua Lourivaldino Antônio de Lima, 86, Rocha, São Gonçalo, RJ, CEP-24.420-420;

RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado pelo regime da separação legal de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº. 210393674 expedida pelo DIC/RJ, em 29/08/2022, CPF nº. 109.430.777-70, residente e domiciliado na Rua dos Crisântemos, quadra 32 lote 19 casa 2, Barroco (Itaipuaçu), Maricá, RJ, CEP 24.936-410,

Atuais sócios da sociedade Limitada denominada: **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 426 sala 1503, PRIME ICARAI BUSINESS, Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24.230-065, inscrita no CNPJ nº **30.678.636/0001-58** e na JUCERJA sob o nº NIRE **33.2.1055893-5** por despacho de 11/06/2018, resolvem promover as seguintes alterações do contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 - DA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Resolvem aumentar o capital social que era de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) assim integralizados pelos sócios:

- O sócio **JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**, integraliza neste ato R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), representados por 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- O sócio **RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**, integraliza neste ato R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), representados por 900.000 (novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma;
- A sócia **MARIA ALICE DE LUCAS SOUZA**, integraliza neste ato R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representados por 200.000 (duzentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído o capital social:



VR FERREIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
R. Dr. Borman, 43 sala 407 – Centro, Niterói, RJ – CEP 24.020.320
CNPJ 08.925.131/0001-91 CRC – RJ-005806/O-0
Tel. (21) 2622.0517
<http://www.vrfcontabil.com.br>

LUKE'S ENGENHARIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 – CONSOLIDADA

NOME DO SÓCIO	%CAP. SOCIAL	QTD. DE COTAS	R\$ - CAPITAL
JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	45,00	2.250.000	2.250.000,00
MARIA ALICE DE LUCAS SOUZA	10,00	500.000	500.000,00
RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	45,00	2.250.000	2.250.000,00
TOTAIS	100,00	5.000.000	5.000.000,00

2 – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Neste ato resolvem **incluir** as seguintes atividades:

7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

O contrato social consolidado em razão da alteração acima passa a ter redação que se segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira. A sociedade girará sob o nome empresarial: "LUKE'S ENGENHARIA LTDA".

Cláusula Segunda. A sociedade tem sede na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 426 sala 1503, PRIME ICARAI BUSINESS, Icarai, Niterói, RJ, CEP 24.230-065, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social.

DA DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira. O prazo de duração da sociedade é indeterminado e terá por objeto social:

- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
- 33.12-1/03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
- 33.13-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.14-7/02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
- 33.14-7/10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.
- 38.32-7/00 - Recuperação de materiais plásticos
- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 42.92-8/02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente



VR FERREIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
R. Dr. Borman, 43 sala 407- Centro, Niterói, RJ - CEP 24.020.320
CNPJ 08.925.131/0001-91 CRC - RJ-005806/O-0
Tel. (21) 2622.0517
<http://www.vrfcontabil.com.br>

LUKE'S ENGENHARIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 - CONSOLIDADA

- 43.11-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.91-6/00 - Obras de fundações
- 62.09-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
- 82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quarta. A sociedade tem capital social de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do País, da seguinte forma:

NOME DO SÓCIO	%CAP. SOCIAL	QTD. DE COTAS	R\$ - CAPITAL
JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	45,00	2.250.000	2.250.000,00
MARIA ALICE DE LUCAS SOUZA	10,00	500.000	500.000,00
RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA	45,00	2.250.000	2.250.000,00
TOTAIS	100,00	5.000.000	5.000.000,00

Cláusula Quinta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Assinado eletronicamente por Helio Maturana Neto.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/761850bd-ace7-4952-bdb8-e66d4893ef32>.



VR FERREIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
R. Dr. Borman, 43 sala 407- Centro, Niterói, RJ - CEP 24.020.320
CNPJ 08.925.131/0001-91 CRC - RJ-005806/O-0
Tel. (21) 2622.0517
<http://www.vrfcontabil.com.br>

LUKE'S ENGENHARIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 - CONSOLIDADA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO e DO PRÓ-LABORE

Cláusula Sexta. A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios **JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA** e **RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA**, que **em conjunto ou separadamente**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou terceiros, isentando-se a sociedade de quaisquer ônus que possam advir pelo uso inadequado e proibitório aqui pactuado.

Parágrafo primeiro. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo segundo. A sociedade, representada sempre na forma do caput desta cláusula, poderá constituir procuradores ad judicia ou ad negotia, especificando-se nos respectivos instrumentos, os poderes e o prazo de duração, nunca superior a 12 (doze) meses, salvo nos casos de mandados judiciais.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Sétima. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou perdas apuradas distribuídos de acordo com a receita proporcionada pelos negócios viabilizados por cada sócio, independentemente da participação no capital social.

Cláusula Oitava. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Nona. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O herdeiro ou sucessor do sócio falecido, em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, deverá manifestar sua vontade de ser integrado ou não à sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações. Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância dos sócios remanescentes, receberão todos os seu



VR FERREIRA ASSESSORIA CONTABIL LTDA
R. Dr. Borman, 43 sala 407- Centro, Niterói, RJ - CEP 24.020.320
CNPJ 08.925.131/0001-91 CRC - RJ-005806/O-0
Tel. (21) 2622.0517
<http://www.vrfcontabil.com.br>

LUKE'S ENGENHARIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 - CONSOLIDADA

haveres apurados no balanço especial, em no mínimo 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, todas corrigidas monetariamente pelo IGPM/FGV, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias da data do aludido balanço.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula Décima. Qualquer sócio retirante deverá notificar sua vontade à sociedade, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que seja levantado balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, podendo nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação supracitada, os demais sócios quotistas optarem pela dissolução da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Primeira. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Segunda. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº. 10.406/2002, ficando eleito o foro da cidade de **Niterói - RJ** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 01(uma) via, para os devidos e legais efeitos.

Niterói, RJ, 13 de dezembro de 2023

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA-SOUZA

MARIA ALICE DE LUCAS SOUZA

RENNAN LUCAS DE OLIVEIRA-SOUZA



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA LUKE'S ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.1055893-5, PROTOCOLO 2023/01022862-6, ARQUIVADO EM 19/12/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005944342, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 572.250.957-49	VALTER RAIMUNDO FERREIRA



19 de dezembro de 2023.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LUKE'S ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.1055893-5 Protocolo: 2023/01022862-6 Data do protocolo: 18/12/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2023 SOB O NÚMERO 00005944342 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C87BA4F57BE41A31C454870CA747D23B7D97C1C43D3DD9835C6E814DA3FA2BF3

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI concede a licença prevista na Lei Municipal nº 2624 de 29 de dezembro de 2008, para o contribuinte abaixo identificado:

Número da Inscrição Municipal

30678636000158

CNPJ da Empresa

30.678.636/0001-58

Nome da Empresa

LUKE'S ENGENHARIA LTDA

Endereço da Empresa

R ATOR PAULO GUSTAVO, 0426, SALA:1503;:PRIME ICARAI BUSINES – ICARAI. CEP: 24230065. NITEROI – RJ

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [1] Atividade de Risco II – Médio Risco. | [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.

Atividade Econômica Principal

7112000 [2] – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Atividades Secundárias

6209100 [2] – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
8219999 [2] – PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8211300 [2] – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8130300 [2] – ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8121400 [2] – LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
7739099 [2] – ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
7711000 [2] – LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7111100 [2] – SERVIÇOS DE ARQUITETURA
3314702 [2] – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS
4330499 [2] – OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4330404 [1] – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4329104 [2] – MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
4329103 [2] – INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
4322303 [2] – INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO
4322302 [2] – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
4321500 [1] – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

DEFINITIVO FACE RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/SMF/SMU/SMSCOU/12

Data de Emissão

22/12/2023

Observação

Assinado eletronicamente por Helio Maturana Neto.
Este documento é cópia do original, para obter o acesso <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/761850bd-ave7-4952-bdb9-e66d4893ef32>.



A CONCESSÃO DESTE ALVARÁ NÃO IMPORTA, ENTRE OUTROS, O RECONHECIMENTO DE REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO QUANTO A QUAISQUER NORMAS APLICÁVEIS AO SEU FUNCIONAMENTO, ESPECIALMENTE AS DE PROTEÇÃO À SAÚDE, EMISSÃO DE RUÍDOS, CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EXERCÍCIO DE PROFISSÕES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.678.636/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
NOME EMPRESARIAL LUKE'S ENGENHARIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LUKES ENGENHARIA LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ATOR PAULO GUSTAVO	NÚMERO 426	COMPLEMENTO SALA 1503 PRIME ICARAI BUSINES
CEP 24.230-065	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI
UF RJ		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUKESENGHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3587-9781/ (21) 6626-0167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **13:54:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.678.636/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUKE'S ENGENHARIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ATOR PAULO GUSTAVO	NÚMERO 426	COMPLEMENTO SALA 1503 PRIME ICARAI BUSINES
---	----------------------	--

CEP 24.230-065	BAIRRO/DISTRITO ICARAI	MUNICÍPIO NITEROI	UF RJ
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LUKESENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (21) 3587-9781/ (21) 6626-0167
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **13:54:59** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

Nº 427462

CGM:1209399 - Nome: LUKES ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.678.636/0001-58
Endereço: ATOR PAULO GUSTAVO, 426, SALA:1503;:PRIME ICARAI BUSINES
Bairro: ICARAÍ
Cidade: NITERÓI - CEP: 24230-065

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a) em alguma(s) das seguintes situações: ainda não vencido(s), em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

A presente certidão tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, foi emitida com base no artigo 206 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

Destaca-se que este documento quando identificado apenas pela inscrição mobiliária, não exclui a possibilidade de constar(em) débito(s) contra o CPF/CNPJ do interessado(a).

Esta certidão tem VALIDADE por 30(trinta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 31 de Julho de 2024

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço: <https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: 7RKp9uCA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 06-2024/2216714

Código de verificação de autenticidade: 7d6f94bb822de6b917301d44053e0514

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 30.678.636/0001-58	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: LUKE"S ENGENHARIA LTDA	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 10/06/2024 ÀS 16:17:05 VÁLIDA ATÉ: 08/09/2024</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 11/06/2024, em referência ao pedido **182127/2024**, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

LUKE'S ENGENHARIA LTDA

CNPJ:

30.678.636/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

14.06480.0

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **6C6U.2110.2211.70E0**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: **11/06/2024 às 16:13:29.2**

Esta certidão tem validade até 08/12/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 11/06/2024 às 17:49:09.1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUKE'S ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.678.636/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:15 do dia 24/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2024.

Código de controle da certidão: **30D8.0A4E.3B54.BA39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.678.636/0001-58
Razão Social: LUKES ENGENHARIA LTDA
Endereço: R ATOR PAULO GUSTAVO 426 SALA 1503 / ICARAI / NITEROI / RJ / 24230-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080907565038562831

Informação obtida em 09/08/2024 14:45:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUKE'S ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.678.636/0001-58

Certidão nº: 54202147/2024

Expedição: 07/08/2024, às 14:53:41

Validade: 03/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUKE'S ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.678.636/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Niterói, 01 de agosto de 2024.

CERSIN
CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

O Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação, Instalação de Elevadores, de Casa de Diversão, Empresa de Compra, Venda, Locação de Administração de Imóveis, de Barbearias, de Instituto de Beleza e Cabeleireiros de Senhora e Limpeza Urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Rio Bonito, Silva Jardim, Tanguá, Maricá, Saquarema, Araruama, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Rio das Ostras e Armação de Búzios com sede à Rua José Clemente, 27 – Centro – Niterói/RJ, conforme cláusula sexagésima quarta da Convenção Coletiva de Trabalho de 2024, pelo Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Urbana, com vigência para o período compreendido entre 01 de Março de 2024 a 28 de Fevereiro de 2025, **CERTIFICA**, em obediência às determinações legais, a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**, localizada na Rua Ator Paulo Gustavo, 426, sl 1503, Icaraí, NITERÓI/RJ CEP: 24230-065. Inscrita no CNPJ sob número 30.678.636/0001-58 apresenta, até a presente data, situação regular perante o cumprimento de suas obrigações sindicais, tão como, encontra-se regular quanto às guias de GPS, de acordo com o previsto no inciso IV do Artigo 47, do Decreto nº 2.173, de 05 de março de 1997 e no Inciso V do Artigo 225, do Decreto nº 3.048/99, conforme Regulamento da Previdência Social (RPS). **Esta Certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.**



Marcelle Ribeiro Duarte
Vice Presidente
Mat. Sind. 9726
CPF: 099.595.457-76

SINTACLUNS
Marcelle Ribeiro Duarte
Presidente Interina
CPF: 099.595.457-76

Assinado eletronicamente por Helio Maturana Neto.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/761850bd-ace7-4952-bdb8-e66d4893ef32>.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **30.678.636/0001-58**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:25:32 do dia 11/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4RXN110724142532

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2024 14:33:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: **30.678.636/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Certificamos que a Pessoa Jurídica, abaixo citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal Nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, não apresentando débitos para com o Crea-RJ até a presente data, assim como seus responsáveis técnicos. As atividades da empresa estão restritas ao(s) ramo(s) especificado(s) nesta CERTIDÃO e somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).

DADOS DO REGISTRO

Registro: 2018200829
Razão Social: LUKE'S ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 30.678.636/0001-58
Data Registro: 12/11/2018
Endereço: RUA ATOR PAULO GUSTAVO 426 SALA 1503 ICARAI - NITEROI - RJ
, CEP: 24230-065

RAMOS ATIVIDADE :

1050-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL
2010-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA
2030-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA
3020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA
3120-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PRODUCAO / OS ENG PRODUCAO
5020-0 OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA FLORESTAL / OS ENG FLORESTAL

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 5.000.000,00 (MATRIZ)

OBJETO SOCIAL:

71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA; 33.12-1/03 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETRO TERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; 33.13-9/01 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; 33.14-7/02 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS; 33.14-7/10 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE; 38.32-7/00 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS; 41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; 42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; 42.21-9/03 - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; 42.92-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL; 42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 43.11-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; 43.21-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; 43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO REFRIGERAÇÃO; 43.22-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; 43.29-1/00 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES; 4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; 43.30-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;



(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 47323/2024)

43.30-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO; 43.91-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES; 62.09-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 71.11-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA; 77.11-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; 77.39-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR; 81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; 81.29-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; 81.30-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; 82.11-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 82.19-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLASSE:

A - EXECUCAO DE OBRA, PRESTACAO DE SERVICOS, DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE TECNICA

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

ALEX ASTH DA SILVA

RNP: 2008425428

Registro: 2010104827 expedido em 26/04/2010

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições: RES 218/73 - ART 09(AT.01 A 18)
RES 218/73 - ART 08(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 30/05/2022

Inclusão como RT: 30/05/2022

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRONICA / OS ENG ELETRONICA

Inclusão como QT: 30/05/2022

Inclusão como RT: 30/05/2022

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA / OS ENG ELETRICA

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA

RNP: 2016056673

Registro: 2017102128 expedido em 24/01/2017

TÍTULO: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

Atribuições: RES 235/75 - ART 01

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições: PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 5 DA RESOLUCAO Nº 1073/2016, REFERENTES AS ATRIBUICOES CONSTANTES NO ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA, COM RESTRICAO A PONTES, ARTIGO 28 ALINEAS (A A K) E O ARTIGO 29 COM RESTRICAO A ALINEA (C) "APROVACAO NA CADEIRA DE "PONTES E GRANDES ESTRUTURAS METALICAS E EM CONCRETO ARMADO", PARA EXERCEREM AS FUNCOES DE ENGENHEIRO DE SECCOES TECNICAS , ENCARREGADAS DE PROJETAR E EXECUTAR OBRAS DE ARTE NAS ESTRADAS DE FERRO E DE RODAGEM" DO DECRETO 23569/33.

Inclusão como QT: 19/10/2020

Inclusão como RT: 19/10/2020

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL / OS ENGA CIVIL

Inclusão como QT: 12/11/2018

Inclusão como RT: 12/11/2018

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA PRODUCAO / OS ENG PRODUCAO

KARIN KELLY LORAS CABAO

RNP: 2020482991

Registro: 2021108070 expedido em 14/10/2021

TÍTULO: ENGENHEIRA FLORESTAL

Atribuições: RES 218/73 - ART 10(AT.01 A 18)

TÍTULO: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições: RES 359/91 ART 4 (AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 24/01/2023

Inclusão como RT: 24/01/2023

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA FLORESTAL / OS ENG FLORESTAL

LUCAS PINTO DA SILVA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro

CREA-RJ

Página: 3/3
Data: 01/04/2024

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

47323/2024

VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024

(Continuação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica Nº 47323/2024)

RNP: 2019560160

Registro: 2020107125 expedido em 27/08/2020

TÍTULO: ENGENHEIRO MECÂNICO

Atribuições: RES 218/73 - ART 12(AT.01 A 18)

Inclusão como QT: 19/05/2022

Inclusão como RT: 19/05/2022

Ramo Atividade: OBRAS E SERVICOS DE ENGENHARIA MECANICA / OS ENG MECANICA

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Fins de concorrência publica

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica nº 47323/2024

Emitida às: 01/04/2024 15:17 (hora de Brasília)

Código de controle do comprovante: 0.9605737959454456

A capacidade técnico profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-RJ (www.crea-rj.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Fica reservado ao Crea-RJ o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

Válida em todo território nacional.

Assinado eletronicamente por Helio Maturana Neto.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/761850bd-ace7-4952-bdb8-e66d4893ef32>.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



Rua Dr. Borman, 13 | 3º andar | Niterói | RJ | CEP 24.020-320

Responsável pelo expediente Ana Maria D'Amato Rodrigues dos Reis

O Responsável do 1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ, nomeado na forma da lei, revendo em seu poder e serviço os livros e/ou assentamentos, com referência ao(s) assunto(s) abaixo

folha: 1
15:43:37
CABJ18117

(0)
30/07/2024

CERTIFICA E DÁ FÉ,

- I - Ações ACIDENTÁRIAS;
II - INVENTÁRIOS, TESTAMENTOS, ARROLAMENTOS, ADMINISTRAÇÕES PROVISÓRIAS, TUTELAS, INTERDIÇÕES, CURATELAS, DECLARAÇÕES DE AUSÊNCIA, e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em ÓRFÃOS E SUCESSÕES;
III - MEDIDAS CAUTELARES (ARRESTOS, SEQUESTROS, BUSCA E APREENSÕES, NOTIFICAÇÕES E OUTRAS) DISTRIBUIDAS ÀS VARAS COM COMPETÊNCIA CÍVEL;
IV - SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, ALIMENTOS e outras ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência de FAMÍLIA;
V - RETIFICAÇÕES, AVERBAÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência em REGISTROS PÚBLICOS;
VI - FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS e demais ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência EMPRESARIAIS;
VII- ORDINÁRIAS, SUMÁRIAS, DESPEJOS, CONSIGNATÓRIAS, EXECUÇÕES e outras Ações e PRECATÓRIAS distribuídas às Varas com competência CÍVEIS;
VIII - AÇÕES e PRECATÓRIAS de competência dos Juizados Especiais Cíveis;
IX - Ações CÍVEIS e PRECATÓRIAS de competência das Varas Regionais;
X - Ações distribuídas às varas de infância, da juventude e do idoso, desde:

VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx ate
VINTE E SEIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
que dele (s) NADA CONSTA contra o (s) nome (s) de
LUKES ENGENHARIA LTDA xx
CNPJ:30.678.636/0001-58 CONFORME REQUERIDO////////////////////////////////////
REQUERIDA EM 29/07/2024 E EMITIDA EM 30/07/2024,NITEROI, .////////////////////////////////
FINALIDADE DECLARADA PELO REQUERENTE:PESQUISA NOMINAL.////////////////////////////////

EU, DELEGATARIO REGISTRADOR A ASSINO.

DOCUMENTO EMITIDO POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO. QUALQUER EMENDA OU PASUPA SERA CONSIDERADA COMO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.

CERTIDÃO EMITIDA NOS TERMOS DO ART.85 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CGJ/RJ PARTE EXTRAJUDICIAL

1º Ofício de Registro de Distribuição de Niterói/RJ
Assinado eletronicamente por Helio Mandrale Neto.
Este documento é copia do original, para obter-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/761850bd-ace7-4952-bdb8-e66d4893e132.

Box containing contact information for the Poder Judiciário - TJERJ, including the Corregedoria Geral da Justiça and the CBJ18117 PCP. It also provides a URL for consulting the validity of the document.

Box containing a QR code and instructions for the user. It states that the certificate is exclusively for the declared purpose and provides the URL for downloading and validating the electronic certificate through the Extra-judicial Portal of the General Court of Justice.

924561628201001

CERP: 2024.3337741.349-1

CONFERIDO POR:ANA MARIA



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2024.407.22889

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **LUKE'S ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **30.678.636/0001-58**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item trinta e três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um, de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que **na Comarca de NITERÓI**, os escritórios de justiça são em número de dezenove, competindo ao: **1º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **3º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **4º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **5º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial dos Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **11º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **12º Ofício de Justiça** - tabelião de notas, oficial do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas; **13º Ofício de Justiça** - tabelião de notas e oficial dos Registros de Protesto de Títulos; **19º Ofício de Justiça** tabelião de notas e oficial dos registros de Protesto de Títulos. **CERTIFICO** ainda que, compete ao RCPN do 1º Distrito (1ª Zona Judiciária) o registro civil das pessoas naturais e o registro de interdições e tutelas, e, de acordo com o artigo treze, da mesma Resolução, **na Comarca de NITERÓI** ao 1º Distribuidor **incumbe, privativamente, distribuir petições, livros e processos aos juizes e cartórios**; ao 2º Distribuidor incumbe privativamente: a) distribuir aos cartórios de notas e do registro civil com funções de tabelionato, que a parte indicar, as escrituras, procurações públicas em geral, substabelecimentos e respectivas revogações, testamentos públicos ou cerrados e as procurações em causa própria; b) anotar, nos competentes escritórios de registro, os títulos e documentos, bem como as petições e os processos apresentados aos oficiais do registro civil das pessoas naturais; e ao 3º Distribuidor incumbe privativamente, distribuir, de modo alternado, aos competentes escritórios de registro, títulos destinados a protesto e anotar os títulos judiciais e contratos particulares translativos de direito real sobre imóveis, bem como as procurações em causa própria, relativas a este direito. **NITEROI 01 DISTRIBUIDOR: RUA DR. BORMAN, 13 GRUPO 301 (ABRANGE SALAS 302 E 303) - Centro; NITEROI 02 DISTRIBUIDOR: RUA DA CONCEICAO, 154 SALAS 208 E 209 - Centro; NITEROI 03 DISTRIBUIDOR: RUA SAO PEDRO, 154 SALAS 1503/1504;**

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **NITEROI 01 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 188 2 PISO, LOJA 213 - Centro; NITEROI 03 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 154 LOJA 107 - Centro; NITEROI 04 OF DE JUSTICA: Av. Ernani do Amaral Peixoto, 500 Loja 102 - Centro; NITEROI 05 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 40 LOJA - Centro; NITEROI 12 OF DE JUSTICA: Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro; NITEROI 13 OF DE JUSTICA: Rua da Conceicao, 95 salas 1.408/1.410 - Centro; NITEROI 19 OF DE JUSTICA: RUA DA CONCEICAO, 176 LOJA B - Centro.**

Observações:

a) As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da

Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

b) A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgj>

c) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 05/08/2024 16:01:00.

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Valor cobrado: R\$ **29,39** GRERJ Nº **1273690415321**

Assinado eletronicamente por:

* Helio Maturana Neto (***.371.827-**))

em 12/08/2024 15:32:23 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/761850bd-ace7-4952-bdb8-e66d4893ef32>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 58. Planilha



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b561440c-e28d-4e97-abb0-e7a16faa4dd2>

Espécie/Tipo	Planilha
Número	
Assunto	Planilha de Movimentações Contratuais
Restrições	"Interno"



Contrato	13/2020
Objeto	Serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional, incluindo fornecimento de peças, de elevador de passageiros, com capacidade de 2475kg - 33 passageiros, Localizado no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).
Contratante	Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER
Contratada	Luke's Engenharia LTDA ME
Prazo	12 (doze) meses
Data de Proposta	20/08/2020
Data de Início	14/09/2020
Data de Término	14/09/2021
Valor Inicial	R\$ 415.000,00
Índice de Reajuste	IGPM
Data Base Reajuste	ago/20

Termo Aditivo	01/2021
Objeto	Contingenciamento por conta do COVID-19
Valor do Termo	5% de Desconto - Antes: R\$ 415.000,00 - Depois: R\$ 394.250,00

Termo Aditivo	02/2021
Objeto	Prorrogação de Prazo Contratual
Prazo	12 (doze) meses
Data de Início	14/09/2021
Data de Término	14/09/2022* (Serviço Continuado - Prazo Prorrogado)
Valor do Termo	R\$ 394.250,00
Reajuste	Contratada renunciou ao reajuste
Período do Reajuste	Agosto de 2020 a Julho de 2021

Apostila	Reversão de Desconto
Objeto	Reversão de Desconto dado no contingenciamento (covid-19)
Prazo	12 (doze) meses
Data	11/02/2022
Valor da Apostila	R\$ 415.000,00

Termo Aditivo	03/2022
Objeto	Prorrogação de Prazo Contratual
Prazo	12 (doze) meses
Data de Início	14/09/2022
Data de Término	14/09/2023* (Serviço Continuado - Prazo Prorrogado)
Valor do Termo	R\$ 415.000,00
Reajuste	Concedido posteriormente

Termo Aditivo	04/2023
Objeto	Prorrogação de Prazo Contratual com reajuste
Prazo	12 (doze) meses
Data de Início	14/09/2023
Data de Término	14/09/2024* (Serviço Continuado - Prazo Prorrogado)
Valor do Termo	R\$ 431.051,37
Reajuste	Concedido
Período do Reajuste	Agosto de 2022 a Julho de 2023
Percentual Aplicado	3,8678%

Apostila	Reajuste Contratual
Prazo	12 (doze) meses
Valor do Termo	R\$ 460.801,06
Reajuste	Concedido
Período do Reajuste	Agosto de 2021 a Julho de 2022
Percentual Aplicado	7,1686%

Termo Aditivo	05/2024
Objeto	Prorrogação de Prazo Contratual
Prazo	12 (doze) meses
Data de Início	14/09/2024
Data de Término	14/09/2025
Valor do Termo	R\$ 460.801,06
Reajuste	Poderá ser solicitado em oportunidade posterior

Em andamento

Assinado eletronicamente por:

* Helio Maturana Neto (***.371.827-**))

em 12/08/2024 15:32:22 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/b561440c-e28d-4e97-abb0-e7a16faa4dd2>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 59. Despacho nº 99002919146623/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/315afb83-8699-45bb-8b26-6c34cd193ed9>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919146623/2024
Assunto	Relatório de atendimento às recomendações da PGM
Restrições	"Interno"



RELATÓRIO DE ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DA PGM

Parecer nº 49/DGMSA/PPLC/2024– PEÇA 48
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 9900042662/2024

Recomendação I	Realização de tabela demonstrando a incidência, os percentuais e todos os valores contratuais com a aplicação do reajuste a ser aplicado a partir da data da proposta, observando-se a anualidade, nos termos do Parecer nº 49/DGMSA/PPLC/2024
Resposta	Respondido <i>A tabela solicitada foi juntada à peça 58.</i>
Recomendação II	A contagem do prazo de vigência dos contratos administrativos deve ser feita de data a data, excluindo-se o dia do começo, e incluindo-se o do vencimento. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
Resposta	Respondido <i>A contagem dos prazos segue rigorosamente as regras trazidas na recomendação em epígrafe, conforme foi destacado na planilha juntada à peça 58.</i>
Recomendação III	A Administração se atentar para que o aditivo de prorrogação seja assinado antes do termo final do contrato, bem como para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial. O término da vigência do aditivo de prorrogação deve datar do dia de igual número àquele em que se iniciou a vigência do contrato originário
Resposta	Respondido <i>A contagem dos prazos segue rigorosamente as regras trazidas na recomendação em epígrafe, conforme foi destacado na planilha juntada à peça 58.</i> <i>Além do exposto, esta administração se compromete a respeitar o limite máximo do prazo de assinatura do pleiteado Termo Aditivo.</i>
Recomendação IV	Haja certificação quanto à juntada de todos os documentos de habilitação exigidos no certame licitatório, atentando-se para que os documentos estejam válidos na data de assinatura do aditivo contratual. Ressalta-se, desde logo, que não consta nos autos o documento de identificação pessoal do representante legal, o contrato social, a declaração de regularidade sindical e a certidão negativa de falência
Resposta	Respondido <i>Foi juntada nova documentação de habilitação da contratada, complementada pelos documentos especialmente destacados, quais</i>



	<p><i>sejam:</i></p> <ul style="list-style-type: none">- Documento de identificação pessoal do representante legal;- Contrato social;- Declaração de regularidade sindical e;- Certidão negativa de falência.
Recomendação V	Comprovação do ato que alterou os fiscais do contrato e elaboração de novo parecer circunstanciado pelos fiscais do contrato atestando a boa execução contratual, a qualidade dos serviços prestados, a inoccorrência de faltas ou aplicação de sanções e a vantajosidade da prorrogação, amparado por documentos que comprovem as alegações e evitando-se expressões genéricas
Resposta	<p style="text-align: center;">Respondido</p> <p><i>Foi juntada à peça 54 a designação de fiscais do Contrato, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, assim como a substituição de um dos integrantes da equipe de fiscalização, conforme consta da peça 55.</i></p> <p><i>Em tempo, foi juntada nova declaração da equipe de fiscalização, podendo ser observado à peça 56.</i></p>
Recomendação VI	<p>Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação, por meio de consulta a todas as fontes listadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 12.517/2017. A impossibilidade deverá ser justificada, na forma do art. 6º. Ressalta-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A pesquisa de mercado com 3 (três) fornecedores é o mínimo que a lei exige e a proposta da contratada não se inclui nesse número;b) Quanto maior o número de fornecedores consultados, mais próximo da realidade de mercado se estará;c) Deverão ser comprovadas nos autos todas as solicitações de cotação de preços enviadas às empresas;d) A fonte de pesquisa relacionada a outras contratações públicas é o principal parâmetro;e) Não é necessário que sejam consultados outros contratos idênticos, basta que o objeto seja semelhante e haja análise crítica quanto as semelhanças e diferenças;f) Deverão ser encartados outros contratos firmados pela contratada;g) Deverá ser realizada análise crítica comparativa dos preços apurados na pesquisa e indicando-se o método matemático utilizado no cálculo do preço de mercado (média, mediana). Preços discrepantes devem ser desconsiderados;h) Não havendo renúncia ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção de seu impacto;
Resposta	<p style="text-align: center;">Respondido</p> <p><i>a) Conforme é de conhecimento mútuo, o objeto do Contrato em epígrafe trata da manutenção de um elevador com</i></p>



características **EXTRAMENTE** peculiares, dificilmente encontradas em outros lugares do país, conforme consta da própria ampla pesquisa de mercado.

Ocorre que, as empresas do ramo, que supostamente possuem capacidade técnica para execução dos serviços, simplesmente se negam a realizar uma visita técnica, para então elaborar um orçamento fiel à realidade, sabendo que a solicitação de cotação se trata da necessidade de atendimento para **RENOVAÇÃO** de um contrato já existente, sem qualquer expectativa do mesmo se transformar em contrato, fato este que dificulta constantemente o expediente administrativo dos órgãos públicos para atender tal necessidade legal, justificando a ausência da quantidade mínima de cotações de fornecedores.

b) Conforme consta da ampla pesquisa de mercado, as outras fontes de preços consultadas de forma pública, retratam a realidade de outros órgãos públicos. Afirmar que a busca implacável por cotações de outros fornecedores é o melhor caminho à obtenção de um bom balizamento de preços, seria, no mínimo, leviano. A administração pública perde, semanas de trabalho indo atrás de fornecedores cansados de atender às demandas que não surtem qualquer efeito pros mesmos. A consulta a outros órgãos, por exemplo, trás consigo muito mais proximidade com a realidade do mercado para aquele propósito específico, com uma menor dificuldade de acesso às informações, do que a cotação com empresas terceiras.

c) As cotações para serviços com expressivas peculiaridades, muitas das vezes são obtidas após a equipe de cotação do referido serviço **suplicar** às empresas conhecidas no mercado, através de contatos por diversos meios, para que possam fornecer cotações, mesmo que simples, à composição de preços que o ente público é obrigado a apresentar. Por conseguinte, alguns desses meios de contato não geram comprovantes, como por exemplo o preenchimento de formulários em sites que realizam um cadastro do solicitante para que o pedido de orçamento chegue à empresa em questão.

d) Conforme já exposto anteriormente, assim como nestes autos, há peculiaridades muito específicas na contratação em discussão. Encontrar outras contratações públicas que abarquem tamanha peculiaridade é como achar uma agulha no palheiro.

Pelo conhecimento comum, o único local público do país que possui um elevador com grande capacidade de carga, é o famoso Elevador Lacerda, localizado no Estado da Bahia. Entretanto, nenhuma das tentativas de localização do contrato



	<p><i>de serviços do mesmo restou-se frutífera, fato que leva à conclusão pela falta de transparência do órgão gestor do mesmo.</i></p> <p><i>e) Conforme supramencionado no item “d”, há uma grande dificuldade no acesso à informações, por todo país, quanto a realização do serviço em epígrafe.</i></p> <p><i>f) Não houve clareza na determinação. A administração necessita buscar junto a contratada outros contratos firmados pela mesma, com o mesmo objeto, para outros órgãos públicos ou empresas privadas? Ou deverão ser juntados outros contratos firmados pela contratada, de qualquer serviço, com qualquer pessoa (física ou jurídica, de direito público ou privado)? Ou somente os contratos firmados no âmbito do Município de Niterói?</i></p> <p><i>g) Foi utilizado o critério de menor preço. Todos os preços obtidos e interpretados como distantes da realidade, tanto financeira quanto técnica, foram desconsiderados.</i></p> <p><i>h) A vantajosidade da concessão ou não do direito ao reajuste à contratada será aferido em instrumento próprio. Caso os gestores entendam pelo não vantajosidade de concessão do reajuste, o mesmo não será concedido, decisão esta que deverá ser tomada independentemente da renovação contratual.</i></p>
Recomendação VII	Recomenda-se seja negociado junto à contratada a renúncia ao reajuste com efeitos pretéritos, conforme exposto no capítulo II
Resposta	Respondido <i>Como de praxe, a negociação recomendada será feita em conjunto pela equipe de fiscalização e a Assessoria Jurídica.</i>
Recomendação VIII	Quando da concessão do reajuste contratual: a) Deverá ser aplicado o IGPM acumulado no período de junho/2023 a maio/2024; b) A contar da publicação do índice aplicável, a contratada tem o prazo de 60 dias para formalizar a solicitação do reajuste, sob pena de preclusão; c) No cálculo do reajuste deverão ser considerados apenas os valores que compõem os itens de insumos e matérias utilizados na execução do contrato, não devendo fazer parte desse cálculo o importe referente à mão-de-obra; d) Deverá ser juntada aos autos planilha discriminada dos valores de cada um dos insumos e materiais utilizados na execução do contrato, sobre os quais incidirá o reajuste, e, separadamente, outra planilha dos valores de mão-de-obra. e) A mera juntada de planilhas unilateralmente produzidas pela



	contratada não é suficiente, cabendo à área técnica analisar as planilhas apresentadas e realizar os cálculos necessários, bem como aos fiscais do contrato atestar a conformidade dos itens apresentados nas planilhas com a execução do contrato;
Resposta	Respondido
	<p>a) <i>Ciente da recomendação.</i></p> <p>b) <i>Ciente da recomendação.</i></p> <p>c) <i>Ciente da recomendação.</i></p> <p>d) <i>A planilha discriminada será devidamente juntada aos autos de efetiva solicitação de reajuste, contemplando o período contratualmente previsto, considerando a data de apresentação da proposta de preços.</i></p> <p>e) <i>Como de praxe, o eventual reajuste será precedido de todos os regramentos legais.</i></p>
Recomendação IX	Deverá ser verificado se a aplicação do IPCA nos reajustes anteriormente concedidos é mais vantajosa para a Administração Pública, bem como que o reajuste incidiu apenas sobre o preço dos insumos;
Resposta	Respondido
	<p><i>Os reajustes anteriormente concedidos foram devidamente submetidos à análise dos órgãos de controle e atendidas todas as recomendações emanadas por estes, não devendo estes serem objeto de análise junto ao presente pleito de PRORROGAÇÃO de um serviço prestado há 04 (quatro) anos e devidamente atestados pelos fiscais.</i></p>
Recomendação X	Deverão ser realizados os ajustes nas cláusulas terceira e quinta do aditivo contratual.
Resposta	Respondido
	<p><i>Será atendido pela Assessoria Jurídica.</i></p>

Niterói, 12 de Agosto de 2024.

HELIO MATURANA NETO

Diretor de Infraestrutura

Matr.: 124.641-10

LEANDRO ALVES CECCHETTI

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Helio Maturana Neto (***.371.827-**))

em 12/08/2024 15:32:22 com assinatura simples

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**))

em 12/08/2024 15:45:02 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/315afb83-8699-45bb-8b26-6c34cd193ed9>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 60. Despacho nº 99002919146641/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/74b01381-0460-4dd5-a205-419dffc4c822>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919146641/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

SECONSER

À ASSESSORIA JURÍDICA

Segue o presente processo, para providências cabíveis, considerando o atendimento às recomendações da I. PGM, conforme consta do Relatório de Atendimento às Recomendações, juntado à peça 59.

Em, 12 de Agosto de 2024.

LEANDRO ALVES CECCHETTI

Subsecretário de Infraestrutura e Logística
SECONSER – Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por Leandro Alves Cecchetti.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/74b01381-0460-4dd5-a205-419dff4c822>.

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 12/08/2024 15:45:02 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/74b01381-0460-4dd5-a205-419dffc4c822>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 61. Despacho nº 99002919152261/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/53147977-f0ab-4480-9acd-0fddd22caff3>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919152261/2024
Assunto	despacho
Restrições	"Interno"



Conservação e
Serviços Públicos
SECONSER



Processo: 9900042662/2024

A

Subsecretaria de Infraestrutura e Logística

Em devolução para providências a seu cargo.

Em, 14/08/2024

MARA PEREIRA
Assessoria - Seconser
Mat.18131016

Assinado eletronicamente por:

* Lacilda Mara Pereira dos Santos (***.700.157-**) em 14/08/2024 14:56:06 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/53147977-f0ab-4480-9acd-0fddd22caff3>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 62. Minuta de Aditivo Contratual



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ac1b4e3a-3fb2-476b-a680-281d8e84d41a>

Espécie/Tipo	Minuta de Aditivo Contratual
Número	
Assunto	Minuta TA
Restrições	"Interno"

MINUTA

TERMO ADITIVO 05/2024 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Srº RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI, matrícula nº1245336-0, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, situada na Rua Ator Paulo Gustavo, nº426/1503, Icarai - RJ - CEP 24.230-065, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, residente e domiciliado na Rua Doutor Diógenes Travessa, nº139, São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.360-090- resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 13/2020, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nºs 9900042662/2024 e no edital de licitação nº12/2020 , que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº13/2020, relativo à contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo : Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula nona do contrato, relativo ao custo dos insumos ,que será aferido tão logo seja solicitado formalmente e divulgado o índice correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso :1.501.02

Programa de Trabalho n.º 26.01.15.695.0138.4087

Nota de empenho: _____

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de, R\$38.400,08 (trinta e oito mil e quatrocentos reais e oito centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) totalizando o contrato o valor de R\$2.116.102,43 (dois milhões e cento e dezesseis mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, de _____ de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de
Conservação e Serviços Públicos

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
Luke's Engenharia Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 14/08/2024 16:12:18 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ac1b4e3a-3fb2-476b-a680-281d8e84d41a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 63. Declaração de Conformidade



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fc75c540-0366-4d63-90dc-36cc9bbfd41b>

Espécie/Tipo	Declaração de Conformidade
Número	
Assunto	Declaração de Conformidade
Restrições	"Interno"

Processo:

9900042662/2024

Data:

07/05/2024

Rubrica

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a Lei impõe, da minuta de peças 62 do Processo Administrativo nº9900042662/2024, com as minutas-padrão estabelecidas pelo Decreto nº 11.466/2013 e suas respectivas atualizações, bem como, da Lei Federal 12.846/2013, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta-padrão, para adequação da minuta de peça 62 às circunstâncias específicas da prorrogação:

JUSTIFICATIVA PARA A ALTERAÇÃO

Informo que foi suprimida da Minuta do Termo Aditivo 05/2024, a Cláusula Sétima (**da Garantia**) por não haver previsão de Garantia no contrato 13/2020.

Niterói, 14 de de Agosto de 2024.

RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 14/08/2024 16:12:17 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fc75c540-0366-4d63-90dc-36cc9bbfd41b>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 64. Despacho nº 99002919156630/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0716e7f7-9dfa-4032-a5ad-b59af4735713>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919156630/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Gabinete,

Segue o presente processo, devidamente instruído com os atendimentos às recomendações da PGM atendidas.

Sugiro, s.m.j., encaminhamento à SEPLAG, para ser submetido a análise da CPFGE.

Em, 15/08/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 15/08/2024 16:59:03 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/0716e7f7-9dfa-4032-a5ad-b59af4735713>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 65. Despacho nº 99002919156677/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/af853028-191c-465a-987f-524a744223b8>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919156677/2024
Assunto	Para análise da CPFGE
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A SEPLAG,

Para que seja submetido a análise da CPFGE.

Em, 15/08/2024

Ricardo Lanzellotti

Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos

Assinado eletronicamente por:

* Ricardo Frederico Araújo Lanzelloti (***.667.217-**))

em 15/08/2024 17:22:35 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/af853028-191c-465a-987f-524a744223b8>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

**Peça 66. Ficha CPFGE nº 314/2024/2596 - SEPLAG -
CPFGE - COM PROG FIN GEST FISC (23.1)**



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4b629217-9f5e-494d-9f48-769a1572cb96>

Espécie/Tipo	Ficha CPFGE
Número	314/2024/2596 - SEPLAG - CPFGE - COM PROG FIN GEST FISC (23.1)
Assunto	
Restrições	"Interno"



Processo Nº: 9900042662/2024	Data: 07/05/2024	Rubrica:	Folha:
--	----------------------------	-----------------	---------------

Referência: Ficha CPFGEF nº 0075/CPFGEF/2024

1. Quadro resumo

Detalhamento processual	
Ordenador de despesa: S E C O N S E R	
Favorecido: LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME	
Instrumento: Prorrogação de prazo sem renúncia do reajuste	
Objeto de solicitação: Trata-se de solicitação da SECONSER para prorrogação do prazo de vigência do contrato nº13/2020, sem renúncia de reajuste, relativo à contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas).	
Valor R\$ 460.801,06	
Data prevista para início da despesa: 14/09/2024	
Prazo de despesa: 12 meses	
Solicitação de compra: 128215 no valor de R\$ 82.316,94 (referente a setembro a dezembro de 2024)	
Suplementação orçamentária: -	
Fonte: 1.501.02	ND: 33.90.39



SECRETARIA EXECUTIVA DA CPFGE

Processo Nº: 9900042662/2024	Data: 07/05/2024	Rubrica:	Folha:
--	----------------------------	-----------------	---------------

2. Deliberação: Componentes da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGE)

Ficha CPFGE-0075/CPFGE/2024

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Aprovado parcialmente	<input type="checkbox"/> Não aprovado
Valor total aprovado:		
Valor máximo para liquidação no exercício de:		

**ISADORA DE SOUZA MODESTO
PEREIRA**
Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Modernização da Gestão
(Secretaria Executiva)

MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
Niterói Prev

MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ
Secretaria Municipal de Fazenda

LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA
Secretaria Municipal de Administração

À SECONSER,

Para providências, face àaprovação..... da CPFGE, em 09 / 09/2024.

Recomenda-se que o Gestor da Pasta atenda integralmente as recomendações contidas na Nota Técnica em referência e na legislação aplicável.

ISADORA DE SOUZA MODESTO PEREIRA
Secretaria Municipal de Planejamento
Orçamento e Modernização da Gestão
(Secretaria Executiva
da CPFGE)

Assinado eletronicamente por:

* MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ (***.015.827-**)

em 10/09/2024 12:30:26 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* MARILIA SORRINI PERES ORTIZ (***.546.508-**)

em 10/09/2024 13:33:35 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)

* LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA (***.046.707-**)

em 10/09/2024 17:27:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4b629217-9f5e-494d-9f48-769a1572cb96>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 67. Despacho nº 99002919211201/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fc597661-18b3-439f-8a00-e60984c84b7a>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919211201/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



Processo nº 9900042662/2024

À Seconser,

Informamos que a deliberação e aprovação da despesa por todos os membros da Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal (CPFGEF), no dia 09 de setembro de 2024, foi registrada por meio da Ficha da CPFGEF nº 0075/CPFGEF/2024.

Ressaltamos, porém, que por equívoco a Sr.^a Secretária Isadora Modesto, representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, rejeitou a assinatura eletrônica do documento, conforme pode ser verificado na peça 66 do p. processo. Ocorre que, após a rejeição da assinatura de um documento, não é possível realizar a alteração de tal fato, e, portanto, seria necessário a inserção de um novo documento aos autos, exigindo nova assinatura de todos os demais membros da CPFGEF.

Deste modo, a fim de evitar atrasos na devolução do processo e continuidade dos demais trâmites processuais necessários, retornamos o presente processo com a expectativa de que o documento anexado à peça 66, atrelado aos esclarecimentos ora prestados, sejam suficientes.

LORENA ALVES N. COSTA

Diretora do Núcleo Executivo da CPFGEF
Subsecretaria Executiva
SEPLAG
Mat.1245.211-0

À Seconser,

Ciente e de acordo. Para prosseguimento, conforme despacho supra.

ISADORA MODESTO PEREIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento
e Modernização da Gestão
SEPLAG

Assinado eletronicamente por:

* Lorena Alves Nogueira Costa (***.420.018-**)

em 12/09/2024 11:57:22 com assinatura simples

* Isadora de Souza Modesto Pereira (***.368.438-**)

em 13/09/2024 16:35:43 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fc597661-18b3-439f-8a00-e60984c84b7a>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 68. Despacho nº 99002919215552/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7ab3b67f-188d-4641-b2bc-8556bf893c0f>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919215552/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

A SSINLOG,

EM PROSSEGUIMENTO.

PROTOCOLO, 13/09/2024.

Assinado eletronicamente por:

* Glauca Ferreira Moreira (***.651.247-**)

em 13/09/2024 16:49:21 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/7ab3b67f-188d-4641-b2bc-8556bf893c0f>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 69. Nota de Empenho nº 16006/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d37c5541-571e-4fdc-b8cf-8c44136834d3>

Espécie/Tipo	Nota de Empenho
Número	16006/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



MUNICÍPIO DE NITERÓI
 RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987
 NITERÓI
 21 26200403
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 28.521.748/0001-59

NOTA DE EMPENHO Nº: 002631
DATA DE EMISSÃO : 11/09/2024
TIPO : GLOBAL

Órgão : 26 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLIC
Unidade : 01 - SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLIC
Função : 15 - URBANISMO
Subfunção : 695 - TURISMO
Programa : 0138 - NITERÓI: DESTINO TURÍSTICO
Proj/Ativ : 4087 - CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PARQUES URBANOS
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 1.501.02 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Reduzido : 19033 **C.O:** 0000 - NÃO SE APLICA
Licitação : **Modalidade:** PREGAO PRESENCIAL
Característica Peculiar: : 000 - NÃO SE APLICA
Emissor : TATHIANA MOREIRA BARROSO

Dados do Credor:

Nº Credor : 1209399 **CNPJ** : 30.678.636/0001-58
Nome : LUKES ENGENHARIA LTDA
Endereço : ATOR PAULO GUSTAVO, 426
Município : NITERÓI-RJ CEP : 24230065
Telefone : **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 237 / 3019-8 / 8470-0

PROCESSO DE COMPRA Nº 116825 SEQ. DO EMPENHO Nº 134738
 AUTORIZAÇÃO Nº 128619 PROC. ADMIN (P.A.) : 9900042662/2024

Valor Orçado	415.000,00	Saldo Anterior	82.316,94
--------------	------------	----------------	-----------

Valor Empenhado	82.316,94	Saldo Atual	0,00
-----------------	-----------	-------------	------

QUANT	MATERIAL OU SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1,00	3.3.3.9.0.39.70.00.00 - SERVICOS DE MANUTENCAO DE ELEVADORES CONserto/MANUTENÇÃO DE ELEVADORES (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA MANUTENÇÃO) - (Unidade: SERVIÇO) SOLICITAÇÃO: 128215	82.316,94	82.316,94
RESUMO : PROC ADM: 9900042662/2024. PREGÃO CONTRATO: Nº 13/2020. NOTA TÉCNICA: 0075/CPFGE/2024. ID: N/A. TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERAÇÃO DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS DO PARQUE DAS ÁGUAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA 1 E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA. setembro até parcial dezembro 2024.			
DESTINO :		TOTAL	82.316,94

SUPERINTENDENCIA DE FINANÇAS EMPENHADO E CONFERIDO	AUTORIZO
_____ VISTO	DATA ____/____/____ _____ ORDENADOR

Assinado eletronicamente por RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d37c5541-571e-4fdc-b8cf-8c44136834d3.

Assinado eletronicamente por:

* RICARDO FREDERICO ARAUJO LANZELLOTTI (***.667.217-**) em 16/09/2024 12:40:43 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/d37c5541-571e-4fdc-b8cf-8c44136834d3>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 70. Despacho nº 99002919215614/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f67ee81b-d296-4561-a477-6ea32a913483>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919215614/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À Assessoria Jurídica,

Segue o presente processo para providências cabíveis.

Em, 13/09/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 13/09/2024 17:09:01 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/f67ee81b-d296-4561-a477-6ea32a913483>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 71. Termo Aditivo



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/80b03db9-fe8c-48f3-a4b7-273eca14cb1d>

Espécie/Tipo	Termo Aditivo
Número	
Assunto	TERMO ADITIVO 05-2024- ONTRATO 13-2020 - ELEVADOR - LUKES ENGENHARIA
Restrições	"Interno"

TERMO ADITIVO 05/2024 AO CONTRATO Nº 13/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede situada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa, Srº RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI, matrícula nº 1245336-0, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.678.636/0001-58, situada na Rua Ator Paulo Gustavo, nº 426/1503, Icaraí - RJ - CEP 24.230-065, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 2017102128, expedida pelo CREA/RJ, regularmente inscrito no CPF nº 138.552.347-60, residente e domiciliado na Rua Doutor Diógenes Travessa, nº 139, São Francisco, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.360-090- resolvem celebrar o QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 13/2020, com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nºs 9900042662/2024 e no edital de licitação nº 12/2020, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

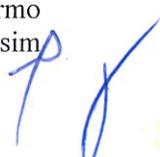
CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto - Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento no art. 57, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e na cláusula segunda do supracitado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação do Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 14 de setembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Reajuste): A CONTRATADA não renuncia ao reajuste previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula nona do contrato, relativo ao custo dos insumos, que será aferido, tão logo seja solicitado formalmente e divulgado o índice correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:



Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso : 1.501.02

Programa de Trabalho n.º 26.01.15.695.0138.4087

Com cobertura inicial através da **Nota de empenho n.º:002631/2024**, no valor de R\$82.316,94 (oitenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao período de setembro de 2024 até parcial de dezembro de 2024. As notas de empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento: Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE continuará a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) concedidos através de reajuste por apostilamento, referente ao período de agosto de 2021 à julho de 2022, sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de, R\$38.400,08 (trinta e oito mil e quatrocentos reais e oito centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil e oitocentos e um reais e seis centavos) totalizando o contrato o valor de R\$2.116.102,43 (dois milhões e cento e dezesseis mil e cento e dois reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Publicação e Controle: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo oficial de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E, por estarem as partes justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 14 de setembro de 2024.



RICARDO FREDERICO ARAÚJO LANZELLOTTI
Secretário Municipal de
Conservação e Serviços Públicos



JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRASOUZA
Luke's Engenharia Ltda Me

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 72. Despacho nº 99002919217952/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/98756b6b-28a3-4c6a-b93e-66930c12395e>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919217952/2024
Assunto	PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO 05-2024- AO CONTRATO 13-2020 - ELEVADOR - LUKES ENGENHARIA
Restrições	"Interno"

Processo	Data	Peça
9900042662/2024	07/05/2024	

A Subsecretaria de Infraestrutura e Logística/Controle Interno,

De ordem,

Encaminho p.p para que seja providenciado a publicação do **Termo Aditivo 05/2024 ao Contrato 13/2020**, que entre si celebram de um lado o Município de Niterói, tendo como gestora a **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER**, e do outro a empresa **Luke's Engenharia Ltda Me**, que tem por objeto a prorrogação do prazo contratual.

Após encaminhar para o setor responsável pelo lançamento no SIGFIS.

Sulamita Vicente
Assistente Administrativo
Assessoria Jurídica - Seconser

Assinado eletronicamente por:

* Sulamita Vicente Dos Santos (***.331.317-**)

em 16/09/2024 15:23:15 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/98756b6b-28a3-4c6a-b93e-66930c12395e>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 73. Despacho nº 99002919227121/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bcabb40e-0cbf-4185-8004-a69b25479fa4>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919227121/2024
Assunto	Instrução Processual
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

Ao Controle Interno

Segue o presente processo para providências ao seu cargo.

Em, 20/09/2024

Atenciosamente,

Leandro Cecchetti

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**))

em 20/09/2024 10:28:01 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/bcabb40e-0cbf-4185-8004-a69b25479fa4>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 74. Publicação em Diário Oficial nº 9052/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4f89e583-8f1c-401e-b065-82f74c337d3b>

Espécie/Tipo	Publicação em Diário Oficial
Número	9052/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"

DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXTRATO Nº 026/2024 – Termo Aditivo nº 05/2024 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a **SECONSER** – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa **LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME**. **OBJETO:** **Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2020**, relativo à contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475 kg - 33 passageiros, com fornecimento de peças, no Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), com fundamento nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e na cláusula segunda do contrato sem renúncia de reajuste contratual. Proc. Administrativo nº.: 9900042662/2024, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 14 de setembro de 2024, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. **VERBA:** Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho nº 260115.695.0138.4087 Elemento de Despesa nº 33.90.39. **VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO:** R\$ 460.801,06 (quatrocentos e sessenta mil, oitocentos e um reais e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2024. **NOTA DE EMPENHO:** 002631/2024. **DATA DE EMPENHO:** 11/09/2024.

EXTRATO Nº 027/2024 HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o **Objeto** referente à aquisição de equipamentos de ginástica da terceira idade que serão instalados na Praça Getúlio Vargas e Cesar Tinoco, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa de licitação, **adjudicando** o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **PROVIDE ALL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.621.895/0001-38**, no valor total de, 57.330,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21.

EXTRATO Nº 028/2024 HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada de acordo com o **Objeto** referente à aquisição de tintas e insumos de pintura para uso em manutenção nas áreas públicas por esta Seconser, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência do Objeto, **Homologo** o resultado da licitação por Dispensa de licitação, **adjudicando** o fornecimento dos itens por menor preço em favor da **SOUTO E BAIONETA COMERCIO DE MATERIAL EL, inscrita no CNPJ sob o nº: 53.672.185/0001-47**, no valor total de R\$ 55.366,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais), nos termos do art. 75, inciso II da lei 14.133/21

Extrato 029/2024 – Seconser Aviso de Dispensa Eletrônica – 007/2024

Fundamento: artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

A Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar Dispensa Eletrônica para Serviço de Locação de Máquinas de Café com fornecimento de grãos, para uso dos Setores da SECONSER, no valor estimado de R\$ 56.160,00 (Cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Dispensa Eletrônica nº 95471/2024, até 25/09/2024 até 09:59:59, ocasião em que ocorrerá disputa dos melhores preços por item.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve:

PUBLICAÇÃO – CI 18 DE 19/09/2024.

FARMÁCIA PREÇO BAIXO DO FONSECA LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0148 e processo nº 9900087239/2024, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

DROGARIA BARATO STATUS LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 0830 e processo nº 9900086733/2024, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

SONIA GUIMARÃES VOMERO. Ficou decidido o INDEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8487 e processo nº 9900022118/2024, por INTEMPESTIVIDADE.

SONIA GUIMARÃES VOMERO. Ficou decidido a penalidade de ADVERTÊNCIA, referente ao Auto de Multa nº 8487 e processo nº 9900024536/2024, DE OFÍCIO.

MARIA GONÇALVES FRANCISCO. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0181, referente ao processo nº 9900029166/2024.

GLORIETI PESSOA ARAGÃO FREITAS. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0186, referente ao processo nº 9900032447/2024.

MARIA JUDAS TADEUS SILVA. Deixou de receber o Auto de Infração nº 7074, referente ao processo nº 9900081390/2024.

FELINTO GONÇALVES REIS DE ARAUJO. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0177, referente ao processo nº 9900030660/2024.

THAIS DE OLIVEIRA VASCONCELOS. Deixou de receber a Notificação nº 0026, referente ao processo nº 9900065795/2023.

ANTONIO CARLOS NAEGLER DE ABREU. Deixou de receber o Auto de Infração nº 3094, referente ao processo nº 9900051273/2024.

AZENIR ALENCAR SILVA. Deixou de receber o Auto de Infração nº 7302, referente ao processo nº 9900084999/2024.

URSULA LUIZA TEIXEIRA G. ROCHA. Deixou de receber o Auto de Multa nº 0186, referente ao processo nº 9900066288/2023.

KS COMERCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES LTDA. Deixou de receber o Termo de Advertência nº 0041, referente ao processo nº 9900054051/2024.

LABORATÓRIO FOTOGRAFICO DE PLA LTDA. Deixou de receber o Auto de Infração nº 7301, referente ao processo nº 9900084997/2024.

OTICA LOPES ACENTUADA LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 8777 e processo nº 9900013578/2024, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

MNC SAUDE DA MULHER LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Multa nº 0106 e processo nº 9900043955/2024, sendo a penalidade de ADVERTÊNCIA.

FIGUEIREDO ARANHA CLINICA MEDICA E SERVIÇOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. Ficou decidido o DEFERIMENTO do recurso, referente ao Auto de Infração nº 3833 e processo nº 200013246/2022, sendo determinado o CANCELAMENTO do respectivo Auto de Infração.

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA FMS / SUAD Nº 285/2024

PROCESSO Nº 9900094112/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) para contratação do serviço exclusivo de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União (DOU), por meio do sistema INCOM da Imprensa Nacional, para atender às necessidades da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Daniel Cortez de Souza Pereira	438.319
Integrante Requisitante	Suellen Martins Oliveira Goulart	438.498-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Gestão e de Fiscalização da presente aquisição.

Assinado eletronicamente por:

* Karina Simionato Gonçalves Siqueira (***.781.356-**))

em 23/09/2024 14:20:47 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/4f89e583-8f1c-401e-b065-82f74c337d3b>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 75. Despacho nº 99002919230558/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/818f64f2-d8d8-426e-91d8-8d0933ae442b>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919230558/2024
Assunto	Instrução processual
Restrições	"Interno"



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

SECONSER

À SSINLOG,

Considerando a efetiva publicação do ato no Diário Oficial do Município de Niterói, segue o presente processo para providências cabíveis.

Sugiro, s.m.j., encaminhamento ao CPD para disponibilização dos autos no sítio eletrônico da SECONSER e devido lançamento no SigFis.

Em, 23/09/2024.

Atenciosamente

HELIO MATURANA NETO

Diretor – Controle Interno

SSINLOG – Matr.: 124.641-10

Assinado eletronicamente por:

* Helio Maturana Neto (***.371.827-**))

em 23/09/2024 14:20:34 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/818f64f2-d8d8-426e-91d8-8d0933ae442b>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 76. Despacho nº 99002919230578/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ea5d9526-0184-4ec6-a684-90f0f76a88ad>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919230578/2024
Assunto	Instrução processual
Restrições	"Interno"



**PREFEITURA
DE NITERÓI**

SECONSER

Ao CPD,

Tendo em vista a efetiva publicação do ato no Diário Oficial do Município de Niterói, conforme extrato anexo, segue o presente processo para lançamento no SigFis e disponibilização no sítio eletrônico desta SECONSER, considerando a necessidade de atendimento à Lei da Transparência.

Em, 23/09/2024.

Atenciosamente,

LEANDRO CECCHETTI

Subsecretário de Infraestrutura e Logística

SECONSER – Matr.: 124.307-70

Assinado eletronicamente por:

* Leandro Alves Cecchetti (***.982.327-**)

em 23/09/2024 14:19:50 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/ea5d9526-0184-4ec6-a684-90f0f76a88ad>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 77. Recibo de Entrega de Documentos



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fc37befd-2a6b-41a8-ab55-068592e9df6f>

Espécie/Tipo	Recibo de Entrega de Documentos
Número	
Assunto	Enviado ao Sigfis
Restrições	"Interno"

 Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ**Orgão:** PREFEITURA NITEROI**Ato Retificado** desde 23/09/2024 15:07. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 516491-6/2024. Operação realizada pelo usuário: 024.769.877-60

Ato:	Contrato
Número do Ato:	seconser096/20
Processo Administrativo:	040002611/2019
Identificador:	330581
Objeto:	manutenção preventiva e corretiva do elevador do parque municipal eduardo travassos

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
2024-9900042662-TA-COassinado_23092024025731.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo
2024-9900042662-DO.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo
2024-9900042662-NE.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

23/09/2024 15:06

Assinado eletronicamente por:

* Marcus Paiva de Castilho Carneiro (***.769.877-**))

em 23/09/2024 15:11:10 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/fc37befd-2a6b-41a8-ab55-068592e9df6f>





**Processo (de Renovação de Contrato) nº
9900042662/2024**

Peça 78. Despacho nº 99002919231159/2024



Confira os dados deste documento utilizando o código QR
ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8f9976f9-225f-45b2-a2ec-6ba4ed306836>

Espécie/Tipo	Despacho
Número	99002919231159/2024
Assunto	
Restrições	"Interno"



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

<http://www.niteroi.rj.gov.br/>

Telefone: (21) 2620-0403

À SSINLOG,

o p.p. foi enviado ao SIGFIS e disponibilizado no site da SECONSER

Marcus
CPD-SECONSER

Assinado eletronicamente por:

* Marcus Paiva de Castilho Carneiro (***.769.877-**))

em 23/09/2024 15:11:10 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/8f9976f9-225f-45b2-a2ec-6ba4ed306836>

